



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LETRAS
CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS – LÍNGUA PORTUGUESA

**A ARGUMENTAÇÃO NO GÊNERO PETIÇÃO: UM ESTUDO SOBRE A
POLIFONIA ENUNCIATIVA**

MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA ALVES

MAMANGUAPE - PB
2021

MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA ALVES

A ARGUMENTAÇÃO NO GÊNERO PETIÇÃO: UM ESTUDO SOBRE A POLIFONIA
ENUNCIATIVA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Universidade Federal da Paraíba – Campus IV, em
cumprimento aos requisitos para a obtenção do título
de Licenciada em Letras – Língua Portuguesa.

Orientador: Prof. Dr. Erivaldo Pereira do Nascimento

MAMANGUAPE - PB

2021

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

A474a Alves, Maria Eduarda de Oliveira.

A argumentação no gênero petição : um estudo sobre a polifonia enunciativa / Maria Eduarda de Oliveira

Alves. - João Pessoa, 2021.

132 f. : il.

Orientação: Erivaldo Pereira do Nascimento.

TCC (Graduação) - UFPB/CCAIE.

1. Petição. 2. Argumentação. 3. Polifonia. 4. Modalização. I. Nascimento, Erivaldo Pereira do. II. Título.

UFPB/CCAIE

CDU 82-1/-9

MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA ALVES

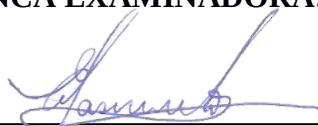
A ARGUMENTAÇÃO NO GÊNERO PETIÇÃO: UM ESTUDO SOBRE A POLIFONIA
ENUNCIATIVA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Universidade Federal da Paraíba – Campus IV, em
cumprimento aos requisitos para a obtenção do título
de Licenciado em Letras – Língua Portuguesa.

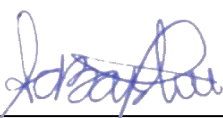
Orientador: Prof. Dr. Erivaldo Pereira do Nascimento

Aprovado em 29 de junho de 2021.

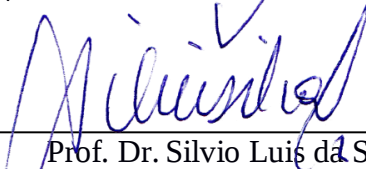
BANCA EXAMINADORA:



Prof. Dr. Erivaldo Pereira do Nascimento
(Orientador – Presidente – UFPB/CCA/E/CCHLA)



Prof.ª Dr.ª Ana Carolina Vieira Bastos
(Examinadora 1 – UFPB/CCHLA)



Prof. Dr. Silvio Luis da Silva
(Examinador 2 – (UFPB/CCA/E))

AGRADECIMENTOS

O processo de construção deste trabalho foi profícuo e gratificante, tudo isso porque tive pessoas ao meu lado que me ajudaram de alguma forma, dando-me força, muito carinho e incentivo para que, eu pudesse chegar até aqui. Agradeço primeiramente a Deus, pois sem Ele eu nada seria e nem ao menos teria força ou coragem para permanecer no processo custoso da graduação. Para todos os que de alguma maneira se fizeram presentes em minha vida e me ajudaram, fé e a minha gratidão!

Primeiramente sou grata à minha base: minha família e o meu maior sinônimo de amor. Agradeço a minha mãe, Goretti, por sempre estar ao meu lado em todos os momentos da minha vida, sem dúvidas ela é o meu maior exemplo de força, coragem e amor; ao meu pai, Silvio, por sempre ter me incentivado e feito o possível para que eu tivesse uma boa educação, sendo meu exemplo de luta; a minha avó materna, Julieta, por ser sempre tão presente em toda a minha vida. Minha sincera gratidão também as minhas tia e madrinha Bernadete e Jailza, pois as duas contribuíram de forma singular em todo o meu processo acadêmico, sempre buscando me dar forças e incentivos nos meus estudos.

Agradeço ainda ao meu namorado Demosthens, por ter compreendido, em tantos momentos, as minhas ausências, por entender o quanto essa etapa significa para mim, além de todo o suporte que me deu sempre que precisei. Meus agradecimentos também às minhas amigas da universidade: Janaína, Késsia, Vanessa, Alícia, Larissa, Lívia e Sabrina, vocês estarão para sempre comigo, de modo mais afetuoso para aquela que sempre estive ao meu lado: Janaína; ela foi e é uma grande amiga, a mulher que conviveu comigo e viveu muitos momentos. Obrigada também aos meus amigos do ensino básico – grupo “Bodes 3x3+2²” -, a trajetória do nosso grupo, juntos, foi um exemplo de companheirismo.

Aos professores do curso de Letras – Língua portuguesa do campus IV, gratidão, essa é a palavra que melhor define o meu sentimento por todos, já que sem o ensinamento de vocês a minha jornada dentro da academia jamais teria sido tão significativa.

Meu especial agradecimento ao meu orientador, o Prof. Dr. Erivaldo, que se fez presente durante três anos, ajudando em meu processo de aperfeiçoamento, dando-me oportunidades na pesquisa e sendo sempre amigo; e também ao Prof. Dr. Silvio que esteve comigo desde o primeiro período, um educador especial na minha vida. Vocês dois são fantásticos!

Agradeço, por fim, ao Programa de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) – UFPB/CNPq que possibilitou o início das investigações e resultou nesse Trabalho de Conclusão de Curso.

*Oculto consciência de não ser,
Ou de ser num estar que me transcende,
 Numa rede de presenças
 E ausências,
Numa fuga para o ponto de partida:
 Um perto que é tão longe,
 Um longe aqui.
 Uma ânsia de estar e de temer
A semente que de ser se surpreende,
As pedras que repetem as cadências
 Da onda sempre nova e repetida
Que neste espaço curvo vem de ti.*

(José Saramago)

RESUMO

Este trabalho visa apresentar os resultados de uma pesquisa que cunha a função argumentativa como foco de análise no gênero petição para vinculá-la entre as teorias polifônicas de enunciação as teorias sobre gênero que nortearam este estudo. Objetivamos identificar e analisar o funcionamento semântico-argumentativo e enunciativo da polifonia, em conjunto com a modalização discursiva, no gênero petição. Para embasar a nossa pesquisa, adotamos os estudos da Teoria da Argumentação na Língua, proposta por autores como Ducrot (1987, 1988), Anscombre (2005, 2010), Espíndola (2004), Nascimento (2005, 2009, 2015), entre outros, que descrevem o fenômeno da polifonia enunciativa, observando as diferentes vozes evocadas em um enunciado ou texto. Consideramos também os estudos sobre o fenômeno da modalização, como uma estratégia semântico-argumentativa e pragmática que muitas vezes funciona em conjunto com diferentes fenômenos polifônicos, para imprimir orientação discursiva. O nosso *corpus* é composto por oito petições iniciais coletadas em fóruns e escritórios de advocacia das cidades de Rio Tinto e Mamanguape, constituindo processos cíveis advindos de todo o Estado da Paraíba, relativos à demanda cível sobre *Danos morais e materiais*. A investigação é de natureza descritiva, e de caráter interpretativista, uma vez que, investigamos e analisamos a ocorrência de fenômenos polifônicos presentes no gênero escolhido, identificando, também, os modalizadores que atuam em conjunto com esses fenômenos, imprimindo orientação argumentativa, à luz do referencial teórico adotado. Os principais fenômenos polifônicos mapeados no corpus analisado foram: a polifonia de locutores, o arrazoadado por autoridade, o SE-Locutor e as aspas de destaque e de diferenciação, muitos deles funcionando em concomitância com a modalização discursiva. Foram identificados diferentes efeitos de sentido gerados pelos usos dos fenômenos, tais como engajamento, distanciamento, julgamento, corroboração, obrigação entre outros, os quais são utilizados pelo locutor responsável pela petição para orientar o interlocutor (juiz de direito) a determinadas conclusões e, conseqüentemente, atender o pedido que lhe é feito.

Palavras chave: Petição. Argumentação. Polifonia. Modalização.

ABSTRACT

The present academic work seeks to demonstrate the results of a research that uses the argumentative function as the focus of analysis in the petition genre to link it to the polyphonic theories of enunciation and the theories about gender that has guided this study. We aim to identify and analyze the semantic-argumentative and enunciative polyphony functions connected to the discursive modalization in the judicial petition discursive genre. To support our research, we adopted the Language Argumentation Theory (TAL) studies as proposed by Ducrot (1987; 1988), Anscombre (2005; 2010), Espíndola (2003), Nascimento (2005; 2009; 2015), among others, who describe the enunciative polyphony phenomenon, observing the different voices evoked in a statement or text. We also consider studies on the modalization phenomenon as a semantic-argumentative and pragmatic strategy that often works combined with different polyphonic phenomena in order to bring it discursive orientation. Our *corpus* consists of eight initial petitions collected in forums and law firms in Rio Tinto and Mamanguape cities, constituting civil lawsuits from all over the State of Paraíba, related to the civil claim on *Moral and material damages*. The investigation is descriptive with an interpretative perspective. Our focus is investigating and analyzing the occurrence of polyphonic phenomena in the judicial petitions, and also identifying the modalizers that contribute to these phenomena. The main polyphonic phenomena founded in the analyzed corpus were the polyphony of announcers, the reasoning by authority, the SE-Announcer, and the prominent and differentiation quotes many of them working together with the discursive modalization. Different meaning effects were created by phenomena usage. Were identified them as engagement, distance, judgment, corroboration, obligation, among others, which are used by the announcer responsible for the petition to guide the interlocutor (law judge) to certain conclusions.

Keywords: Petition. Argumentation. Polyphony. Modalization.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Exemplo esquematizado dos locutores no estilo indireto	24
Quadro 2: Legenda de cores utilizadas para decodificação.....	39
Quadro 3: Quantidade de fenômenos catalogados nos <i>corpora</i>	64
Quadro 4: Quantificação geral dos fenômenos catalogados nos <i>corpora</i>	65

LISTA DE ABREVIATURAS

Código de Defesa do Consumidor – CDC

Código de Processo Civil – CPC

Código Civil - CC

Expressão Modalizadora – E.M

Expressão dicendi – E.D

Locutor 1 – L1

Locutor 2 – L2

Teoria da Argumentação na Língua – TAL

Verbo dicendi – V.D

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
2 OS ESTUDOS SOBRE ARGUMENTAÇÃO E POLIFONIA	14
2.1 O perpasso teórico da Argumentação grega, Nova Retórica e a Teoria da Argumentação na Língua.....	14
2.2 O trajeto da Teoria da Argumentação na Língua (TAL).....	15
2.3 O surgimento da polifonia enquanto fenômeno.....	18
2.3.1 O cerne dos estudos polifônicos na Linguística	19
2.4 A Polifonia de Locutores.....	22
2.4.1 Polifonia de Locutores em estilo Indireto.....	23
2.4.2 Polifonia de Locutores em estilo Direto.....	24
2.4.3 Polifonia de Locutores em estilo Direto com Arrazoados por autoridade.....	24
2.4.4 SE-Locutor.....	25
2.4.5 Aspas de diferenciação e destaque.....	26
2.5 O fenômeno da Modalização.....	27
2.5.1 Os tipos de modalizações: epistêmica, deontica, avaliativa e delimitadora.....	29
3 O GÊNERO JURÍDICO PETIÇÃO	31
3.1 Estudos teóricos sobre os gêneros discursivos.....	31
3.2 A Petição: caracterização do gênero.....	33
3.3 Petição: considerações sobre a construção do documento	36
4 A POLIFONIA NOS ENUNCIADOS DAS PETIÇÕES INICIAIS	38
4.1 Procedimentos metodológicos.....	38
4.2 Análise do <i>corpus</i> : as ocorrências da polifonia de locutores no gênero petição.....	41
4.2.1 Polifonia de Locutores em estilo Indireto.....	41
4.2.2 Polifonia de Locutores em estilo Direto.....	45
4.2.3 Polifonia de Locutores em estilo Direto com Arrazoados por autoridade.....	49
4.2.4 SE-Locutor.....	53
4.2.5 Aspas de destaque.....	57
4.2.6 Aspas de diferenciação.....	61
4.3 Discussão dos resultados	64
CONSIDERAÇÕES FINAIS	69
REFERÊNCIAS	73
APÊNDICES	76

INTRODUÇÃO

Quando nos comunicamos, para nos comunicarmos, fazemos uso da língua em todas as interações verbais, nos valem de algum gênero discursivo. Para a produção desse gênero, seja ele oral ou escrito, o sujeito discursivo utiliza uma gama de recursos, estratégias e/ou fenômenos discursivos e enunciativos que auxiliam na significação do texto. É nessa perspectiva que este trabalho descreve e analisa algumas das estratégias, recursos e fenômenos linguístico-discursivos e enunciativos – de maneira especial aqueles que imprimem orientação argumentativa – presentes no gênero petição judicial, por meio dos textos coletados que integram os *corpora* aqui investigados.

O atual estudo está alinhado à grande área da Linguística, de forma mais específica à subárea da Semântica Argumentativa, com foco nos estudos da argumentação e da polifonia enunciativa de Ducrot (1987; 1988) e colaboradores, a citar: Anscombre (2005; 2010), Espíndola (2003) e Nascimento (2005; 2009; 2015). Segundo essa visão teórica, se há a neutralidade e a objetividade dos sujeitos que fazem uso da língua, isso se dá apenas na construção discursiva, visto que ao nos comunicarmos orientamos discursivamente nossos enunciados ou textos. Nesse sentido, podemos inferir que a própria língua não é objetiva, nem descreve diretamente a realidade, mas funciona através da expressão da subjetividade, como afirma o próprio Ducrot (1987, 1988). Essa possui elementos estruturais próprios que permitem ao usuário imprimir argumentatividade em seus enunciados, ou seja, a língua contém em si, meios que possibilitam todos os discursos serem direcionados a determinadas conclusões e não a outras, o que constitui a argumentação no sistema de signos.

A presente investigação é resultado do aprofundamento e do desenvolvimento de um plano de trabalho de iniciação científica (PIBIC/ CNPq) afiliado ao projeto “Estudos semântico-argumentativos e enunciativos na língua e no discurso: marcas de (inter)subjetividade e de orientação argumentativa (ESAELD)”, que estuda o funcionamento de diferentes estruturas e fenômenos semântico-argumentativos e enunciativos, tanto no âmbito da língua quanto no do discurso, por meio dos mais diversos gêneros discursivos e os seus amplos contextos de uso.

A pesquisa aqui apresentada tem por foco as ocorrências da polifonia enunciativa, em especial a polifonia de locutores, como índice de argumentatividade nas petições iniciais. Sendo assim, foi feita a partir dos nossos objetos de estudo, considerando as petições coletadas para a investigação expedidas por escritórios de advocacia e advindas de todo o Estado da Paraíba, presentes em processos impetrados nos fóruns das cidades de Rio Tinto e Mamanguape. A partir dessas petições iniciais de processos cíveis de *danos morais e materiais*, marcadamente enquadrados nos artigos 186 do Código Civil e 5.º da Constituição Federal do Brasil, de 1988

demonstramos como as expressões de subjetividade e da intersubjetividade se dão no gênero petição inicial, entre outras estratégias argumentativas, pelo uso de vozes alheias (polifonia).

Nesse sentido, as análises depreendidas dessa pesquisa estão imbrincadas aos fatores de construção linguístico-discursivos que remetem à ideia de imparcialidade. Essa é apontada como um recurso discursivo que pode ou não implicar sob como os locutores aparecem no texto e promovem o direcionamento da argumentação. Dessa forma, o texto é apresentado tomando por base o modo como os usuários da língua são incluídos no discurso para construir em seus enunciados um direcionamento acerca do pedido, da solicitação ou da reclamação de um direito, ou seja, do teor da petição inicial.

Considerando, portanto, a funcionalidade do gênero petição inicial e as noções de argumentação e de polifonia proposta pelos estudos da Teoria da Argumentação da Língua – TAL –, elaboramos as seguintes questões de pesquisa: de que forma se constitui a argumentatividade no gênero petição inicial? Quais vozes são evocadas pelo locutor do discurso para fundamentar o seu pedido? Quais efeitos de sentido são provocados/criados pela utilização da voz alheia no gênero em análise?

A fim de responder às perguntas acima, estabelecemos como objetivo geral identificar e analisar o funcionamento semântico-argumentativo e enunciativo da polifonia no gênero petição inicial, em conjunto com a modalização discursiva. Assim, temos por objetivos específicos: identificar os diferentes tipos de polifonia enunciativa, em especial a polifonia de locutores; descrever e analisar o funcionamento semântico-argumentativo e enunciativo da polifonia em conjunto com a modalização discursiva, assim como os efeitos de sentido gerados pelo uso dos diferentes fenômenos polifônicos mapeados nos *corpora*; e correlacionar o funcionamento da polifonia e das vozes introduzidas nos textos pesquisados com a função sociodiscursiva do gênero.

O estudo é de cunho bibliográfico e documental e de natureza descritiva e interpretativista, em razão dos objetivos supramencionados. Nesse sentido, descreve e interpreta o funcionamento dos fenômenos polifônicos presentes nos *corpora* de língua em uso – documentos catalogados para análise – à luz do referencial teórico adotado.

Para aporte teórico do gênero petição inicial, adotamos a Lei nº 13.105/ 2015 do Código de Processo Civil (CPC), além dos estudos de Campestrini e Florence (2010), Matias (2007), Miranda (2004), entre outros teóricos que corroboram com os estudos sobre o referido gênero.

Essa pesquisa também é de caráter qualiquantitativo, em razão de não apenas quantificar a ocorrência dos fenômenos polifônicos encontrados nos textos aqui analisados, mas também de os interpretar a partir do referencial teórico.

Esta pesquisa está organizada em cinco capítulos: o introdutório (primeiro), dois teóricos, um de análise e as considerações finais. O segundo capítulo refere-se, além da contextualização teórica, aos aspectos cronológicos do surgimento da argumentação na Linguística, mais especificamente à trajetória da argumentação até a proposta da Semântica Argumentativa de Ducrot (1987; 1988); mostra ainda como surgiu o termo “polifonia”, discute a respeito dos sujeitos polifônicos e descreve os principais fenômenos polifônicos investigados no âmbito da Teoria da Argumentação na Língua.

O terceiro capítulo apresenta a concepção de gêneros discursivos, de Bakhtin (2003), e reflete sobre a construção do gênero pesquisado, a petição inicial, sua importância, suas características linguístico-discursivas e as bases legais que a fundamentam, ou seja, a forma como esse documento é tratado oficialmente no meio jurídico.

O quarto capítulo é destinado a especificar os procedimentos metodológicos adotados ao longo dos estudos, bem como as análises dos fenômenos investigados. Esse capítulo visa materializar as discussões iniciadas nos capítulos teóricos, demonstrando a ocorrência dos fenômenos em enunciados dos documentos e trazendo uma discussão dos resultados obtidos.

Nas considerações finais, são apresentadas as conclusões que foram possíveis a partir da análise dos dados, bem como uma reflexão sobre a relevância dos estudos da argumentação e da polifonia para as áreas em estudo: a Linguística e aos estudos jurídicos.

2 OS ESTUDOS SOBRE A ARGUMENTAÇÃO E A POLIFONIA

Este capítulo discorre sobre os princípios e os conceitos das ressignificações dadas à argumentação ao longo de décadas, partindo dos gregos clássicos, seguindo pela Nova Retórica sob a perspectiva de Chaim Perelman até a trajetória de Ducrot e colaboradores em sua Teoria da Argumentação na Língua.

Essa última (TAL) é um estudo teórico linguístico na área da Semântica Enunciativa ou Argumentativa, que preconiza que sujeitos discursivos se utilizam da linguagem para direcionar e/ou orientar seus discursos em razão de determinadas conclusões. Utilizamos, neste trabalho, a noção de Argumentação proposta por Ducrot (1988), ou seja, como a orientação discursiva se materializa em determinado enunciado. Após ser apresentada a TAL, nos debruçamos sobre um fenômeno em particular, a polifonia de locutores, que imprime argumentação na língua e no discurso, enfatizando a sua modalização discursiva.

2.1 O peripasse teórico pela Argumentação grega, Nova Retórica e Teoria da Argumentação na Língua (TAL)

De maneira geral, podemos assegurar que os diálogos são espaços de argumentação, uma vez que a língua é o meio que utilizamos para direcionar o nosso discurso em razão de determinadas conclusões. Em outras palavras, argumentar é atitude natural do homem. Silva (2012) afirma que argumentamos em nossas interações com outro(s) sujeito(s) e o fazemos sob as mais diversas projeções, sejam elas justificar, interrogar, refutar etc.

Os estudos sobre a argumentação são iniciados na Grécia Antiga com a retórica. Nesse período clássico, a linguagem era um saber dessa área que tinha como objetivo ajudar a população a ser mais refinada, ou seja, ensinar como comunicar-se de forma polida e eficaz. Acerca dos estudos em argumentação e retórica produzidos no decorrer da história, Espíndola (2004) nos situa que os estudiosos clássicos gregos, de modo especial o principal expoente Aristóteles, manifestavam grande interesse em compreender a forma pela qual a argumentação era constituída, assim dizendo, como os sujeitos usam a linguagem para defender as suas ideias (ato de argumentar) ou para persuadir o seu interlocutor.

Nos estudos clássicos, a retórica é colocada em lado oposto à lógica, uma vez que a primeira é de natureza subjetiva e opinativa e a segunda é objetiva e racional. Houve ainda distinções entre raciocínios do tipo analítico e dialético: o analítico – lógico ou silogismo de acordo com Perelman (1999) – recairia sobre a verdade; já o dialético incidiria sobre a opinião.

Dessa forma, os estudos sobre a retórica foram esquecidos, a partir da Idade Média, em razão de considerarem pouco confiáveis em comparação à lógica. Para Espíndola (2004), a retórica foi se perdendo de seu significado original e “tomada quase como um sinônimo do uso de recursos que adornavam (embelezavam) o discurso” (ESPÍNDOLA, 2004, p. 12).

Esses estudos são retomados no século XX por Chain Perelman, que fundou a Nova Retórica, a qual se interessa por como é possível convencer ou persuadir um indivíduo, um grupo, todos os seres de razão ou a si próprio, por intermédio de um discurso. Para Perelman (1999), convencer e persuadir são conceitos dispares, pois, persuasão refere-se ao direcionamento de um discurso para um grupo específico, ou seja, um auditório particular, enquanto o convencimento é tido por universal, sendo um discurso direcionado para que todo sujeito racional adira. Segundo Nascimento (2005), a Nova Retórica demonstra que a argumentação tem por objetivo convencer ou persuadir um interlocutor (auditório) a aceitar as ideias que o locutor (orador) lhe apresenta.

Na concepção da Nova Retórica, o discurso argumentativo deve atender a três condições: “1) o discurso deve ter argumentos e conclusão, 2) o argumento precisa indicar um fato que possui valor de verdade (assertivo) e 3) a conclusão deve ser dedutível através do fato que a ela está sendo veiculado” (NASCIMENTO, 2018, p. 16).

Assim, o valor argumentativo de um discurso é dado mediante às escolhas dos elementos que o integram, à estratégia de como utilizar os fatos descritos e apresentados, à relevância e destaque conferidos a cada um, assim como aos juízos de valor apresentados, demonstrando dessa forma um posicionamento do falante dentro do discurso. Portanto, na teoria retórica de Perelman a argumentação é construída por intermédio dos fatos, valores, crenças e outros elementos utilizados no discurso. Quanto à língua, o seu papel é organizar os argumentos e conclusões dentro do discurso: é dada à língua a atribuição de fornecer os elementos conectores, tais como as conjunções.

2.2 O trajeto da Teoria da Argumentação na Língua – TAL

Opondo-se à visão da argumentação clássica, visto que Ducrot (1988) considera que a língua desempenha uma função muito reduzida nos estudos da retórica. De acordo com a Teoria da argumentação na Língua (TAL), a língua é o elemento focal para a argumentação, e postula que a argumentação acontece em vários níveis da estrutura da própria língua. O teórico considera ainda que a argumentação não está nos fatos, mas na própria estrutura da língua: o

autor chegou a tal constatação através de observações e análises de alguns pares de frases que, apesar de se referirem ao mesmo fato, levam a conclusões diferentes ou até contrárias.

Em sua Teoria da Argumentação, Ducrot e colaboradores se opõem também à concepção tradicional do sentido, pois não concordam que ele possua uma parte descritiva e possa ser descrito em termos de verdade ou falsidade. Para a concepção tradicional, segundo o próprio Ducrot (1988), existem três indicações de sentido no enunciado: (a) as objetivas, que representam a realidade; (b) as subjetivas, apresentam a atitude do falante perante a realidade; e as (c) intersubjetivas, são as relações estabelecidas entre falante e o interlocutor a quem se dirige.

Ducrot se opõe a essa classificação, pois acredita que o sistema de regras é dependente do contexto e da própria enunciação e que a linguagem ordinária (do cotidiano) não possui uma parte objetiva, nem os enunciados descrevem a realidade. O autor não concorda com a descrição puramente objetiva e, ao desenvolver a Teoria da Argumentação da Língua, pretende desfazer a oposição entre o objetivo (denotação) e o subjetivo (conotação) porque, segundo ele, se fizermos uso da linguagem para descrever a realidade, na verdade, o fazemos por meio dos aspectos subjetivos e intersubjetivos. Nesse sentido, um conceito bastante utilizado nessa teoria é o de valor argumentativo. Ducrot (1988, p. 51) afirma que “El valor argumentativo de una palabra es por definición la orientación que esa palabra da al discurso”¹.

A palavra ‘sentido’ significa simultaneamente significação e direção, uma vez que a noção de argumentação não é ligada apenas ao sentido estrito do enunciado, mas também ao direcionamento que esse dá ao discurso. Ducrot (1988) ainda cessa com a dicotomia conotação e denotação, pois não acredita que haja na linguagem um aspecto objetivo que permita aos enunciados chegarem a uma realidade diretamente. O objetivo do autor é “suprimir esta separación entre denotación y connotación [...]. No creo que el lenguaje ordinario posea una parte objetiva ni tampoco creo que los enunciados del lenguaje den acceso directo a la realidad [...]”² (DUCROT, p. 50, 1988).

Ao longo de sua construção teórica, a Teoria da Argumentação (TAL) passa por fases de alterações e ajustes que ajudem a dar consistência e base concreta ao aparato teórico elaborado. Essa teoria foi fruto, inicialmente, das pesquisas de Oswald Ducrot e Jean Claude Anscombre (1994), de base estruturalista, como informam os autores, com o objetivo “de

¹ “O valor argumentativo de uma palavra é por definição a orientação que essa palavra dá ao discurso” (Tradução nossa).

² “meu objetivo é suprimir essa separação entre denotação e conotação [...]. Não acredito que a linguagem ordinária tenha uma parte objetiva, nem tampouco acredito que os enunciados da linguagem deem acesso direto à realidade [...]” (Tradução nossa).

descrever a língua não apenas como um meio de fornecer informações sobre o mundo, mas como uma forma de construir discursos” (BASTOS, p. 21, 2017).

A partir desse momento, faz-se necessário apresentar algumas definições que ajudarão a compreender o funcionamento da língua. Essa, segundo Anscombre e Ducrot (1994), é um conjunto de frases que constroem um discurso. Esse, por sua vez, é a conexão de enunciados. A frase é tida como um fragmento abstrato que explica a gama de enunciados, é daí que se realiza a enunciação, acontecimentos históricos que levam à aparição dos enunciados. Existe ainda o termo ‘significação’ que seria o valor semântico da frase, tendo por intenção direcionar a uma interpretação desses enunciados. Para o teórico e segundo Nascimento (2018),

frase é uma entidade abstrata de sentido, uma construção teórica feita pelo linguista para o estudo e descrição da língua. Língua é o conjunto de todas as frases de um idioma. Enunciado é a realização de uma frase em um determinado contexto histórico e social e, quando há uma sucessão de enunciados, temos o discurso. Sentido é o conteúdo semântico do enunciado enquanto que significação está relacionada à frase (NASCIMENTO, p. 17-18, 2018).

De modo geral, a TAL foi dividida em dois grandes grupos: Forma Standard e Teoria dos Blocos Semânticos. A Forma Standard se divide em quatro fases da teoria, como são nomeados pelos autores (ANSCOMBRE; DUCROT, 1994): Descritivismo Radical, Descritivismo Pressuposicional, Argumentação como Constituinte da Significação e Argumentatividade Radical.

Na primeira, a argumentação era baseada em simples fatos, dessa maneira, língua e argumentação eram separadas e os conectores só indicavam ligações entre os fatos. Na segunda, a argumentação ainda era analisada no nível factual, mesmo Ducrot afirmando que os fatos (postos) eram utilizados argumentativamente. Ainda nessa concepção aparece a definição de pressuposto que, para Ducrot (1987, p. 77), “não é dizer o que o outro sabe ou o que se pensa que ele sabe ou deveria saber, mas situar o diálogo na hipótese de que ele já soubesse”. Já na terceira, o autor começa a identificar e reconhecer valores argumentativos na língua e os operadores e conectores, como define Nascimento (2005, p. 23), “passam a ser considerados como elementos linguísticos que determinam e introduzem a argumentação na estrutura semântica da frase”, ou seja, têm a função de indicar a direção dos enunciados. Na quarta fase, a argumentação é instaurada definitivamente na língua e os operadores passam a determinar a força argumentativa que o enunciado terá no momento da enunciação, mas essa inserção não limita as possibilidades de orientação, pois, conforme o locutor e o contexto, a conclusão pode ser alterada.

Sobre a Teoria dos Blocos Semânticos, Bastos explica:

investiga o sentido como resultado de interdependência entre dois segmentos, ligados por um determinado conector e formando um bloco semântico. Argumentar passa a ser, então, articular no discurso, criando interdependência semântica coerente, um encadeamento argumentativo (BASTOS, p. 26, 2017).

Por fim, devemos salientar que Ducrot investigou diferentes elementos e fenômenos da língua que imprimem argumentatividade ou orientação argumentativa. Entre tais, temos os operadores argumentativos, a pressuposição e a polifonia. Essa última será abordada nas seções seguintes. É importante que reflitamos a respeito da utilização da linguagem em seus diversos contextos situacionais, como também a concepção de linguagem a qual utilizamos ao pensar nos usos da língua correlacionados com a argumentação e a expressão da subjetividade.

2.3 O surgimento da polifonia enquanto fenômeno

A palavra ‘polifonia’ deriva de um termo empregado no mundo musical e indica a sobreposição de diversas vozes. Bakhtin (1979) utilizou o termo *polifonia* para postular dois tipos de literatura, a partir das análises feitas com a obra de Dostoiévski, que foram: a dogmática/monológica ou a popular/polifônica. Para Bakhtin, a literatura polifônica demarca o aparecimento de um herói que possui uma voz e se coloca de forma igual à voz do autor, apresentando a si e deixando de ser passivo com relação ao discurso autoral. Por esse motivo, o autor mantém “diálogo” diretamente com o personagem. Por outro lado, na literatura dogmática, o personagem é um construto totalmente pertencente ao autor, fechado ao seu próprio ponto de vista, além de objetivo.

Para falar da noção de literatura polifônica, Bakhtin (1895-1975) desenvolveu uma teoria a respeito do discurso, ou seja, ele partiu da proposição de que o discurso é dialógico e a linguagem só existe em relações dialógicas. Essa noção de dialogismo estabelece uma relação entre vida e linguagem, segundo Nascimento (2009), uma vez que o dialogismo implica a relação entre o eu e o tu no espaço do discurso, da língua e do próprio léxico. O dialogismo é fruto das interações verbais e, por conseguinte, o discurso é a materialização das relações dialógicas. O dialogismo para Bakhtin acontece tanto no enunciado quanto em um todo, como também em partes dele, até mesmo a palavra isolada tem essa relação dialógica, contanto que não seja interpretada como impessoal.

O conceito de enunciado de Bakhtin é o que hoje se aproxima da compreensão que temos de texto. É tido como matéria linguística e como contexto enunciativo, sendo dessa maneira objeto dos estudos da linguagem. Seu estilo e sua composição são definidos pela

relação de valor estabelecida entre locutor e enunciado, e esses não são independentes uns dos outros.

O autor apresenta dois tipos de discurso presentes nos enunciados/textos: o monovocal e o bivocal. O primeiro pode ser de dois tipos: referencial direto ou objetificado. O referencial direto é aquele que direciona a interpretação referencial do objeto, nomeia, comunica ou enuncia. No objetificado, o discurso é uno, direcionado para uma mesma orientação e objeto. No geral, o discurso monovocal mostra a presença de uma só voz, enquanto no bivocal outras estão presentes.

No discurso bivocal, a voz do autor está lado a lado com a do interlocutor e pode aparecer de três maneiras: de orientação única, de orientação vária ou discurso refletido do outro. Na primeira, Bakhtin diz que o autor usa o discurso de outro sem aprofundá-lo, ou seja, utiliza sem se apropriar das palavras desse outro, mas observando de fora. Na segunda, também chamada de discurso de paródia, Bakhtin explica que diferente da estilização, o autor também usa a linguagem do outro, mas nesse caso reveste de uma orientação semântica contrária ao discurso inicial do outro. Nesse tipo discursivo, Bakhtin ainda aponta que “o intuito discursivo do locutor, sem que este renuncie à sua individualidade e à sua subjetividade, adapta-se e ajusta-se ao gênero escolhido, compõe-se e desenvolve-se na forma do gênero determinado” (BAKHTIN, 2003, p. 301).

O autor traz no texto que a ironia é equivalente ao discurso parodístico, abordagem comum na linguagem corriqueira. Agrega ainda que, diariamente, tomamos as palavras do outro para nós e utilizamos de diversas formas: negando, afirmando, sendo contrário ou se fundindo com o ponto de vista. A terceira maneira descrita como discurso refletido do outro é chamada também de discurso polêmico; nessa, a palavra do outro permanece fora do discurso do autor, mas é levada em consideração e a ela se refere. Aqui a variedade é ativa, pelo fato de o discurso do autor ser influenciado pelo discurso do outro e sofrer efeitos de envolvimento.

2.3.1 O cerne dos estudos polifônicos na Linguística

Ducrot (1987; 1988), quando traz o termo ‘polifonia’ para a linguística, questiona o princípio da unicidade do sujeito falante com o objetivo de provar que o enunciado pode conter mais de uma voz. Dessa forma, ele acredita que quem produz o enunciado não se expressa diretamente, mas coloca em cena certa quantidade de sujeitos linguísticos. Segundo Nascimento (2009), a língua dispõe de vários recursos linguísticos e fenômenos discursivos que permitem

a construção de discursos polifônicos, entre os quais podemos citar a paráfrase, a negação e a pressuposição.

O princípio da unicidade do sujeito falante, segundo o próprio Ducrot (1988), é uma hipótese de que no enunciado exista apenas uma voz. Tal sujeito tem três características: atividade psicofisiológica, necessária para a produção do enunciado; responsabilidade por atos ilocutórios realizados na construção discursiva; e designação por marcas de primeira pessoa no enunciado, que se refere ao “eu” contido no texto. Postula-se como claro o fato de um sujeito descrito como “eu” ser mutuamente o produtor do enunciado e responsável pelos atos ilocutórios realizados nele. Entretanto, no discurso relatado em estilo direto, podemos encontrar enunciados em que esse “eu” remete a um outro sujeito e não a quem o enuncia diretamente, além do mais, há diversos enunciados em que aquele que se apresenta como responsável pelo dito não é necessariamente quem o produziu (DUCROT, 1988).

Por esse motivo, o autor questiona o princípio da unicidade do sujeito falante (comentada anteriormente) e distingue três funções distintas para o sujeito da enunciação: locutor, sujeito empírico e enunciador. O locutor é o responsável pelo discurso, a quem se referem as marcas de primeira pessoa. O autor afirma que é possível construir enunciados sem esse locutor. A segunda função é a de sujeito empírico, esse é efetivamente o autor do enunciado. A última se refere aos enunciadores, pontos de vista que o locutor dispõe no seu discurso assumindo posicionamentos em relação a eles.

Diante dessas distinções apresentadas, Ducrot (1987; 1988) identifica dois tipos de polifonia nos enunciados: a de locutores e a de enunciadores. A polifonia de locutores é encontrada no discurso relatado direto e são identificados pelo menos dois locutores diferentes. Esse desdobramento do locutor oportuniza a criação de um eco imitativo, ou que alguém seja um porta-voz de outro para empregar no discurso “eus” que remetam aos dois sujeitos discursivos: o próprio porta-voz e a pessoa pela qual é porta-voz, não apenas conhecer o discurso. Nascimento (2009) identifica o relato em estilo indireto como também um tipo de polifonia de locutores.

O discurso relatado em estilo direto ocorre quando se busca reproduzir em sua materialidade as palavras produzidas pela pessoa de quem se quer fazer conhecer o discurso; dessa forma, relatar é explicar quais palavras foram utilizadas pelo autor no seu próprio discurso (DUCROT, 1987). A diferença essencial entre esses dois tipos são os seus estilos, direto ou indireto. Pelo primeiro toma-se conhecimento da forma linguística, as palavras usadas por um

segundo locutor; já o indireto é centrado na análise do conteúdo, entretanto, o direto pode focar apenas no conteúdo, como afirma Ducrot (1987).

Já Bakhtin (2003) considera essa diferença entre discurso direto e indireto no grau de orientação de análise, já que no estilo direto a análise discursiva do outro pelo narrador é menor do que no indireto; ele diz ainda que esse último tipo de discurso agrega elementos que outro não foca. Nascimento (2009) diz que, no estilo direto, geralmente ocorre um distanciamento das palavras do outro, o que não ocorre, necessariamente, no indireto, pois há uma aproximação com as palavras do outro.

As aspas de diferenciação são outra forma de manifestação da presença do discurso de um segundo locutor (NASCIMENTO, 2009). O autor retoma os estudos de Authier-Révuz (1998) para explicar seu uso dentro do texto e indica que a voz de outro locutor assinalado com aspas de diferenciação dentro do discurso deixa claro que as palavras alheias não são suas e com elas não se identifica. Assim, as aspas de diferenciação permitem ao locutor se distanciar do discurso alheio que foi trazido ao seu próprio discurso.

A polifonia de enunciadores acontece quando são encontrados pontos de vistas diferentes evocados pelo locutor no mesmo enunciado. Os enunciadores, nesse caso, são os pontos de vista que o locutor agrega ao discurso. Para Ducrot (1988), o fato mais importante é que a presença dos enunciadores está diretamente ligada ao sentido do enunciado. Partindo de sua definição, Ducrot cita exemplos desse tipo de polifonia, são eles a pressuposição, a ironia, a negação e o humor, além de enunciados formados com *mas PA*, operador de contraposição.

O *X masPA Y* se refere ao conectivo “mas”, com função de contraposição. Para Vogt e Ducrot (1980), a palavra ‘mas’ possui pelo menos duas funções diferentes, na língua portuguesa. A primeira função é a de retificar e a segunda de operador argumentativo. Segundo Vogt e Ducrot (1980), o conectivo *masPA*, que tem função argumentativa de contraposição, não exige que a premissa anterior seja negativa. Para os autores, sua função é incluir uma proposição que oriente a uma conclusão negativa contrária a outra predisposta anteriormente; dessa forma, é um indicador de polifonia. Ao descrever a frase *X masPA Y*, Ducrot (1988) demonstra o funcionamento do conector argumentativo no discurso, além de mostrar diferentes posições que o locutor pode assumir diante de diferentes enunciadores. Para o linguista, o interlocutor terá que identificar os quatro enunciadores e encontrar as posições do locutor em relação a eles.

2.4 Polifonia de locutores

Esse tipo de polifonia ocorre quando o discurso se desdobra sempre em pelo menos dois locutores distintos, como o discurso relatado em estilo direto ou indireto, uma vez que nesses tipos há uma variedade de responsáveis “dados como distintos e irredutíveis” (DUCROT, 1987, p.182). Vejamos o exemplo 01:

Ex. 1: Goretti me disse: eu vou me atrasar.

O exemplo acima ilustra bem como estão em cena os dois locutores e as marcas de 1ª pessoa designadas para cada locutor, atribuindo a eles a responsabilidade do dito. O *me* é marca de L1 (locutor 1), enquanto o *eu* é a fala de L2 (locutor 2). Segundo Ducrot (1987), os desdobramentos dos discursos dos locutores promovem um eco imitativo. Esse pode ser produzido através do porta-voz de um outro e, dessa forma, produzir *eus* que remetam tanto ao porta-voz quanto ao sujeito ao qual é porta-voz em um mesmo discurso (NASCIMENTO, 2009, p. 24). Assim, o L1 pode tornar-se “representante” de L2 e empregar, em um mesmo discurso, *eus* que remetam tanto a L2 quanto a sua voz de L1.

A enunciação, na polifonia de locutores, é expressa como dupla, isto é, “o próprio sentido do enunciado atribuiria à enunciação dois locutores distintos, eventualmente subordinados” (DUCROT, 1987, p. 186). Mesmo que a enunciação seja a ação de um falante, a representação do enunciado apresentado é resultado de uma hierarquia das falas, em outras palavras, uma troca ou diálogo entre os locutores. Podemos ilustrar tal exploração teórica tomando por base o exemplo anteriormente citado:

L1= *me* – responsável por todo o enunciado;
L2= *eu* – locutor a quem se atribui o relato “eu vou me atrasar”.

A hierarquia se dá por meio da construção discursiva, pois L1 não é apenas responsável por todo o enunciado, como também por introduzir L2 em cena.

Entre os tipos de polifonia de locutores, há também o discurso relatado que “procura reproduzir na sua materialidade as palavras produzidas pela pessoa de quem se quer dar a conhecer o discurso” (DUCROT, 1987, p. 186). Para tanto, relatar um discurso é expor quais palavras foram usadas pelo autor dele. As línguas, de maneira geral, possuem uma gama de mecanismos para caracterizar o discurso relatado; por consequência, demarcam ainda a

mudança de locutores dentro do texto, são essas marcas: travessão (-), dois pontos (:), aspas (“”) ou verbos *dicendi* (do dizer pelo qual se introduz o discurso alheio) e, na fala, a própria entonação.

2.4.1 Polifonia de locutores em Estilo Indireto

Para Bakhtin (2003), a diferença entre os estilos Direto e Indireto ocorrem, diferentemente de Ducrot, em grau de orientação de análise, visto que, no estilo direto a análise do discurso de outrem, através do narrador, é menor que no indireto.

discurso indireto ouve de forma diferente o discurso de outrem; ele integra ativamente e concretiza na sua transmissão outros elementos e matizes que os outros deixam de lado” (BAKHTIN, 2003, p. 159).

O teórico ainda insere na análise que há no discurso indireto outras duas posições: conteúdo e expressão, pela qual a primeira assimila o discurso do outro no plano temático; a segunda, fomenta possibilidades à réplica, como ainda ao comentário no contexto narrativo, concomitantemente, preserva o distanciamento evidente e específico entre as palavras do narrador e as palavras citadas (BAKHTIN, 2003, p.161).

Nascimento (2009) se coloca em discordância com Ducrot, pois vê a distinção dos estilos como algo que vai além da forma e do conteúdo e adota a perspectiva de Bakhtin, a qual se trata de uma questão de grau e orientação de análise. Para tanto, propõe que pode ocorrer um maior ou menor grau de comprometimento com o relato do outro, por parte do locutor responsável pelo discurso, o que é perceptível por meio da utilização de determinados elementos linguísticos, tais como aspas e os verbos *dicendi*.

Nascimento (2015), discordando de Ducrot (1987) e Moyano (2007), propõe que tanto o estilo direto quanto o indireto são casos de polifonia de locutores. O autor afirma que no estilo indireto, mesmo que haja a reformulação, a incorporação do discurso alheio e o apagamento das marcas dêiticas, o locutor responsável pelo discurso (L1) imputa a responsabilidade do relato em estilo indireto a um outro sujeito discursivo, expressamente marcado no texto, como pode ser demonstrado a seguir no exemplo 02:

Ex. 02: Julieta me disse que chegaria hoje.

De forma esquemática, temos:

Quadro 1 – Exemplo esquematizado dos locutores no estilo indireto

L1	<i>Me</i>	Marca pela qual é possível observar a presença do primeiro locutor, responsável por todo o discurso;
L2	Julieta	Segundo sujeito do discurso expressamente identificado do texto e responsável pelo discurso relatado;
Relato em estilo indireto	Atribuído a L2	chegaria hoje;
Verbo <i>dicendi</i>	<i>Disse</i>	Verbo <i>dicendi</i> ³ utilizado por L1 para introduzir o discurso de L2.

Fonte: autoria própria.

Portanto, mesmo que o relato esteja no estilo indireto, é possível afirmar que se trata de uma polifonia porque há a hierarquia de vozes e mais de um locutor, expressamente identificado no discurso (NASCIMENTO, 2015).

2.4.2 Polifonia de locutores em estilo Direto

O que difere o discurso relatado em estilo Direto ou Indireto é o fato de o estilo direto ser reconhecido por meio da forma, ou seja, “dizer que palavras foram utilizadas pelo autor do discurso relatado” (NASCIMENTO, 2009, p. 26); já o estilo indireto é indicado pelo seu conteúdo, no entanto, Ducrot (1987) chama atenção: “o estilo direto pode também visar só o conteúdo, mas para fazer saber qual é o conteúdo, escolhe dar a conhecer uma fala (ou seja, uma sequência de palavras, imputada a um locutor” (DUCROT, 1987, p.187).

Em suma, o estilo direto implica diretamente dar a voz a outro locutor, sendo assim confere a ele a responsabilidade das falas. O exemplo 1, anteriormente citado, é um caso de polifonia de locutores em estilo direto, cuja mudança entre o discurso dos dois locutores (L1 e L2) é assinalada pelo uso dos dois pontos (:).

2.4.3 Polifonia de Locutores com Arrazoador por autoridade

A polifonia de locutores pode ocorrer ainda sob a forma de arrazoador por autoridade, tanto no estilo direto quanto no indireto. Podemos sintetizá-la como um enunciado em que L1

³ Tomamos aqui verbos e expressões *dicendi* como todos os verbos e expressões que se utilizam para introduzir o discurso relatado. Classificamos esses verbos e expressões em dois grandes grupos: 1) modalizadores – aqueles que, além de introduzir o discurso relatado, apresentam o modo como esse discurso deve ser lido (portadores, portanto, da síntese léxica “dizer + modalidade”); e 2) não modalizadores – aqueles que introduzem o discurso relatado, mas não apresentam nenhuma noção de modalidade em seu conteúdo semântico, logo indicam apenas um ato de fala (NASCIMENTO, 2005).

apresenta o discurso de L2 como uma asserção X que serve de base para enfatizar o ponto de vista presente no enunciado.

L1 traz para seu discurso um L2 com o qual se identifica, asseverando P⁴ com a autoridade de L2 e provando a validade do seu ponto de vista.

Sobre tais constituições polifônicas, “L assevera que há uma asserção de P por X” (DUCROT, 1987, p. 148) e Nascimento (2009, p. 29) complementa que “L2 é, portanto, a autoridade que L1 traz para o seu discurso como prova do que está asseverando”.

Para demonstrar esse fenômeno, trazemos o exemplo de Nascimento (2009), em que o locutor responsável pela notícia (L1) introduz o discurso de um segundo locutor (L2), Sidney Kuntz, que é apresentado como uma autoridade no assunto (especialista em marketing político) e se constitui, discursivamente, em um azarado por autoridade:

Exemplo 6: (jornal B)

Segundo o diretor da UP e especialista em marketing político, Sidney Kuntz, a margem de erro da pesquisa é de 4,5% para mais e para menos. Portanto, a mostra dá um empate técnico entre Lula e Ciro. Outros dados da pesquisa foram: 2,4% afirmam que nenhum dos candidatos se saiu bem no debate e 1,2% consideram todos os presidenciáveis muito bons.

“Levando em conta que o Serra foi o que mais apanhou dos adversários, até que ele não foi mal na pesquisa. Outro dado é que os paulistanos não demonstraram simpatia por quem partiu para o ataque, como foi o caso de Garotinho”, disse Kuntz, e completou: “A tática de metralhar todo mundo não agradou.” (NASCIMENTO, 2009, p.30).

A autoridade geralmente é constituída socialmente, visto que é especialista no tema em questão e pode emitir um juízo de valor acerca dos dados expostos. Para o teórico e linguista, é cabível salientar que, ao classificar o arrazado por autoridade, um tipo de polifonia de locutores também clarifica a relação entre os locutores L1 e L2, ou seja, demonstra como L1 busca no discurso de L2 algo que sirva de argumento às suas orientações discursivas para, assim, traduzir o seu ponto de vista e obter credibilidade em seu discurso.

2.4.4 SE- locutor

De maneira geral, podemos definir o fenômeno polifônico do SE-Locutor como uma voz coletiva de contornos pouco definidos suscitada pelo locutor 1 – aquele responsável por

⁴ Utilizamos “P” para representar graficamente a proposição ou o argumento pelo qual L2 está sendo inserido no enunciado.

todo o enunciado – que não pode ser imputada a um locutor em específico. Filiando-se à concepção polifônica de Ducrot (1988), Anscombre (2014) descreve o fenômeno do SE-Locutor postulando que “assim como há vozes específicas e determinadas nos estudos polifônicos, há casos em que uma voz geral e anônima pode ocorrer no enunciado” (BASTOS, 2017, p. 66). O teórico utiliza a expressão francesa *ON-locuteur* (*OMNI* – locutor em espanhol) para caracterizar a ocorrência de um locutor cujo enunciado remete às opiniões públicas ou a uma voz coletiva.

Mostraremos no exemplo abaixo um trecho que exemplifica materialmente como é constituído, linguisticamente, o SE-Locutor, apresentado por Nascimento (2015):

Gênero relatório

E) A proposta do Ministério das Cidades para o Plano de Comunicação da 3ª Conferência foi apresentada e sugeriu-se a possibilidade de acrescentar entre os mecanismos de divulgação outdoors para serem colocados nos estados. (NASCIMENTO, 2015, p.349).

Neste exemplo, o SE-Locutor, a voz coletiva, foi introduzido através do verbo *dicendi* “sugerir”, um modalizador epistêmico quase-asseverativo seguido da partícula *se*: a possibilidade de acrescentar entre os mecanismos de divulgação outdoors para serem colocados nos estados. A origem dessa voz coletiva que não foi identificada, explicitamente, mas ela representa a coletividade dos presentes na reunião, levando-se em consideração a formação do gênero relatório.

Anscombre (2014) afirma que o SE-Locutor é um fenômeno que possui três propriedades básicas: ser uma voz constitutiva do discurso e introduzida pelo locutor; tratar-se de uma voz coletiva; e constituir-se em uma voz anônima. Essa voz coletiva pode ser introduzida ou evocada por introdutores de discurso alheio genéricos (segundo, dizem, diz-se, etc.) ou termos equivalentes, por frases genéricas ou formas sentenciosas ou, ainda, estar associada à voz da doxa (nos provérbios, por exemplo) ou a uma coletividade, na qual o locutor como ser do mundo (λ) pode ou não estar incluído.

2.4.5 Aspas de diferenciação e de destaque

As aspas possuem diversas funções no discurso, chegando até a indicar que o locutor se distancie do que ele próprio inseriu. Para Authier-Révuz (1998), elas são utilizadas não apenas para o distanciamento do objeto colocado no discurso (a palavra aspeada), mas para mostrá-la como um objeto impróprio ao contexto discursivo pelo qual se figura: estrangeiro, familiar, científico etc.

Authier-Révuz (1998) ainda explica o emprego das aspas nos discursos científicos: (1) podem ser utilizadas para demarcar um termo científico, sendo assim, o locutor deixa evidenciado para o seu interlocutor que está fazendo uso de palavras de especialistas, ou seja, autoridades no assunto; (2) são usadas também para demarcar palavras cotidianas, de uso recorrente, objetivando nessa circunstância demonstrar que não está fazendo uso da ciência. Como exemplo de aspas no discurso científico, Authier-Revuz apresenta o seguinte enunciado:

Um reforçador da atividade dos neurônios que tem um efeito de “lupa” sobre o seu trabalho. C.V. 761-19.” (AUTHIER-RÉVUZ, 1998, p. 118).

As aspas de destaque, segundo Koch (2002), nada mais são do que um locutor assinalando uma palavra que se incorpora no seu discurso ao entendimento corrente, por saber que o seu interlocutor falaria assim.

As aspas de diferenciação, por sua vez, demarcam que um discurso pertencente a outro se afigura como tal. Dessa forma, “o contorno que elas traçam no discurso é revelador daquilo que o discurso tem a demarcar como ‘outro’ em relação àquilo em que ele se constitui” (AUTHIER-RÉVUZ, 1998, p. 118). Destarte, o uso das aspas faz com que o locutor traga consigo o discurso de “outro” para o seu, tornando evidente que aquele assinalado pertence ao “outro” e dele se distancia.

A respeito do uso das aspas, Nascimento (2009) explica:

Essa possibilidade de as aspas indicarem ora o discurso da ciência, ora a linguagem cotidiana nos faz acreditar que o locutor possui intenções diferentes, ou pelo menos assume posições diferentes com relação a esse discurso que é colocado entre aspas: assumindo o discurso da ciência como o seu, no primeiro caso; distanciando-se do discurso do outro, no caso da linguagem cotidiana (NASCIMENTO, 2009, p. 28).

Em suma, as aspas de diferenciação são utilizadas para o locutor indicar a distinção entre ele e aquele que usa a palavra.

2.5 O fenômeno da Modalização

A modalização é um fenômeno linguístico-discurso através do qual o locutor pode deixar imputadas em seu discurso marcas de subjetividade por meio de determinados elementos linguísticos; dessa forma, indica também um modo de um enunciado ser lido. Sendo assim, age em função da interlocução.

Segundo Koch (2002), os textos que não possuem modalidade visível não são neutros, mas contêm duas leituras possíveis: sob a perspectiva da opinião ou do saber. Com isso, têm

uma modalidade ambígua, já que se tornam uma enunciação pertencente a um discurso autoritário ou a um tolerante. O “crer” (discurso tolerante) e o “saber” (discurso autoritário) são modalizações gerais e implícitas que fortalecem a afirmação de não existirem enunciados neutros. Para Koch,

modalizar o discurso é uma estratégia que permite ao locutor assumir diversas atitudes frente ao enunciado, determinando seu maior ou menor grau de engajamento com relação ao que é dito, como também determinar o grau de tensão que se estabelece entre os interlocutores, além de deixar pistas para o interlocutor quanto às intenções do locutor (KOCH, 2002. p. 86).

O termo modalização revela um julgamento do falante diante da proposição. Entretanto, dois termos vêm sendo utilizados nesse sentido: modalização e modalidade. O primeiro se refere à quando “o falante expressa seu relacionamento com o conteúdo proposicional” (CASTILHO; CASTILHO, 1993, p. 217); esse relacionamento baseia-se no julgamento em termos de verdade do enunciado ou expressa respeito da forma utilizada para verbalizar o conteúdo da proposição. O segundo termo é utilizado quando o falante exprime o conteúdo proposicional nas formas assertivas, jussiva e interrogativa.

Para Cervoni (1989), o termo ‘modalidade’ implica a possibilidade de uma análise semântica diferenciar no enunciado o conteúdo dito (proposicional) e o ponto de vista particular do falante sobre esse conteúdo (modalidade). Para o autor, a modalidade é parte essencial da significação fundamental do enunciado, diferenciando-a assim da conotação.

Castilho e Castilho (1993) afirmam que a modalização mobiliza diferentes recursos linguísticos, entre eles: prosódia, adjetivos, advérbios, sintagmas preposicionados, verbos auxiliares como dever e querer, verbos que constituem orações parentéticas e outros. Assim como a modalização pode se lexicalizar de diversas formas, os tipos de modalidade têm a possibilidade de vincular-se a um mesmo item lexical (KOCH, 2002).

A modalização pode funcionar em razão da interlocução, de acordo com Nascimento e Silva (2012). Assim, pode se deslocar também do discurso do locutor para o enunciado do interlocutor; à vista disso, o locutor não avalia seu enunciado, mas o de quem com ele interage. Batista (2008) afirma também que a modalização pode acontecer em função da interlocução, ela não se sobrepõe apenas sobre a proposição ou parte dela, todavia recai sobre o texto ou o discurso no geral. Partindo do ponto que sempre há uma avaliação do locutor (modalidade) em função da interlocução no que consiste em expressar avaliação (modalização), não parece produtivo separar aspectos subjetivos de aspectos intersubjetivos, pois esses são relacionados entre si, como explica Nascimento (2009), especialmente quando esse fenômeno for visto como uma estratégia semântico-argumentativa ou pragmática. O autor toma como base os estudos de

Ducrot (1988), para quem a argumentação é intrínseca à língua e reúne os aspectos subjetivos e intersubjetivos do enunciado.

2.5.1 Os tipos de modalizações: epistêmica, deôntica, avaliativa e delimitadora

Como explica Nascimento e Silva (2012, p. 80), “os modalizadores são os elementos linguísticos que materializam, explicitamente, a modalização que expressam, nos enunciados e discursos em que aparecem”. A partir do efeito de sentido que os modalizadores geram nos enunciados, esses autores (2012), partindo dos estudos de Castilho e Castilho (1993), agrupam os modalizadores e consequentemente as modalizações em quatro grupos explicitados a seguir.

(1) A modalização epistêmica acontece quando o locutor expressa uma avaliação sobre a asseveração do enunciado, explicitando também seu conhecimento sobre o conteúdo no dito. Nesse grupo há uma subdivisão em três tipos: (a) asseverativa, que acontece quando o falante se responsabiliza pelo conteúdo dito e considera como certo ou verdadeiro o conteúdo do enunciado; (b) quase asseverativa, em que o falante considera o conteúdo quase certo ou hipotético, não se responsabilizando por seu valor de certeza ou verdade; e (c) habilitativa, na qual o falante expressa que alguma coisa ou alguém tem a capacidade de fazer algo e o faz por ter o conhecimento.

(2) A modalização deôntica é geralmente referida como aquela expressando obrigações ou, em alguns casos, permissões. Castilho e Castilho (1993) dizem que esses modalizadores indicam que o falante considera o conteúdo da proposição como algo que deve ou precisa acontecer necessariamente. Cervoni (1989), por sua vez, apresenta quatro eixos que vão além do simples sentido de obrigatoriedade: obrigação, proibição, facultativo e permitido.

A partir desses, Nascimento (2010) e Nascimento e Silva (2012) apresentam quatro tipos de modalização deôntica, a saber: (a) deôntica de obrigatoriedade, que ocorre quando o conteúdo do enunciado expressa algo a ser feito de forma obrigatória e, assim, seu interlocutor deve fazer o que diz o enunciado; (b) deôntica de proibição, que acontece quando o enunciado é algo proibido e deve ser considerado dessa forma pelo interlocutor; (c) deôntica de possibilidade, quando demonstra que o conteúdo da proposição é opcional e/ou quando o interlocutor tem permissão para executar ou aderir; (d) deôntica volitiva, quando o modalizador expressa uma vontade ou desejo por parte de quem produz a proposição.

(3) A modalização avaliativa, de acordo com Nascimento e Silva (2012), acontece quando o locutor faz um juízo de valor em relação ao conteúdo do enunciado. Esse não serve

apenas para que o locutor exponha a sua opinião, mas direciona o interlocutor, indicando como o discurso deve ser lido.

(4) A modalização delimitadora estabelece limites dentro dos quais se deve levar em conta o conteúdo da proposição, como propõem Nascimento e Silva (2012). Sua presença sugere uma limitação sobre o que se diz, deixando explícita a intenção do locutor em agir em parte do que diz. Como afirma Nascimento (2012, p. 91), devemos ressaltar a importância do modalizador delimitador, “uma vez que, quando ativado, ou empregado no enunciado, no discurso, acaba por evidenciar algo que não foi tocado por sua interferência”.

Em nossa língua, há a possibilidade de combinações entre diferentes modalizadores, construindo assim diversos efeitos de sentidos (NASCIMENTO, 2010). Denomina-se esse fenômeno de coocorrência, especialmente quando um modalizador atua sobre o outro gerando os mais diversos efeitos, inclusive estabelecendo diferentes graus de distanciamento, comprometimento, obrigatoriedade, entre outros. Com esses fatos da língua podemos notar de forma nítida que nós, falantes, jogamos com os artifícios linguísticos, temos conhecimento da dinamicidade da língua e a usamos a todo tempo a nosso favor, produzindo diferentes orientações nos discursos.

Uma vez apresentados os estudos sobre a argumentação, discorreremos no próximo capítulo sobre a teoria dos gêneros discursivos proposta por Bakhtin e colaboradores, bem como sobre o gênero que constitui o nosso objeto de análise, qual seja a petição.

3 O GÊNERO JURÍDICO PETIÇÃO

Após apresentados os estudos sobre a argumentação, em especial a polifonia enunciativa e a modalização discursiva, abordamos a Teoria dos Gêneros Discursivos proposta por Bakhtin (2003) e Marcushi (2008), que fundamenta teoricamente o estudo sobre o nosso objeto de estudo, o gênero petição.

Assim, organizamos este capítulo em duas partes. Na primeira, discorreremos sobre a teoria dos gêneros e seus conceitos basilares. Na segunda, falamos do gênero petição à luz dos estudos bakhtinianos, da legislação específica (Lei nº 13.105/ 2015) e de autores que se debruçaram sobre a petição, tanto no âmbito da Linguística quanto no do Direito, tais como Campestrini e Florence (2010), Matias (2007), Miranda (2004), entre outros.

3.1 Estudos teóricos sobre os gêneros

Em Estética da criação verbal, Mikhail Bakhtin (2003) traz a problemática a respeito dos gêneros discursivos, afirmando que esses sempre se relacionam “com a utilização da língua” (2003, p. 279). O teórico os define como “tipos relativamente estáveis de enunciados” (2003, p. 279) e agrega à sua constituição três elementos básicos: conteúdo temático, estilo verbal e estrutura composicional.

Partindo dos estudos bakhtinianos, é possível definir os elementos anteriormente citados como: (1) conteúdo temático, intimamente ligado à temática abordada, em outras palavras, alude às possibilidades de temas aos quais o gênero pode tratar, isso em razão da finalidade comunicativa ou da intencionalidade do locutor; (2) estilo verbal, construído “pela seleção operada nos recursos da língua – recursos lexicais, fraseológicos e gramaticais” (BAKHTIN, 2003, p. 279); e (3) estrutura composicional, que diz respeito a uma estruturação geral e interna do enunciado ou do texto.

A visão sociocultural da linguagem abordada pelo autor concebe a linguagem humana constituída pela experiência da realidade. Seguindo tal pensamento, Bakhtin (2003) enxerga a comunicação como o resultado da combinação do uso de um determinado gênero associado a um contexto enunciativo em particular e aos objetivos dos sujeitos envolvidos no processo de interação. Por tais razões, muitas vezes utilizamos diversos gêneros em nossas interações verbais e não notamos, pois, como explica Bakhtin, esse uso é de tal maneira tão natural e instintivo que os usuários da língua não têm conhecimento teórico da existência de alguns gêneros discursivos.

Devemos deixar evidente também que a quantidade de gêneros não é exata, pelo contrário, esses são heterogêneos em sua própria constituição (sejam orais ou escritos) e são concebidos de acordo com os domínios discursivos (esferas de utilização da língua), podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades de uso da linguagem. Nas palavras de Bakhtin (2003, p. 280), os gêneros vão desde

A curta réplica do diálogo cotidiano (com a diversidade que este pode apresentar conforme os temas, as situações e a composição de seus protagonistas), o relato familiar, a carta (com suas variadas formas), [...] o repertório bastante diversificado dos documentos oficiais [...] [até] as variadas formas de exposição científica e todos os modos literários.

A distinção entre gêneros primários e secundários é outro aspecto fundamental para a teoria do gênero na perspectiva do filósofo. Os gêneros primários (simples) são aqueles basilares para as comunicações humanas, assim como foram eles os primeiros a surgirem em nossa história. Podemos citar como exemplo o gênero carta e o diálogo cotidiano. Já o gênero secundário (composto) designa produções que além de complexas são elaboradas em contextos outros do uso cultural e intelectual da língua. Mais um aspecto importante a ser explicitado é o fato de o gênero primário poder ser absorvido e metamorfoseado pelos gêneros secundários e, após transmutado e dentro do gênero complexo, só adquire sentido quando investigado na totalidade da obra.

Considerando a classificação acima, podemos inferir que o gênero petição está incluído nos gêneros secundários, uma vez que é produzido e circula em um espaço sociocultural complexo, o universo judiciário, demandando formalidade discursiva e complexidade em sua constituição.

De maneira geral, Bakhtin atribui aos gêneros uma relativa estabilidade, pois para ele há um padrão inerente, no entanto isso não significa que tenha uma estrutura estática, mas subentende poder haver mudanças em sua forma para atender às necessidades de comunicação imediata. A informação supracitada pode ser comprovada com os casos de hibridismo textual cujo gênero apropria-se da forma de outros, no entanto mantém a sua função original.

Para Marcuschi (2008), no que tange à heterogeneidade dos gêneros, a composição desses é constituída pela sobreposição da função pela forma, conseqüentemente, o resultado das variedades dos gêneros viria das diferentes intenções e objetivos dos interlocutores por meio de contextos discursivos. Assim como para Bakhtin (2003), Marcuschi (2008) também considera que comunicação verbal só ocorre através de um gênero discursivo, isto é, a comunicação só é alcançada quando há um gênero que reja esse diálogo, seja ele oral ou escrito. Em Marcuschi

(2008) são distinguidos três termos importantes para o estudo dos gêneros, a noção de tipo textual, gênero textual e domínio discursivo.

O tipo textual “seria uma construção abstrata subjacente ao texto” (NASCIMENTO, 2018, p. 35), sendo ainda definido por sua natureza linguística (aspectos sintáticos, relações lógicas, lexicais). Nesse sentido, “o tipo caracteriza-se muito mais como sequências linguísticas [...] do que como textos materializados” (MARCUSCHI, 2008, p. 154); em suma, são modos textuais.

Os gêneros textuais são “textos materializados em situações comunicativas recorrentes” (MARCUSCHI, 2008, p. 155). Podem ainda ser definidos como textos com os quais nos deparamos em nosso dia a dia que denotam padrões sociocomunicativos característicos, podendo ser definidos por composições funcionais, objetivos enunciativos e estilos concretos que integram noções históricas, sociais e institucionais.

O domínio discursivo diz respeito às diferentes esferas da atividade humana das quais se originam os gêneros discursivos delimitados em um dado contexto de produção, como propõe Marcuschi (2008). Os domínios podem ser do campo jurídico, jornalístico, educacional, pessoal, entre outros; a exemplo, nossos *corpora* são do gênero petição pertencente ao domínio jurídico. Após apresentado o panorama geral dos estudos teóricos dos gêneros discursivos, voltaremos a focar no gênero escolhido para ser trabalhado nesta monografia.

3.2 A petição: caracterização do gênero

A Petição é um documento instituído inicialmente em todo e qualquer processo jurídico, sendo ele importante para introduzir e inferir do que se trata o processo como um todo. A Petição serve de apoio e ou introdução ao que vai ser pedido ao juiz em prol de alguma ação danosa ao requerente, que recorre à justiça como único meio de solução a uma causa. Dessa forma, esse gênero abarca algumas características próprias que devem ser levadas em consideração, pois o advogado e o seu cliente alcançarão êxito na principal função da petição que é dar início ao processo. Em outras palavras, o locutor recorre judicialmente a fim de reaver considerações que fogem à lei, recorrendo a essas para haver justiça.

Seguindo as instruções dadas pelo Código do Processo Civil (BRASIL, 2015), no Art. 319, uma petição inicial deve conter:

- I - o juízo a que é dirigida;
- II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu;

- III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;
 - IV - o pedido com as suas especificações;
 - V - o valor da causa;
 - VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;
 - VII - a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação.
- § 1º Caso não disponha das informações previstas no inciso II, poderá o autor, na petição inicial, requerer ao juiz diligências necessárias a sua obtenção.
- § 2º A petição inicial não será indeferida se, a despeito da falta de informações a que se refere o inciso II, for possível a citação do réu.
- § 3º A petição inicial não será indeferida pelo não atendimento ao disposto no inciso II deste artigo se a obtenção de tais informações tornar impossível ou excessivamente oneroso o acesso à justiça (BRASIL, capítulo II – da petição inicial, seção I – dos requisitos da petição inicial. Lei nº 13.105. Brasília, 2015).

Além das características estruturais descritas pelo Código do Processo Civil – CPC (BRASIL, 2015), existem também questões de cunho linguístico e discursivo-pragmáticas necessárias à obtenção do entendimento contextual dos dados/acontecimentos que incitam a necessidade de impetrar a ação judicial. Entre tais características linguísticas, podemos observar o uso regular da terceira pessoa, esta, não pode ser transposta para outra da conjugação verbal não só porque macularia o aspecto linguístico formal que rege a Língua Portuguesa, mas também porque torna a língua um artifício argumentativo que pretende focar a atenção do juiz no que será pedido.

Outro ponto básico é a concisão. Segundo Campestrine (2010), ser conciso significa trabalhar com fatos necessários e ou suficientes para formar o conhecimento do juiz acerca do solicitado, ou seja, deve-se evitar fatos e expressões redundantes que emitam dúvida, pois são irrelevantes ao processo. Em outras palavras, a concisão é o ato/efeito de exprimir muitas ideias, valendo-se do menor número de palavras possíveis ao evitar detalhes e repetições desnecessárias.

Nesse mesmo eixo de raciocínio, a busca pela objetividade também é apontada como ponto imprescindível para a construção de uma petição, pois implica diretamente em convencer o juiz com exposições lógicas, coerentes, seguras, firmes e que não possam ser confundidas com exaltação. Como diz Rodrigo Jansen, “A linguagem [...] deve ser clara e técnica, de forma a fazer com que todos captem a mensagem, pois sabemos que os maiores destinatários dos textos elaborados pelo Poder Legislativo e as sentenças prolatadas pelo Poder Judiciário, são os cidadãos” (JANSEN, p. 9, 2016).

A narração dos fatos é um dos requisitos necessários na petição, como prescreve o artigo 282 do CPC (BRASIL, 2005), referindo-se à parte da petição sobre as quais as informações dizem respeito ao fato posto, de forma ordenada, pois é com base nesse conteúdo que o

advogado faz o seu pedido. O exemplo abaixo, retirado de um dos trechos que compõem os *corpora*, demonstram em que se constitui esse elemento estrutural do gênero:

Ao chegarem no balcão de embarque da companhia aérea para a conexão com destino à Milão, exatamente às 8:45h (horário Local), conforme pode ser observado no protocolo de atendimento (doc.7); foram informados pelo funcionário da empresa Lufthansa que não poderiam mais embarcar pois, [sic] a aeronave já estava taxiando e que, obrigatoriamente, deveriam ter chegado naquele local com meia hora de antecedência da hora prevista do embarque, ou seja, às 8:15h, já que o horário previsto do embarque seria 8:45h (Trecho 4 da petição I, p. 3).

Entendemos a narrativa dos fatos dentro do gênero como o elemento que apresenta a função (o objetivo do processo), os fatos (acontecimentos ocorridos que levaram o cliente a procurar a justiça) e as provas (elementos que provam os danos do ocorrido) que fundamentam o pedido. Mesmo sendo de cunho informativo está submetido à intenção do locutor que proporrá explicitamente uma tese. Portanto, segundo Miranda (2004), o distanciamento do locutor do enunciado (como o uso da terceira pessoa, construção da pretensa objetividade etc.) é característica persuasiva que produz no interlocutor os efeitos de realidade, verdade e, em consequência, de confiança. Tais recursos buscam direcionar o interlocutor do texto a acreditar no discurso e fazer o que está sendo proposto. Por exemplo:

os passageiros chegaram na Alemanha por volta das 7:45h (horário local) para realizar o procedimento de desembarque. [...] Tiveram ainda que passar pela enorme fila de imigração. Em seguida, por outra grande fila de raio x, demorando em torno de 35 minutos para concluir esses procedimentos obrigatórios aeroportuários. [...] Depois de muito constrangimento, irritação e momentos de pânico, conseguiram convencer a companhia do seu erro e, finalmente, embarcaram para Frankfurt, em 16 de janeiro de 2019, destino de conexão para o Brasil (MARQUES; MARTORELLI, 2019, p. 2-4,).

Nesse excerto, podemos perceber a característica da narração por meio da continuidade, progressão em que se constroem os ocorridos. O locutor (advogado) está fazendo uso de verbos que indicam as ações dos sujeitos do discurso sem que haja emissão de posicionamento enunciativo, como “chegaram” e “tiveram”, pelos usos da terceira pessoa e submetendo ao contexto uma intenção de informar ao interlocutor (juiz). Dessa forma, se constrói uma argumentatividade direcionada a uma tese específica, essa seria do pedido final por dano moral ao que acometeu a “vítima”.

Do pedido propriamente é possível demonstrar em:

"*Ex positis*", requer de V.Exa.:

- a) A citação das Demandadas, na pessoa de seus representantes legais, conforme endereços indicados no preâmbulo desta peça, para, querendo, oferecer resposta, sob pena de revelia e confissão;
- b) Prosseguindo o feito até final sentença, **dar procedência ao presente pleito**, determinando:

- a condenação das Promovidas ao pagamento à promovente, do valor em dobro, à título de repetição de indébito, da cobrança indevida, ou seja, **EUR\$ 1.553,82** que convertidos se deu em **R\$ 7.720,39** (sete mil, setecentos e vinte e seis reais), totalizando, então, em **R\$ 15.440,39** (quinze mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta e nove centavos), **acrescido de juros e correção monetária** (MARQUES; MARTORELLI, 2019, p. 11, grifos nossos).

Como mostrado nesse exemplo, podemos ver um trecho de como o pedido pela ação foi feito pelo locutor. Após dirigir-se à autoridade, em virtude do seu cliente, o locutor da petição mostra ao longo de todo o documento, e de forma específica no pedido, a função, que é o objetivo principal do gênero. A apresentação do pedido no texto ocorre após a narração dos fatos e a explicitação das provas que o justificam, as quais funcionam como marcas de argumentação. O pedido especifica, portanto, o desejo, a vontade do locutor, o direito que é requerido ao interlocutor, o juiz de direito.

Destarte, conjecturamos os expoentes gerais da estrutura que compõe o gênero petição. Os seus locutores e interlocutores – pontualmente os advogados, requerentes e juízes – utilizam-se de recursos como a petição inicial para reportar não apenas a motivação causal dos incidentes, mas também recorrer a uma apelação moral e material que ressarça os seus clientes (requerentes) para que esses consigam alcançar por meio da justiça pública e igualitária um posicionamento formal do réu.

3.3 Petição: considerações sobre a construção do documento

Para subsidiar a pretensão do indivíduo em acionar a justiça na busca por um direito, princípio garantido pela Constituição Federal, pedir recursos ao judiciário, é necessário passar pela construção de uma petição inicial, o ato primeiro de qualquer processo. Nesse sentido, é de substancial importância a sua elaboração, devendo ela conter essencialmente precisão, clareza, cuidado, concisão e uma perfeição lógica e jurídica, conforme assinala Palaia (2014). Dessa maneira, deve-se ser cuidadoso

na[s] escolha da ação, precisão jurídica dos conceitos, clareza de ideias e de desenvolvimento do raciocínio, concisão na exposição dos fatos e fundamentos e perfeição lógica e jurídica, lembrando-se sempre de que a petição inicial é uma pergunta cuja resposta é a sentença (PALAIA, 2014, p. 39).

Ainda sobre a construção desse gênero, Palaia (2014) afirma que ele tem como base um silogismo, contendo sua premissa maior, menor e a conclusão. De acordo com Palaia (2014), o silogismo construído em uma petição é formado à

medida em que a premissa maior representa a exposição da regra geral, a referência à lei ou artigo de lei que rege a questão em litígio. A premissa menor representa a

exposição do caso concreto, da situação específica e dos fatos da questão em litígio. A conclusão representa o pedido e a consequente sentença que o acolhe, reconhecendo que o ato específico se aplica a regra geral invocada (PALAIA, 2014, p. 40).

É importante ressaltar que todo processo civil é norteado por princípios lógicos, não apenas a petição, mas vários atos e institutos processuais. Sobre as partes que constituem o documento, podemos dizer que devem ser legítimas as que integram o polo ativo (autor ou requerente), bem como o polo passivo (réu), ambos envolvidos na ação judicial. O termo ‘legítimo’ é empregado na autenticidade da titularidade do direito em conflito, ou seja, ninguém pode agir compulsoriamente em juízo em nome de outrem, a não ser que esse outro autorize legalmente, legitimando por lei essa ação.

As partes legitimadas são, portanto, os indivíduos titulares do direito material em conflito. Para tanto, a legitimidade é condição da ação, cuja falta levará à declaração da sentença de mérito que, por sua vez, é vista como lei entre as partes, podendo apenas ser proferida direcionada aos verdadeiros autores do direito em questão.

Posto os fatos que constituem a criação do documento, é notória a sua relevância e a sua importância para o meio jurídico, assim como o seu destaque nos excertos para analisarmos os fenômenos encontrados. Na próxima sessão, será apresentado o processo de análise descritiva, relacionada aos trechos escolhidos, com a devida correlação teórica da polifonia.

4 A POLIFONIA NOS ENUNCIADOS DAS PETIÇÕES INICIAIS

O presente capítulo se inicia com a apresentação dos procedimentos metodológicos adotados para a investigação, desde o processo de coleta e catalogação até a realização das análises do *corpus*, uma vez que integram todo o andamento da pesquisa. A seção metodológica deste trabalho foi incluída no capítulo analítico, pois ambos são liames para a compreensão, bem como essenciais para a leitura gráfica dos quadros que contém informações imprescindíveis às análises de forma geral. Essas são apresentadas por fenômenos catalogados e analisados, a saber: polifonia de locutores em estilo direto e indireto, polifonia de locutores com arrazoado por autoridade, SE-Locutor, aspas de diferenciação e de destaque. Ao fim, na seção de *Discussão dos resultados*, são trazidos levantamentos e apontamentos acerca dos dados obtidos.

4.1 Procedimentos metodológicos

A presente investigação é do tipo bibliográfica, uma vez que reúne informações e ou dados teóricos que constituem a base para a construção da pesquisa e análise dos *corpora*, e documental, pois investiga um material já escrito e publicado. Como diz Prodanov e Freitas (2013, p. 55), a pesquisa que contém esse caráter documental é caracterizada por “materiais que não recebem ainda um tratamento analítico ou que podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa”. Desse modo, a nossa investigação sobre a argumentação em petições pode ser considerada como tal, já que utilizamos como objeto de análise documentos de processos advindos de todo o estado da Paraíba, sob a demanda de causas por *danos morais e materiais*, recolhidos nas comarcas das cidades de Rio Tinto e Mamanguape.

Mesmo trabalhando com documentos de caráter público, optamos pelo cuidado em manter a idoneidade dos envolvidos, prezando pela discrição das suas informações pessoais, por razões de natureza ética da pesquisa. Desse modo, substituímos os nomes, endereços, telefones, endereços eletrônicos (e-mails) e número de documentos, tais como Registro Geral de Identidade (RG) e o Cadastro de Pessoa Física (CPF), assim como também mantivemos em sigilo a identidade das empresas réis.

Essa pesquisa também é de natureza descritiva, visto que descreve o funcionamento semântico-argumentativo e enunciativo do fenômeno da polifonia enunciativa, em suas variadas modalidades, presente no gênero jurídico denominado petição. A investigação assume ainda o caráter interpretativista, já que interpreta os dados analisando à luz do referencial teórico adotado: a Teoria dos Gêneros Discursivos proposta por Bakhtin (2003) e a Teoria da

Argumentação na Língua (TAL), com ênfase nos estudos sobre argumentação e Polifonia, desenvolvida por Ducrot (1988). O presente estudo também adquire o cunho qualiquantitativo, haja vista analisar os dados tendo por foco a compreensão dos fenômenos linguísticos descritos (qualitativo) e fomenta a compreensão em dados numéricos, tendo por base os fenômenos ocorridos (quantitativo).

O objeto de análise do nosso trabalho consiste em *corpora* com oito petições que contêm o mesmo propósito enunciativo, a demanda por *danos morais e materiais* relacionados ao âmbito jurisprudencial das duas cidades citadas anteriormente, nas quais foi possível o acesso a tais documentos, por intermédio de consultas *in loco* nos fóruns. Esses documentos também podem ser acessados através de buscas públicas via rede mundial de computadores (internet), visto que esses processos são públicos e acessíveis a todos por meio do portal do Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB). O critério de seleção para esses documentos foi a prévia leitura e a procura de ocorrências dos fenômenos, buscando encontrar trechos que tornem o estudo relevante e ainda que possibilitem ocorrências em contextos incomuns para assim demonstrar como ocorre o processo argumentativo.

O procedimento dado ao andamento da pesquisa foi inicialmente o estudo teórico apontado, em seguida a busca pelo material nos órgãos mencionados para assim selecionar as petições, fazendo uma prévia catalogação. Por conseguinte, catalogar todos os fenômenos encontrados ao longo dos *corpora* e, ao final, dar início às análises e à sumarização dos resultados.

Para diferir as tipologias dos fenômenos e suas ocorrências, utilizamos um esquema de cores e tracejados para conseguir evidenciar o que ocorre nos trechos escolhidos, ou seja, uma sistemática de cores que demarca os diferentes tipos de polifonia, bem como um sistema gráfico para apontar outros elementos que funcionam em conjunto com tais fenômenos. A seguir, o Quadro 01 mostrará os diferentes elementos linguístico-discursivos ativadores de polifonia e modalização identificados nos *corpora*, a fim de permitir a sua catalogação. Segue o Quadro 01 abaixo com legenda de cores e traços:

Quadro 2 – Legenda de cores utilizadas para decodificação

<i>DISCRIMINAÇÃO</i>	<i>CORRESPONDENTE</i>
<i>Preto</i>	L1 (locutor 1)
<i>Vermelho</i>	L2 (locutor 2)
<i>Azul</i>	Aspas de diferenciação
<i>Laranja</i>	Aspas de destaque

<i>Roxo</i>	SE-Locutor
<i>Negrito</i>	Expressão introdutora de SE-Locutor
<i>Sublinhado</i>	<u>Verbo <i>dicendi</i> ou expressão modalizadora</u>

Fonte: autoria própria.

Utilizando os elementos do Quadro 01 para a identificação dos elementos linguístico-discursivos que ativam polifonia e modalização, foi realizada a catalogação dos fenômenos polifônicos presentes nos *corpora*. Os fenômenos catalogados, considerando a proposta dos estudos de polifonia de Ducrot (1988) e de Nascimento (2009; 2015), além de nossa experiência no PIBIC, estudando esse gênero, foram os seguintes:

- Polifonia de locutores com estilo direto (com e sem arrazoado por autoridade) introduzido por elemento modalizador;
- Polifonia de locutores com estilo direto (com e sem arrazoado por autoridade) introduzido por elemento não modalizador;
- Polifonia de locutores com estilo indireto (com e sem arrazoado por autoridade) introduzido por elemento modalizador;
- Polifonia de locutores com estilo indireto (com e sem arrazoado por autoridade) introduzido por elemento não modalizador;
- Polifonia com SE-Locutor (com ou sem arrazoado por autoridade), evocado por elemento modalizador;
- Polifonia com SE-Locutor (com ou sem arrazoado por autoridade), não evocado por elemento modalizador;
- Polifonia com aspas de diferenciação ou de destaque.

Após a catalogação, foi realizada a análise descritiva, em que foram selecionados alguns trechos, por fenômeno, para a descrição do funcionamento semântico-argumentativo e enunciativo de cada tipo. A descrição observou o funcionamento das vozes encontradas no trecho, esquematizando-as e analisando como o locutor responsável pelo discurso se comporta, discursivamente, em relação a essas vozes. Foram descritos e analisados, ainda, os elementos linguísticos utilizados e os efeitos de sentido ativados pelo uso das diferentes vozes e desses elementos, de modo a identificar seus usos argumentativos.

Para proceder às análises descritivas e interpretativistas dos excertos destacados como exemplos, decidimos simultaneamente comparar e ou estabelecer relações com a fundamentação teórica, assim como contextualizar o cenário discursivo em que foi escrita a

petição, suas causas, os dados e os envolvidos. Em suma, observar de maneira acurada como as vozes dos sujeitos são postas e quais os efeitos de sentido gerados pelo seu uso.

4.2 Análise dos *corpora*: as ocorrências da polifonia de locutores no gênero petição inicial

Por meio das análises feitas nos *corpora* da pesquisa, foi possível catalogar diferentes fenômenos polifônicos, esses, gerando diversos efeitos de sentido: utilização do discurso de autoridade (arraçado por autoridade), uso de discursos relatados em estilo indireto ou em estilo direto, utilização de aspas de destaque e de diferenciação com determinados fins, evocação de diferentes vozes coletivas (*vox populi*, voz da lei, de órgãos colegiados) pelo fenômeno do SE-Locutor. Nesse sentido, foi possível observar como são materializadas as ocorrências da polifonia como fenômeno argumentativo-enunciativo no gênero Petição, tal como os diversos efeitos de sentido causados pela sua presença nos enunciados.

4.2.1 Polifonia de locutores em Estilo Indireto

Trecho 1 – Petição V

Página 01

XXXXXX XXXXXXXX XX XXXXX XXXX, brasileiro, casado, desempregado, portador da cédula de identidade RG nº X.XXX.XXX - SSDS/PB, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Rua Xxx Xxxx, xx, Xxxxxx, na cidade de João Pessoa, Paraíba, CEP xxxxx-xxx, vem, respeitosamente, por meio de seus procuradores constituídos, cujo endereço profissional consta na procuração anexa para fins do art. 77, V, do CPC, com fulcro nos arts. 319 e 320, do CPC, bem como no art. 186 CC/02 e no art. 5º, inciso X, ajuizar a presente

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER

O fragmento do trecho 1 da petição V faz parte do documento petição inicial do processo que se dá por danos morais e materiais por parte do autor da causa, contra uma empresa de serviços de telefonia móvel, a qual teria lesado o requerente por não prestar o serviço contratado de forma acordada, levando a cobranças indevidas e de alto valor e, conseqüentemente, o autor da causa não pode efetuar o pagamento. Dessa forma, entrou em processo judicial para conseguir ser ressarcido e ter o seu nome retirado do sistema Serasa, isso após acordo feito para quitar a dívida.

Por meio das análises feitas no excerto, foram localizados dois locutores: L1, o advogado que assina a causa, e L2, o autor do processo cujos trechos correspondentes são os seguintes:

L1 – responsável por todo o trecho – que está marcado nas cores preta e vermelha.

L2 – responsável pelo trecho marcado em vermelho: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER.

O discurso de L2 está apresentado na forma de estilo indireto, em caixa alta (maiúsculo) e é introduzido pelo verbo *dicendi* vem ajuizar, modalizador deôntico volitivo, com função de expressar o desejo ou vontade de que a ação de indenização ocorra efetivamente. Esquematizando:

L1 – advogado responsável pela causa / todo o trecho;

L2 – autor da causa / parte do excerto marcada em vermelho;

V.D. – vem ajuizar.

O trecho acima constitui a parte inicial da petição em que L1 introduz o pedido feito por L2, identificando o tipo de ação que é impetrada pela parte requerente (autor do processo), sendo uma estrutura já fossilizada do próprio gênero e comum a todos os documentos utilizados. O discurso de L2 é apresentado como um pedido realizado ao interlocutor (juiz), daí a presença do verbo *dicendi* vem ajuizar, modalizadora deôntica volitiva.

O relato atribuído a L2, que se trata da identificação do tipo de solicitação e processo, está em caixa alta (todo em maiúsculo) e na forma de estilo indireto. Conferimos a isso o fato de que o estilo indireto não aparece sintaticamente demarcado (X disse que Y), mas é possível ser identificado em sua profundidade: X vem ajuizar Y = X vem ajuizar que Y. Com relação ao posicionamento de L1 ao discurso de L2, consideramos ser de total engajamento, em razão do uso do estilo indireto e da caixa alta para marcar o discurso de L2 que destaca o discurso relatado. Há de se considerar ainda que o discurso de L2 funde-se no referido trecho com o de L1, parecendo-se constituir em um único discurso. Além do mais, não há nenhuma marca que assinala distanciamento no trecho analisado.

Trecho 4 – Petição III

Página: 08

4.8. Requer ainda, que **todos os Alvarás a serem expedidos por este Douto Juízo, sejam realizados apartados, com os valores devidos à**

Autora em peça própria, bem como os honorários advocatícios, no importe de 30% (trinta por cento) sobre o valor da condenação, conforme Contrato de Honorários Advocatícios, celebrado entre as partes.

O trecho 4 da petição III faz parte de uma petição inicial por danos materiais e morais contra uma empresa de supermercados, tendo por motivo um assalto a mão armada dentro do estacionamento dessa mesma empresa e a requerente não sendo assegurada do perigo ou defendida pela segurança à paisana, sofrendo então danos psicológicos do trauma e lesada pelo roubo. Diante desse excerto, localizamos os locutores que denominaremos L1 e L2; com eles, podemos localizar os trechos que os representam respectivamente, sendo L1 todo o trecho, tanto o que está marcado em preto quanto em vermelho e L2 representado pela parte em vermelho.

Nesse fragmento encontramos também o verbo *dicendi* modalizador deôntico volitivo *requer* que funciona como um recurso para introduzir a voz de L2 e indicar como esse discurso deve ser lido: um pedido ou uma solicitação. De forma esquemática, mostramos abaixo como funciona:

L1 – advogada responsável;

L2 – requerente;

V.D. – Requer – modalizador deôntico volitivo.

O discurso relatado em estilo indireto é utilizado nesse trecho para apresentar um dos pedidos feitos pelo segundo locutor (a requerente) ao interlocutor do texto (o juiz), qual seja: todos os Alvarás a serem expedidos por esse Douto Juízo sejam realizados apartados, com os valores devidos à Autora em peça própria, bem como os honorários advocatícios, no importe de 30% (trinta por cento) sobre o valor da condenação. Assim, a utilização do verbo *dicendi* modalizador deôntico volitivo assinala que o discurso de L2 deve ser lido como um pedido ou uma solicitação. A utilização do estilo indireto e a informação de que a solicitação está sendo feita nos termos do Contrato de Honorários Advocatícios (prestada por L1) indicam uma assimilação de L1 ao discurso de L2. Assim, L1 referenda o pedido feito por L2 ao interlocutor (juiz).

Ao chegarem no balcão de embarque da companhia aérea para a conexão com destino à Milão, exatamente às **8:45h** (horário Local), conforme pode ser observado no protocolo de atendimento (doc.7); foram informados pelo funcionário da empresa **Xxxxxxxxxx** que **não poderiam mais embarcar pois, a aeronave já estava taxiando e que, obrigatoriamente, deveriam ter chegado naquele local com meia hora de antecedência da hora prevista do embarque, ou seja, às 8:15h, já que o horário previsto do embarque seria 8:45h.**

O fragmento do trecho 4 da petição I é uma pequena amostra do que está contido no documento do gênero petição inicial relativo à ação por danos morais e materiais contra uma empresa de venda de pacotes de viagens e uma empresa de transporte aéreo, cuja autora da causa alega ter sido lesada pelos réus em uma viagem internacional quando teve problemas de locomoção aérea. A requerente deveria ter sido assegurada e notificada pelas referidas empresas de que deveria comparecer 30 minutos antes do horário do embarque. Com não foi, teve de desembolsar uma quantia a mais do que o previsto para conseguir se deslocar do Brasil ao exterior e vice-versa, causando transtornos a sua cliente.

A partir da contextualização e da materialização do trecho acima, identificamos os locutores e os fragmentos que os designam, são eles respectivamente: L1 (locutor 1) – o advogado responsável pela petição e por todo o trecho, evidenciado pelas partes em preto; e L2 (locutor 2) – um funcionário da empresa **Xxxxxxxxxx** responsável pela parte marcada em vermelho. O discurso de L2 é introduzido pela forma verbal foram informados (sublinhada) do verbo *dicendi* não modalizador *informar*. De outra forma:

L1 – advogado responsável pela ação;

L2 – o funcionário da **Xxxxxxxxxx** (uma das empresas ré);

VD – informar: foram informados

O discurso do funcionário da **Xxxxxxxxxxxxxx**, segundo o qual os requerentes não poderiam mais embarcar e que, obrigatoriamente, deveriam ter chegado naquele local com meia hora de antecedência da hora prevista do embarque, é introduzido por L1 sob a forma de estilo indireto e com um verbo *dicendi* não modalizador. É importante observar que esse relato é apresentado com o verbo na forma de voz passiva (foram informados) e não sob a forma de voz ativa (informou). A utilização da voz passiva indica no trecho um distanciamento de L1 com relação ao dito de L2. Em outras palavras, o uso desse recurso linguístico (voz passiva) traz o efeito de não comprometimento, de não assimilação, ou seja, L1 não assimila o discurso de L2.

4.2.2 Polifonia de locutores em Estilo Direto

Trecho 1 - Petição IV

Página 01

XXXXX XX XXXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXX, brasileira, casada, secretária, portadora da Cédula de Identidade nº xxxxxx – SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, endereço eletrônico:

xxxxxxxxxxx@hotmail.com, residente e domiciliada na Avenida XXXXXXXX XX XXXXXXXX, nº x.xxx – Aptº xxx – XXXXXX XXXXXXXX – João Pessoa/PB, CEP:xx.xxx-xxx, por seus advogados in fine assinados conforme procuração anexada, com endereço profissional Rua XXXXXX XXXXXX, xxx – Edf. Empresarial XXXXX - 1º Andar – Centro – xx.xxx-xxx, para fins do art. 106, I, do Novo Código de Processo Civil, vem, mui respeitosamente a V. Exa., propor a presente:

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

O excerto da petição IV é um recorte do documento do gênero petição inicial pelo qual a requerente impetra ação contra empresa aérea para reparação de dano causado por maus serviços prestados. A partir de tais informações, procuramos identificar os locutores presentes no trecho da petição, respectivamente: L1 (locutor 1), sendo os advogados que assinam o documento e L2 (locutor 02), a requerente ou a autora. Os trechos que identificam cada um são:

L1- XXXXX XX XXXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXX, brasileira, casada, secretária, portadora da cédula de identidade [...] vem, mui respeitosamente a V. Exa., propor a presente:

L2 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

O discurso de L2 é apresentado na forma de relato em estilo direto, demarcado pelo uso dos dois pontos. Identificamos ainda a ocorrência de um verbo *dicendi* (V.D.) no fragmento, propor, modalizador epistêmico quase-asseverativo. O referido verbo é utilizado para introduzir o discurso de L2 e indicar como esse deve ser lido: como uma proposta, logo, algo possível. Assim, é relevante identificar os seguintes sujeitos linguísticos:

L1 - advogados que assinam o documento petição;

L2 - requerente e favorecida;

V.D. modalizador epistêmico quase-asseverativo: propor.

O trecho constitui-se na parte inicial da petição em que L1 introduz o pedido feito por L2, identificando o tipo de ação impetrada pela parte requerente (autor do processo). Essa é uma estrutura já fossilizada do próprio gênero e comum nos documentos utilizados. O discurso de L2 é apresentado como uma proposta para o interlocutor (juiz), logo, algo possível. O relato

atribuído a L2, que se trata da identificação do tipo de solicitação e processo, está em caixa alta (todo em maiúsculo) e na forma de estilo direto.

Com relação ao posicionamento de L1 ao discurso de L2, consideramos ser engajamento, em razão da caixa alta utilizada para marcar o discurso de L2 que dá destaque ao relatado, e do próprio fato de que L1 assina a petição de L2, assumindo também a responsabilidade pelo dito. No que se refere ao uso do verbo quase-asseverativo, ele não distancia L1 do discurso de L2, mas modaliza esse discurso ao apresentar para o interlocutor que deve ser lido como uma proposta.

Convém assinalar nesse momento a relação de L1 e L2 com o interlocutor, o juiz. Dada a função social desses sujeitos (advogados e requerente), demarcada no próprio documento, bem como a funcionalidade do gênero petição, esses só podem propor e solicitar (pedir). Cabe, portanto, ao juiz (interlocutor) o poder de decisão. Daí justifica-se a presença de um verbo modalizador quase-asseverativo para apresentar o discurso de L2.

Trecho 2 – Petição VII

Página 02

Para agravar a situação da parte promovente, depois de horas de espera, praticamente na hora do embarque (13:00hs) fora informado que o voo foi cancelado, sendo encaminhado, juntamente com os demais passageiros, a dois funcionários da companhia, os quais apresentaram duas opções: viajar no dia seguinte naquele mesmo horário ou se deslocar numa Van ou ônibus para João Pessoa.

O trecho 2 da petição número VII tem por motivação uma ação por danos materiais e morais acometidos. O requerente pede reparo aos danos causados pela cia aérea em razão do cancelamento de voo e da proposta de esperar 24h por um novo voo ou terminaro seu trajeto em van. A empresa então não deixou alternativas que pudessem suprir a necessidade dele. Diante disso, localizamos os locutores desse excerto como L1 e L2: L1 diz respeito ao locutor responsável pela petição em todo o trecho, e L2 a dois funcionários que responderam ao autor da causa no ato descrito, responsáveis pelo trecho que se encontra depois dos dois pontos. A identificação desses locutores permite demonstrar graficamente os sujeitos polifônicos.

L1 – locutor responsável pela petição (o advogado que assina o documento);

L2 – dois funcionários da companhia;

Marca introdutora do estilo direto – dois pontos.

Convém ressaltar que não há nenhum verbo *dicendi* introdutor de relato, no entanto o uso dos dois pontos e a expressão “os quais apresentaram duas opções” permitem identificar o trecho que se apresenta na continuidade como o discurso de L2 (os dois funcionários). Assim, a classificação dada a esse trecho justifica-se não só pela divisão nítida dos discursos, assinalada pelos dois pontos. Pela forma como é apresentado, não é possível identificar o posicionamento enunciativo de L1 (o advogado) com relação ao discurso de L1. No entanto, podemos perceber, pelo uso dos dois pontos, que L1 atribui a responsabilidade do conteúdo do dito (viajar no dia seguinte naquele mesmo horário ou se deslocar numa Van ou ônibus para João Pessoa) exclusivamente à L2.

O conteúdo do discurso relatado diz respeito às opções apresentadas pela companhia para a parte lesada (a ré) após o cancelamento do voo, que vai ser usado como fundamento para a continuidade no relato, no próprio documento, quando o locutor segue mostrando as ações da companhia que trouxeram prejuízo à parte interessada, o que levou ao pedido por indenização por danos morais e materiais.

Trecho 02 - Petição VIII

Página 10 e 11

Ante o exposto, requer:

6. A concessão dos benefícios da Gratuidade de Justiça, nos termos do Art. 98 do CPC;
7. A citação do Réu, para que seja compelida para cumprir a obrigação de fazer consistente em incluir nos benefícios dos exequentes o valor correspondente à cesta alimentação, que corresponde a quantia atual de R\$ 609,88 (seiscentose nove reais e oitenta e oito centavos), no prazo de 10 (dez) dias;
8. Após determinação deste juízo, em não havendo o cumprimento da obrigação por parte da Executada, requer conforme art. 536, §1º do CPC a aplicação de multa diária no importe não inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais);
9. A produção de todas as provas admitidas em direito, em especial a pericial contábil;
10. A condenação da Ré as custas e honorários advocatícios de sucumbência, nos parâmetros previstos no art. 85, §2º do CPC;

De forma a contextualizar a justificativa da ação cível presente na petição VIII, excerto 02, temos uma causa por danos morais e materiais com as quais cinco pessoas recorrem ao mesmo fato ocorrido em face de uma entidade fechada de Previdência Privada. A empresa citada foi inquirida em processo por ação de execução com cumprimento de sentença, a qual não cumpriu anteriormente mesmo após julgada pela 15ª Vara Cível de Aracajú e mantido o veredicto pelo Tribunal de Justiça de Sergipe (TJSE), sendo essa condenada pela sede nacional

da empresa. Desse modo, o advogado requer em juízo o cumprimento dos autos processuais enquanto procurador dos autores da causa. Os cinco que colocam em questão a execução da ação coletiva são aposentados federais lesados em seus direitos pela empresa ré por não atenderem às necessidades essenciais de serviço, como o montante correspondente ao benefício da cesta alimentação.

Postos os fatos, localizamos os locutores presentes no trecho acima, são eles: L1 (advogado que assina o documento) e L2 (requerentes), o que torna possível elucidar de maneira mais direta a quais trechos pertencem cada dito e de que forma os argumentos são construídos. O discurso de L2 é introduzido pelo verbo *dicendi* ‘requer’, modalizador deôntico volitivo. Esquematizando o excerto temos:

L1 – advogado;

L2 – requerentes da ação;

V.D – requer (modalizador deôntico volitivo).

O verbo *dicendi* ‘requer’ é classificado como modalizador deôntico volitivo, pois apresenta o dito como um pedido, desejo ou vontade por parte do locutor. Desse modo, o verbo introduz os pedidos dos requerentes direcionados ao juiz que irá julgar a causa. É ainda a palavra que introduz a voz de L2 no discurso de L1, pois é o espaço pelo qual L1 cede a voz para os pedidos dos autores (L2). Assim, todo o trecho após os dois pontos é atribuído a L2.

Esmiuçando a análise, observamos ainda a presença do SE-Locutor no dito de L2, no item 1, introduzindo as apelações. Em “A concessão dos benefícios da Gratuidade de Justiça, nos termos do Art. 98 do CPC”, é evocada a voz da lei, o Código de Processo Civil (CPC), que assegura o benefício da justiça gratuita, para que seja feito esse pedido ao juiz.

Ademais, no que tange os pontos 2 a 5 referem-se diretamente aos pedidos de concessão dos autores (L2) em virtude do veredicto favorável aos danos sofridos pela empresa ré, a qual não cumpriu os seus deveres para com os clientes, ausentando-os de terem para si a quantia que lhes são devidas, mesmo após julgado, negando-se a cumprir a sentença e ressarcir-los. Por fim, o pedido manifesta-se para rever os valores a serem devolvidos de forma individual a cada requerente, bem como fazer a correção monetária pelo atraso e perícia contábil a fim de retratar as quantias a serem devolvidas.

4.2.3 Polifonia em Estilo Direto com Arrazoadado por autoridade

Trecho 6 - Petição VI

Página: 04

Nas palavras do Ministro José Delgado, do STJ, “O tipo de ética buscada pelo novo Código Civil é o defendido pela corrente Kantiana: é o comportamento que confia no homem como um ser composto por valores que o elevam ao patamar de respeito pelo semelhante e de reflexo de um estado de confiança nas relações desenvolvidas, quer negociais, quer não negociais. É, na expressão Kantiana, a certeza do dever cumprido, a tranquilidade da boa consciência”.

O fragmento 6 da petição VI constitui o trecho da petição inicial de um processo de ação por danos morais e materiais em face da empresa ré que oferta serviços digitais de reservas de imóveis. A motivação de tal causa em justiça se deve ao fato de o cliente, autor da causa, fazer uma reserva de imóvel ao réu, cujo pedido foi feito virtualmente, e cujas contratações por e-mail. Na política de cancelamento da empresa ré está explícito que, caso se fizesse necessário o cancelamento da reserva, o cliente teria assegurado o reembolso até quatorze dias antes da data de check-in, no entanto, mesmo com o cancelamento no último dia útil da reserva, o requerente não obteve reembolso e ainda foi cobrado a ele indevidamente um valor simbólico. Sendo assim, a requerente sentiu-se lesada e recorreu aos processos judiciais.

Quanto aos locutores encontrados nesse excerto, podemos nomeá-los como locutor 1 e 2 ou L1 e L2, que correspondem respectivamente a cada um: L1 representa o advogado responsável pela causa (trecho em preto) e L2 é o Ministro do STJ (trecho em vermelho).

De forma pontual temos:

Trecho atribuído à L1 - Todo o discurso e mais especificamente: Nas palavras do Ministro José Delgado, do STJ;

Trecho atribuído à L2 - “O tipo de ética buscada pelo novo Código Civil [...] É, na expressão Kantiana, a certeza do dever cumprido, a tranquilidade da boa consciência”.

O relato atribuído à L2 foi apresentado sob a forma de estilo direto, entre aspas e após vírgula. Além disso, foi utilizada a expressão *Nas palavras de*, semelhante ao verbo *dicendi* não modalizador para marcar a mudança de locutores no discurso.

Ao analisarmos o fragmento apresentado, notamos que o discurso relatado em estilo direto também se constitui em arrazoadado por autoridade, uma vez que esse é atribuído a uma alta autoridade judicial: o Ministro José Delgado, do Supremo Tribunal de Justiça (STJ). Ao observar a construção da argumentação nesse caso apresentado, vemos que L2 é a autoridade a

qual L1 traz para o seu discurso como prova do que está declarando pela ré e, dessa forma, fundamenta o pedido da parte requerente. Em outras palavras, L2 é então o ponto de apoio que L1 tem para reafirmar o seu discurso a favor do requerente, por ele estar sendo lesado e a ré acusada de não cumprir seu dever como empresa reconhecida. De outra forma temos:

L1: Xxxx Xxxxxx Xxxxxx Xxxxxx (advogado responsável pela causa);

L2: José Delgado (Ministro do STJ) – autoridade constituída.

Por fim, podemos dizer que, em razão do tipo de argumentação explicitada acima, o interlocutor vê-se com menos chances de poder contra-argumentar as constatações feitas por um especialista sobre ética. Em razão disso, L1 utiliza o discurso de L2, que é uma autoridade, para diminuir a probabilidade de suas palavras não serem validadas pelo juiz, mas sim aproximar-se do seu discurso primeiro acerca dos direitos do cliente para assegurar as razões atestadas pelo requerente e demonstrar que não está sendo vil ao construir os argumentos, já que utiliza as palavras do outro (locutor 2) para validar o pedido do autor.

Trecho 11 - Petição II

Página 02

Em Laudo Médico, anexo a esta Exordial, datado de 10 de junho de 2017, o Psiquiatra da Autora atestou o seguinte:

“Seu quadro psiquiátrico iniciou-se com episódios depressivos, mas que evoluíram para episódios de euforia. A paciente passou a apresentar, com muita frequência, períodos de depressão e de euforia, que interferiram muito na sua vida familiar e profissional. Como essas crises passaram a se manifestar com muita intensidade, com muita frequência e são de difícil controle, a sua vida profissional tornou-se extremamente prejudicada, resultando em sua aposentadoria por invalidez. Há mais ou menos seis meses, a paciente entrou num quadro misto de depressão e euforia, com episódios de grande agitação e ideação suicida. Foram instituídos vários esquemas terapêuticos, isolados e em associação (Lítio, Carbamazepina, Ácido Valproico, Haldol, Mirtazapina), que se mostraram insuficientes para conter a crise. Em razão da refratariedade da paciente aos diversos esquemas terapêuticos, foi indicada a Eletroconvulsoterapia, com urgência.” (grifou-se)

O trecho 11 da petição número II faz parte do documento do gênero petição inicial acerca de um processo de natureza da ação de indenização por danos morais e materiais, tendo por ré uma empresa cooperativa de trabalho médico de João Pessoa. O argumento do processo diz respeito a uma má prestação de serviços no plano de saúde contratado, além da quebra do contratato por parte da ré, que não supriu as necessidades médicas da sua cliente e causou dano ao andamento de seu tratamento. A partir de tais informações sobre o excerto, podemos

localizar seus locutores e as partes que os remetem, são eles: L1 (locutor 1), advogada incubida do processo (trecho em preto), e L2 (locutor 2), a voz do médico responsável pelo diagnóstico do tratamento (trecho em vermelho).

O relato atribuído à L2 é apresentado no estilo direto, em trecho recuado e após dois pontos. Encontramos ainda o uso do verbo *dicendi* modalizador epistêmico asseverativo atestou que, além de apresentar o discurso de L2, indica como esse deve ser lido: como algo atestado, logo certo ou verdadeiro. Esquematizando:

L1: advogada responsável pela causa;

L2: médico responsável pelo laudo;

V.D.M. epistêmico asseverativo: atestou.

O discurso de L2, inserido por meio do verbo *dicendi* modalizador epistêmico asseverativo, cuja função não é apenas de introduzir L2, mas também de apresentar o discurso L2, o psiquiatra como autoridade, mas também dar-lhe como certo, atestado e, portanto, tido como prova. Dessa maneira, o discurso direto sob a forma de arrazoado por autoridade torna o documento a prova dos fatos narrados na petição. Assim, podemos dizer que o locutor responsável pela petição (L1) traz para o seu discurso um outro locutor com quem se identifica, utilizando-o como fundamento para a sua tese ou pedido.

Trecho 13 - Petição VII

Páginas 03 e 04

Nesse sentido, são os entendimentos dos tribunais do país. Vejamos:

<i>Processo:</i>	<i>AC 10024112264650001 MG</i>
<i>Relator(a):</i>	<i>Xxxxxx Xxxxxxxxxx</i>
<i>Julgamento:</i>	<i>08/04/2014</i>
<i>Órgão Julgador:</i>	<i>Câmaras Cíveis / 9ª CÂMARA CÍVEL</i>
<i>Publicação:</i>	<i>14/04/2014</i>

Ementa

INDENIZAÇÃO. ALTERAÇÃO DE VÔO. DANOS MORAIS. VALOR.MAJORAÇÃO.
O arbitramento econômico do dano moral deve ser realizado nos termos do art. 944 do CPC. Comprovado nos autos o dano moral experimentado pelo consumidor, porquanto enfrentou situação desalentadora e desrespeitosa em razão do descaso da ré frente alteração do vôo contratado, deve ser majorado o valor dos danos morais, eis que o fixado ficou aquém dos parâmetros utilizados por esta Câmara.

E mais,

Processo:	AC 70056786486 RS
Relator(a):	XXXXXXX XXXXX XXXXXXXXXXX XX XXXXXXX XXXXXXXX
Julgamento:	26/03/2014
Órgão Julgador:	Décima Primeira Câmara Cível
Publicação:	Diário da Justiça do dia 31/03/2014

O trecho 13 da petição VII é uma ação de danos materiais e morais sucedida pelo atraso em demasia ocorrido com o requerente à espera do seu voo já reservado por pacote aéreo junto a uma empresa aérea, a qual não cumpriu o contrato do pacote de passagens e causou ao cliente transtornos pessoais, deixando-o sem opção de escolha e levando o requerente a esperar mais de um dia para voltar à cidade de destino (João Pessoa).

O trecho em destaque refere-se à fundamentação, em que o locutor responsável pelo discurso como um todo (L1, o advogado) fundamenta seu pedido a partir da jurisprudência, referência a decisões tomada por juízes e tribunais em casos semelhantes. Diante disso, localizamos os locutores desse excerto como L1 e L2.

O relato é apresentado em estilo direto, recuado e devidamente identificado pela menção aos dados do processo do qual foi retirado. O trecho relatado aborda caso semelhante (Indenização por atraso de voo que causou danos morais), sendo ainda arrazoadado por autoridade, uma vez que L2 é um juiz relator de um processo junto a um colegiado que decidiu favoravelmente a um pleito semelhante ao apresentado por L1 na petição. Assim, temos no excerto demonstrado:

L1 – Advogado que assina a petição;

L2 – Relator do processo pela 9ª Câmara Cível de MG;

Arrazoadado por autoridade – Trecho marcado em vermelho.

Citando cada designado acima com os seus respectivos trechos, temos:

L1 – Responsável por todo o trecho (marcado em preto);

L2 – Primeiro relator(a) XXXXXX XXXXXXXX – Responsável pelo discurso relatado, recuado, assinalado em vermelho.

Arrazoadado por autoridade – L2 é uma autoridade socialmente constituída – juiz relator junto a um colegiado.

O discurso de L2 é utilizado por L1 como argumento para a sua petição, uma vez que o caso relatado por L2 é semelhante ao que ocorreu com os requerentes da petição: diz respeito ao fato de outras pessoas terem sido lesadas por empresas áreas sob as mesmas circunstâncias que o seu cliente, o autor da causa, e terem obtido indenização. L2 é a voz introduzida na petição para fomentar o argumento disposto por L1, sendo assim, L2 não é apenas a autoridade que reforça o seu parecer, mas também o que permite fundamentar o pedido ao juiz, reafirmando as acusações feitas à companhia (ré) e dispondo de provas que ajudam o advogado a construir a argumentação.

4.2.4 SE- Locutor

Trecho 16 - Petição I

Página 07

Por certo, sabendo da hipossuficiência do consumidor, evidenciada pelas inúmeras reclamações, as empresas de companhia aérea assumem os riscos do negócio, devendo, portanto, restituir os valores indevidamente cobrados.

Art. 42, CDC, Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção.

Art. 876, do CC. Todo aquele que recebeu o que lhe não era devido fica obrigado a restituir; obrigação que incumbe àquele que recebe dívida condicional antes de cumprida a condição.

O trecho 16 da petição I é um fragmento que está contido na petição inicial relativa à ação contra empresas de reserva de passagens aéreas e duas empresas de transporte aéreo nas quais a autora da causa foi passageira. Na página 07 deste documento, encontramos L1, o advogado, responsável por todo o trecho, e um caso de SE-Locutor.

No trecho destacado, identificamos os locutores e os fragmentos que lhes são possíveis atribuir. Respectivamente, são eles: L1, o advogado responsável pela petição e por todo o

trecho; e SE-Locutor – a voz coletiva relativa aos artigos 42 do Código de Direito do Consumidor e 876 do Código Civil – apresentada de forma recuada. Esquemático abaixo:

L1 - Todo o discurso, em especial: Por certo, sabendo da hipossuficiência [...] portanto, restituir os valores indevidamente cobrados – marcado em preto;

SE-Locutor - Art. 42, CDC, Parágrafo único. O consumidor cobrado [...] pagou em excesso, acrescido de correção;

Art. 876, do CC. Todo aquele que recebeu [...] dívida condicional antes de cumprida a condição. – marcado em roxo.

Ao contrário da maioria dos fragmentos encontrados nos *corpora* da pesquisa, esse em especial não apresenta nenhum tipo de verbo ou expressão introdutora de SE-Locutor ou ainda verbo *dicendi*, nem mesmo os dois pontos que também podem ser utilizados em alguns momentos, como um indicativo de que há outra voz a ser tratada dentro do trecho. Esse traz uma citação recuada de duas leis (Código de Direito do Consumidor e Código Civil). A introdução das leis (voz da justiça) remete ao que L1 quer alcançar como estratégia de argumentação, pois faz uso de citações de ordem geral⁵, dos documentos oficiais regidos pela autoridade pública, como um fator que corrobora o seu argumento para com o seu interlocutor, o juiz de causa que irá avaliar o processo. Dessa forma, L1 torna o seu discurso mais consistente e efetivo por ter aderido a uma lei já em vigor, formalizando o seu argumento por meio da autoridade documentada.

Essa citação de leis se constitui em um fenômeno do SE-Locutor: uma voz coletiva, a da lei, documentos oficiais aprovados por um órgão colegiado (congresso nacional, no caso) que regulam ações sociais e asseguram os direitos do consumidor e do cidadão que se sente lesado de alguma forma.

Observamos que L1 utiliza o SE-Locutor como um recurso argumentativo para asseverar o seu discurso a favor da requerente durante a petição inicial e, sendo assim, tentar agir com relação ao seu interlocutor (o juiz) para que adira ao seu ponto de vista, sendo esse o de promover a justiça da autora do processo e dar para a causa um parecer favorável, levando a empresa ré a ter que arcar com despesas cobradas de forma indevida.

As duas leis citadas remetem diretamente a uma voz coletiva representada (1)

⁵ “Geral”: população brasileira.

pelo art. 42 do CDC, utilizada para fundamentar o argumento de que a interessada faz jus ao que requer, ou seja, diante dos prejuízos que lhe foram causados, quais sejam a injustiça e a lesão pela não prestação do serviço da empresa aérea, estando acobertada pelo Código de Defesa do Consumidor; (2) o Art. 876 do Código Civil que vem apontar nesse fragmento o dever da empresa ré de arcar com o prejuízo que conferiu à autora. Dessa maneira, também encobre a requerente dos seus direitos como consumidora do serviço que lhe deveria ter sido prestado. Portanto, L1 vem trazer os dois artigos, de documentos legais diferentes, para fundamentar o seu discurso a favor da sua cliente e, assim, também argumentar perante a autoridade julgadora do caso, no sentido de que a requerente está em seus plenos direitos de reclamar o pedido de danos morais e materiais à custa da ré.

Trecho 16 - Petição II

Página 05

É sabido que quando alguém contrata um plano de saúde, o contrata com o objetivo de garantir a cobertura de procedimentos, tratamentos e medicamentos necessários ao seu bem-estar físico e mental, garantindo cura, melhora e sobrevida. Ou seja, é uma questão de direito fundamental!

O trecho 16 da petição número II faz parte do documento petição sobre um processo de natureza de uma ação de indenização por danos morais e materiais, tendo como ré uma empresa de serviços médicos. O motivo do processo revela um má prestação de serviços no plano de saúde contratado, além da quebra de contratato por parte da ré, que não supriu as necessidades médicas da sua cliente e causou dano ao andamento de seu tratamento. Por meio de tais informações sobre o excerto, podemos localizar os seus locutores e as partes que os remetem: L1 (locutor 1), responsável por todo o discurso e SE-Locutor, uma voz coletiva relativa ao conhecimento popular sobre o objetivo dos planos de saúde. Seguem os seus respectivos correspondentes no fragmento:

L1 - Todo o discurso, em especial: **É sabido que** [...] Ou seja, é uma questão de direito fundamental;

SE-Locutor - quando alguém contrata um plano de saúde, o contrata com o objetivo de [...] garantindo cura, melhora e sobrevida.

E.D. - Modalizador epistêmico asseverativo: **É sabido que**.

Ainda nesse trecho, podemos identificar uma expressão introdutora de SE-Locutor – **É sabido que** – por meio da qual a voz coletiva é evocada por L1. O SE-locutor recorrido é o conhecimento popular (a *vox populis*) sobre o objetivo de se contratar um plano de saúde: garantir a cobertura de procedimentos, tratamentos e medicamentos necessários ao seu bem-estar físico e mental, garantindo cura, melhora e sobrevida do paciente. L1 introduz essa voz com uma expressão *dicendi* modalizadora asseverativa: *é sabido que* = é de conhecimento de todos, logo, é algo certo.

Em seguida, assevera que se trata de um direito fundamental. Assim, ao trazer a voz coletiva para o seu discurso, L1 o incorpora e utiliza como base para fundamentar a sua argumentação: se se trata de um direito fundamental, a empresa ré deveria garanti-lo, o que não o fez. Assim, a voz coletiva é utilizada para L1 intensificar as suas justificativas no sentido de levar o interlocutor (juiz) a aderir o argumento de que a autora foi lesada em seu tratamento e diagnóstico. Portanto, o SE-Locutor é utilizado nesse fragmento para sustentar o dito de L1 e reafirmar os direitos da autora como cliente do plano de saúde e cidadã que é, a fim de atestar os transtornos que a má prestação do serviço do hospital lhe trouxe.

Trecho 14 - Petição IV

Páginas 05 e 06

O parágrafo único do artigo 42 informa que o consumidor, cobrado em quantia indevida tem direito a repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de juros e correção monetária, a saber:

Art. 42. Parágrafo Único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

O excerto 14 da petição IV é um fragmento sobre a causa de danos morais e materiais contra uma empresa de aviação, acerca da má prestação dos serviços contratados, bem como a forma de não resolução dos problemas enfrentados pela requerente, autora da causa, durante a contratação do serviço aéreo. A partir de tais informações, identificamos os locutores presentes no trecho da petição, sendo respectivamente L1 (locutor 1) e SE-Locutor: L1 diz respeito ao advogado que assina o documento; já SE-Locutor refere-se a uma voz coletiva que aqui referencia o art. 42 do Código de Defesa do Consumidor. Os trechos que identificam cada um são:

L1: Todo o discurso, em especial: O parágrafo único do artigo 42 informa que o consumidor, cobrado em quantia indevida [...] monetária, a saber;

SE-Locutor: Art. 42. Parágrafo Único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, [...] e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

Podemos identificar também a expressão *dicendi* (E.D), a saber que, junto aos dois pontos (:), introduz ao discurso do SE-Locutor o fragmento em recuo. Assim, podemos esquematizar a análise da seguinte forma:

L1- advogado que assina a petição – todo o discurso, em especial o trecho em preto;

E.D. - a saber;

SE-Locutor ou voz coletiva - artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor – trecho recuado e em roxo.

O fragmento recuado é um artigo de lei (o 42 do Código de Direito do Consumidor) e se constitui no SE-Locutor porque se trata de uma voz coletiva, a da lei, de um documento oficial aprovados por um órgão colegiado (congresso nacional, no caso) que regula ações de compra e venda de bens e serviços e assegura os direitos do consumidor. O artigo 42, citado no texto, diz respeito a cobranças indevidas e a como o consumidor deve ser ressarcido, tendo direito à repetição do indébito por valor igual ao dobro do que pagou em excesso acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável. Observamos uma assimilação do SE-Locutor por parte de L1, já que essa voz é inicialmente parafraseada e depois citada na íntegra por meio da expressão *dicendi* “a saber”. Há um propósito argumentativo com o uso do SE-Locutor, demonstrando que a autora da causa deve ser ressarcida por danos materiais, por ter sido lesada com uma cobrança indevida.

Assim, L1 utiliza-se da voz da lei, o CDC (Código de defesa do Consumidor), não só para enfatizar a situação da requerente, mas para propor ao seu interlocutor (juiz) como esse deve proceder no que diz respeito ao ressarcimento e à indenização pelos danos causados pela ré à autora da petição.

4.2.5 Aspas de destaque

Trecho 10 - Petição II

Página 03

Diante desse cenário, o médico indicou que a Autora realizasse o procedimento de “ELETROCONVULSOTERAPIA”, com urgência.

O trecho 8 da petição número II é um processo judicial com ação de indenização, tendo por ré uma empresa de prestação de serviços médicos de João Pessoa. O argumento do processo diz respeito a uma má prestação de serviços no plano de saúde contratado, além da quebra do contratato por parte da ré, que não supriu as necessidades médicas da sua cliente e causou dano ao andamento de seu tratamento. A partir de tais informações sobre o excerto, podemos localizar seus locutores e as partes que os remetem, são eles: L1, advogada responsável pelo processo (trecho em preto), e L2 (locutor 2), a voz do médico responsável pelo diagnóstico do tratamento, apresentado em estilo direto e com aspas de destaque.

O relato atribuído à L1 é apresentado em estilo direto, como demarcado em preto, e encontramos ainda o uso do verbo *dicendi* modalizador deôntico de obrigatoriedade indicou que, além de apresentar o discurso de L2, indica como esse deve ser lido: algo indicado a ser feito, ou seja, necessário ou obrigatório. Ainda sobre o relato em estilo indireto, encontramos aspas de destaque na palavra “ELETROCONVULSOTERAPIA” atribuída à L2. Esquematizando, temos:

L1 - XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXX XXXXXXXXXXXX (advogada responsável pela causa);

L2 - Dr. XXXXXXXX XXXXXXXX (médico responsável pelo laudo);

V.D.M deôntico de obrigatoriedade - indicou.

Mostrando no trecho, temos:

L1 - Responsável por todo o discurso: Diante desse cenário, o médico indicou que a Autora realizasse [...] com urgência;

L2 - Responsável pelo trecho: a Autora realizasse o procedimento de “ELETROCONVULSOTERAPIA”, com urgência;

V.D.M. deôntico de obrigatoriedade - indicou.

Aspas de Destaque - “ELETROCONVULSOTERAPIA”.

A voz de L2, evocada por L1, apresenta o tipo de procedimento a ser feito na ré. Essa voz é introduzida por L1 pelo verbo indicar que, nesse contexto, adquire a função de modalizador deôntico de obrigatoriedade porque apresenta um prognóstico, um tratamento a

ser seguido, logo, uma instrução a ser seguida necessariamente para que a paciente recupere a sua saúde psíquica. A expressão com urgência, modalizadora avaliativa, presente no discurso de L2, também contribui para esse caráter instrucional presente no verbo indicar, acentuando-o. Além de apresentar o discurso de L2 como algo obrigatório, L1 faz uso das aspas de destaque na expressão “ELETROCONVULSOTERAPIA”. Essa expressão é apresentada em maiúscula e caixa alta, o que acentua o destaque dado por L1 ao termo. Assim, o recurso das aspas dá ênfase ao que foi atestado e indicado como algo necessário pelo médico da autora e que o plano de saúde deveria prover.

O não provimento por parte da ré ocasionou, conseqüentemente, o agravamento do estado de saúde psíquico da autora, ocasionando o mote do ato processual iniciado pela petição. Assim, as aspas de destaque nesse fragmento remetem à ênfase da advogada (L1) como um recurso de convencimento ao interlocutor de que a sua cliente, autora da causa, necessitou de tal prestação de serviço pela empresa ré e, portanto, faz jus ao ressarcimento do prejuízo econômico para com ela e seus familiares, por carecer de utilizar recursos outros além do seu plano de saúde. Nesse sentido, as aspas de destaque funcionam como um elemento argumentativo de grande importância, uma vez que direcionam o discurso quando evidenciam o tratamento indicado pelo médico (L2).

Trecho 12 - Petição VIII

Página 04

A presente execução obedece ao comando sentencial, que determina a liquidação através de “ações individuais, na forma do CDC, onde se observará a situação de cada substituído”, seguindo as prescrições do art. 97 e art. 98, § 2º, do mencionado CDC.

Mediante a justificativa da ação cível presente na petição VIII, trecho 12, temos uma causa por danos morais e materiais com as quais cinco pessoas recorrem ao mesmo fato ocorrido em face de uma empresa de previdência privada para servidores públicos federais. A empresa citada foi processada por ação de execução com cumprimento de sentença, a qual não cumpriu anteriormente mesmo após julgada pela 15ª Vara Cível de Aracajú e mantido o veredicto pelo Tribunal de Justiça de Sergipe (TJSE), sendo essa condenada pela sede nacional da empresa. Desse modo, o advogado vem requerer em juízo o cumprimento dos autos processuais, sendo ele procurador dos autores da causa. Os cinco que colocam em questão a execução da ação coletiva são aposentados que foram lesados em seus direitos pela empresa ré por não atenderem às necessidades essenciais de serviço, como o montante correspondente ao benefício da cesta alimentação.

A partir das informações dadas sobre o fragmento, podemos localizar os seus locutores e as partes que os remetem respectivamente, são eles: L1 (locutor 1), advogado responsável pelo processo e L2 (locutor 2), a voz do CDC – Código de Defesa do Consumidor, apresentado em estilo direto e com aspas de destaque.

De maneira esquemática, apresentamos abaixo como são identificados os elementos norteadores desse excerto.

L1 – XXXXXXXX XXXXXXXX X. X. XXXXXX (advogado);

SE-Locutor – Código de Defesa Consumidor (CDC);

Aspas de destaque – trecho demarcado em laranja.

Colocando com a exemplificação dos trechos:

L1 – Todo o trecho (demarcado em preto);

SE-Locutor – que determina a liquidação através de “ações individuais, na forma do CDC, onde se observará a situação de cada substituído”;

Aspas de destaque – Trecho “ações individuais, na forma do CDC, onde se observará a situação de cada substituído”.

Há aqui uma peculiaridade na construção do argumento, por conseguinte, também no fenômeno em questão, pois L2 não é apenas um locutor, mas representa a evocação de uma coletividade por meio de um artigo do CDC (SE-Locutor), ou seja, L1 não apenas cita L2 trazendo-o como uma autoridade, mas sinaliza com aspas para evidenciar a importância de se cumprir a lei diante da causa apresentada na petição. Há então a promoção dos direitos da requerente, assegurando-a dos serviços a serem prestados pelo exequente, bem como evidenciando o não cumprimento do dever comercial pelo réu, além de incorporar-se ao entendimento promovido pelo meio jurídico. Portanto, as aspas de destaque exemplificadas estão sendo utilizadas para distinguir um termo científico, isto é, demonstra para o interlocutor estar fazendo uso de um léxico especializado.

Nesse fragmento, as aspas de destaque evidenciam o termo retirado do documento CDC (Código de Defesa do Consumidor) e utilizado no enunciado para fundamentar os argumentos de L1 relativos à motivação da causa. L1 insere, portanto, uma citação da lei (Código Civil - art. 97 e 98, § 2º), o SE-Locutor, para fundamentar o seu discurso baseando-se no julgamento anterior da mesma empresa a qual não obedeceu a sentença. Além disso, colocou em destaque o termo como gesto de reafirmar o pedido do pagamento justo dos autores. As aspas de destaque, por sua vez, assinalam engajamento de L1 com relação ao

discurso do SE-Locutor.

4.2.6 Aspas de diferenciação

Trecho 9 - Petição II

Página 03

Sendo assim, diante da necessidade, vendo sua esposa chegando ao “fundo do poço” e com medo até de que ela tirasse a própria vida, como havia alertado o psiquiatra, Dr. XXXXXXXX XXXXXXXX, não restou outra alternativa ao Autor, senão arcar com o tratamento de sua cômuge, que se deu em 09 (nove) sessões de eletroconvulsoterapia, em ambiente hospitalar, como exige o procedimento.

O trecho 7 da petição número II faz parte do documento petição sobre um processo de natureza de uma ação de indenização por danos morais e materiais, tendo como ré uma empresa cooperativa de trabalho médico de João Pessoa. O mote processual diz respeito a uma má prestação de serviços no plano de saúde contratado, além da quebra de contratato por parte da ré que não supriu as necessidades médicas da sua cliente e causou dano ao seu tratamento. Por meio de tais informações sobre o excerto, podemos localizar seus locutores e as partes que os remete, são esses L1 (locutor 1) e L2 (locutor 2), bem como seus respectivos responsáveis: L1 pela voz da advogada incubida do processo (as partes do trecho em preto) e L2 como a voz do requerente responsável pela ação (expressão aspeada).

Em esquema, temos:

L1 – Advogada responsável por assinar o documento);

L2 – Requerente responsável pela ação (esposo) e a paciente e requerente;

Aspas de diferenciação – “fundo do poço”.

O fragmento aqui apresentado tem um cunho interpretativo que remete à maneira com a qual o discurso de L2 é introduzido por L1 por meio de aspas de diferenciação. Essas indicam que o trecho atribuído à L2 é estranho ao discurso de L1, especialmente porque se trata de uma expressão popular (“fundo do poço”) introduzida em um texto jurídico. No entanto, tal expressão é utilizada como importante efeito persuasivo. Através do seu uso, L1 apela para a sensibilização do interlocutor (juiz) que analisará o processo a partir da petição. Com isso, L1 pretende usar as palavras do próprio L2 para argumentar sobre os danos morais e materiais causados pelo réu ao requerente e, dessa forma, conseguir o ônus apontado pela causa por todo o serviço da empresa prestadora à paciente.

Trecho 6 - Petição III

Página: 02

o primeiro, Sr. Xxxxxx leu o Boletim de Ocorrência e retrucou à autora alegando que “nada poderia fazer”, mostrando mais uma vez que a não teria interesse na solução extrajudicial do litígio.

O trecho 6 da petição III pertence a uma petição inicial por danos materiais e morais contra uma empresa de supermercados, tendo por motivo um assalto a mão armada ocorrido dentro do estacionamento dessa mesma empresa e a autora não sendo assegurada do perigo ou defendida pela segurança apaisana, sofrendo então danos psicológicos do trauma, além de ser lesada pelo roubo. Partindo dessas informações gerais, localizamos os locutores responsáveis pelo enunciado, identificados como L1 e L2: o primeiro refere-se ao advogado que assina o documento e o segundo ao requerente. Ainda sobre eles apontamos os trechos que respectivamente os representam:

L1- (...) o primeiro, Sr. Xxxxxx leu o Boletim de Ocorrência e retrucou à autora alegando que “nada poderia fazer”, mostrando mais uma vez que a não teria interesse na solução extrajudicial do litígio (...).

L2 - “nada poderia fazer”.

O trecho atribuído à L2 é introduzido pelo verbo *dicendi* não modalizador retrucou e pelo verbo *dicendi* modalizador avaliativo alegando. O verbo *dicendi* modalizador avaliativo indica que o discurso de L2 (requerente) deve ser lido como alegação, mostrando um posicionamento de L1 com relação ao discurso de L2 apresentado em aspas de diferenciação. Simplificando:

L1 – Xxxxx Xxxxxxx Xxxxx XXXXXXXXX (advogada responsável pela petição);

L2 – Xxxxx Xxxx (funcionário do supermercado) / Aspas de diferenciação correspondente ao mesmo locutor (“nada poderia fazer”);

V.D. – retrucou e alegando (modalizadores avaliativos).

O uso das aspas de diferenciação assinalam no trecho um distanciamento de L1 com relação ao discurso de L2, atribuindo total responsabilidade do dito ao segundo locutor. Esse recurso marca também um distanciamento de L1 com relação à atitude de L2. A discordância está de certa maneira assinalada pelo uso do verbo *dicendi* avaliativo alegar. Ao dizer que o

discurso de L2 é uma alegação, L1 deixa assinalado o modo como o relato deve ser lido. Convém assinalar que, apesar do distanciamento, o discurso de L2 é introduzido como importante recurso persuasivo, no sentido de servir como prova da infração cometida pela parte ré e que justifica o pedido feito pela parte interessada. Assim, L1 orienta o seu discurso para um apelo até chegar ao interlocutor (juiz), partindo da acusação de ausência da prestação de serviço pela empresa, além da não assistência das demandas do serviço de segurança.

Trecho 6 - Petição IV

Página 02

Nesse sentido, basta a afirmação da parte requerente de sua “*insuficiência de recursos*” para o deferimento do pleito.

O excerto 17 da petição IV é um fragmento do documento do gênero petição sob a causa de danos morais e materiais contra uma empresa transporte aéreo, sobre a má prestação dos serviços contratados, bem como a forma de não resolução dos problemas enfrentados pela requerente, autora da causa, durante a contratação do serviço aéreo. A partir de tais informações, procuramos identificar os locutores presentes no trecho da petição, sendo L1 o advogado que assina o documento e L2 a requerente ou autora. Os trechos que identificam cada um são:

L1 - Nesse sentido, basta a afirmação da parte da requerente de sua “insuficiência de recursos” para o deferimento do pleito.

L2 - “insuficiência de recursos”.

Ao analisarmos essas citações, percebemos que o discurso de L2, também assinalado com as aspas de diferenciação, é introduzido no enunciado por meio da expressão *parte requerente* e da nominalização *afirmação* (derivada do verbo *dicendi* ‘afirmar’), uma expressão *dicendi* modalizadora epistêmica asseverativa. As aspas são utilizadas como um recurso para mostrar o dito pertencente ao outro, como explica Aurthier-Révuz (1998, p. 118): “o contorno que elas traçam no discurso é revelador daquilo que o discurso tem a demarcar como ‘outro’ em relação aquilo em que ele se constitui”, só assim podem distanciar L1 de L2. Dessa maneira, os recursos polifônicos utilizados foram os seguintes:

L1 – advogados responsáveis pelo documento;

L2 – requerente e favorecida;

Aspas de diferenciação - (“insuficiência de recursos”);

Expressão *dicendi* - modalizadora epistêmica asseverativa: afirmação.

Convém ressaltar que as aspas de diferenciação são utilizadas no trecho acima para atribuir a responsabilidade do dito à L2 e, conseqüentemente, isentar L1 dessa responsabilidade. No entanto, tal relato é introduzido por uma expressão *dicendi* modalizadora epistêmica asseverativa (afirmação = afirmar = dizer + certeza), o que imprime o caráter de certeza ao falar alheio. Assim, L1 se vale do discurso de L2 apresentado como algo asseverado, logo, certo, como prova para solicitar ao seu interlocutor (juiz) o deferimento do pleito, o benefício da justiça gratuita, uma vez que a parte requerente (autores) afirma não ter recurso para pagar as custas judiciais do processo.

4.3 Discussão dos resultados

A partir das análises feitas nos *corpora* investigados, foi possível catalogar diferentes fenômenos polifônicos, gerando diversos efeitos de sentido: utilização do discurso de autoridade (arrazoado por autoridade), uso de discursos relatados em estilo indireto ou direto, utilização de aspas de destaque e de diferenciação com determinados fins, evocação de diferentes vozes coletivas (*vox populi*, voz da lei, de órgãos colegiados) pelo fenômeno do SE-Locutor. Dessa forma, observamos como se materializa a polifonia no gênero petição inicial, como fenômeno argumentativo-enunciativo, além dos diversos efeitos de sentido causados pela sua presença nos enunciados.

O Quadro 2, a seguir, demonstra a quantidade de fenômenos catalogados nos *corpora*, categorizando as ocorrências em cada fenômeno de forma isolada. Ao total, foram catalogados cento e cinquenta e nove fenômenos polifônicos, todos ocorridos nas oito petições (objetos de análise), tendo por motivação processual *Danos morais e materiais*, conforme esquematizados no quadro a seguir:

Quadro 3 – Quantidade de fenômenos catalogados no corpus

POLIFONIA DE LOCUTORES									
Ocorrências:	P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	TOTAL
Estilo Indireto	5	8	5	2	4	3	1	1	29
Estilo Direto	-	-	-	2	-	-	3	2	7
Estilo Direto com Arrazoado por autoridade	4	3	4	1	4	7	3	4	30
SE-Locutor	15	13	8	15	10	15	7	4	87
Aspas de destaque	-	1	-	-	1	-	-	1	3
Aspas de diferenciação	-	1	1	1	-	-	-	-	3

Fonte: autoria própria.

Já o Quadro 3 a seguir ilustra o total geral da quantidade de fenômenos, designando também os mesmos fenômenos:

Quadro 4 – Quantificação geral dos fenômenos catalogados nos corpora

POLIFONIA DE LOCUTORES	
Tipologias:	Ocorrências:
Estilo Indireto	29
Estilo Direto	7
Estilo Direto com Arrazoadado por autoridade	30
SE-Locutor	87
Aspas de destaque	3
Aspas de diferenciação	3
Total:	159

Fonte: autoria própria.

A Polifonia de Locutores sob a forma de relato em Estilo Indireto foi um dos fenômenos que apareceram com maior frequência nos *corpora*, com um total de vinte e nove ocorrências em todas as petições analisadas. Esse fenômeno polifônico foi constituído pela presença de dois locutores distintos: o primeiro (responsável pelo discurso – L1) geralmente constituído pelo advogado que assina o documento; e o segundo (L2) pela voz do requerente na maioria dos casos.

Nesse tipo de ocorrência, o locutor responsável pelo discurso se compromete com o discurso relatado do segundo locutor, o requerente, uma vez que o incorpora ao seu discurso, ou seja, toma como seu o dizer alheio. Convém ressaltar que o relato em estilo indireto permitiu a fusão da voz de L1 (advogado) e L2 (requerente) nos *corpora* analisados. Essa fusão se justifica pela própria natureza da petição inicial e pela cena enunciativa posta: L1 representa L2 legalmente e cede a sua voz (o do representante legal) para o pedido (petição) a ser feito diante do interlocutor (o juiz). Daí se justifica a fusão de vozes e a incorporação do dizer do outro (L2) por parte de L1.

A Polifonia de locutores sob a forma de relato em Estilo Direto foi uma das tipologias com poucas ocorrências nos objetos de análise: identificamos apenas sete ocorrências nas oito petições catalogadas e analisadas. Esse fenômeno polifônico ocorre quando o locutor responsável pelo discurso (L1) apresenta o discurso alheio sem parafraseá-lo, reproduzindo-o: é o caso da dupla enunciação, como atesta Ducrot (1987).

Nos *corpora* analisados, esse fenômeno ocorreu quando o locutor responsável pelo discurso (L1) introduziu o discurso de L2 (o requerente), demarcando a responsabilidade enunciativa de cada um. O distanciamento se dá para fortalecer o argumento sustentado por L1. Nele L2 adentra ao texto com mais força enunciativa, como aquele que, em certa medida, personifica o problema.

O fenômeno da Polifonia de Locutores sob a forma de relato em Estilo Direto com Arrazoadado por autoridade foi também um dos de maior frequência nos *corpora*, com trinta ocorrências catalogadas. Esse se deu geralmente pela introdução de um discurso relatado em estilo direto, atribuído a uma autoridade discursiva, e foi introduzido pelo locutor responsável pelo discurso (L1 – advogado que assina a petição) para dar sustentação ao seu dizer e, conseqüentemente, L1 adere ao discurso de L2. Em outras palavras, a polifonia ocorreu quando o advogado (locutor 1) trouxe para o seu discurso outro locutor (autoridade) com o qual se identifica, como explicita Ducrot (1987).

Outro fator que contribui para essa construção enunciativa e discursiva nos *corpora* foi o fato de o discurso do segundo locutor comumente apresentar juízos de valor com asserções acerca de danos causados a terceiros, além de se constituir autoridade no assunto (juízes, desembargadores ou juristas). Daí se justifica a utilização dessa voz alheia que não está diretamente relacionada à petição em si, mas que lhe é correlacionada, seja porque trata de casos semelhantes, seja porque trata de interpretações legais aplicáveis ao caso específico da petição. Por esse motivo, serve de argumento sustentável que fundamenta o pedido a ser feito e que pode ser aceito pelo interlocutor (juiz). Aqui há, portanto, a assimilação ou a adesão ao ponto de vista da autoridade, visto que traduz o ponto de vista enunciado pelo advogado e corrobora a sua argumentação direcionada ao juiz (interlocutor).

O caso da Polifonia com SE-Locutor foi o fenômeno de maior ocorrência no gênero analisado, totalizando oitenta e seis trechos identificados nos *corpora*. Esse tipo de fenômeno se dá quando é evocada ou introduzida uma voz alheia, atribuída a uma coletividade, de contornos nem sempre bem definidos e, portanto, anônima. A voz alheia deixa, portanto, de ser individual e passa a ser coletiva e torna-se difícil atribuí-la a um locutor específico, como sugere Anscombe (2005; 2010).

Nos *corpora* analisados, esse fenômeno se deu, principalmente, a partir da apresentação ou evocação de dois tipos de vozes coletivas: 1) a voz da lei e 2) a voz dos tribunais. O primeiro caso ocorreu quando o locutor responsável pelo discurso L1 (advogado) evocou ou introduziu vozes coletivas (SE-locutor), constituída por artigos ou trechos de leis, códigos e da própria

Constituição Federal, para dar sustentação a seu dizer. No segundo caso, L1 introduz a voz alheia e a atribui a um colegiado em específico (Supremo Tribunal Federal, por exemplo). Nesse último, a voz coletiva geralmente trata de decisões anteriores de órgãos colegiados sobre causas semelhantes a que está sendo objeto da petição. Em ambos os casos, o SE-Locutor é evocado para dar fundamentação ao dizer do locutor responsável pelo discurso que o incorpora e o assimila, seja porque se trata da voz da lei que fundamenta ou justifica o pedido, seja porque remete às vozes das autoridades e da comunidade jurídica (órgãos colegiados) que decidiram por causas semelhantes e, portanto, devem ser levados em consideração pelo interlocutor no atendimento ao pedido (petição) feito por L1.

As Aspas de Destaque foram também um dos fenômenos polifônicos menos recorrentes nos *corpora*, aparecendo apenas três vezes em todos os documentos analisados e utilizadas como uma forma de o advogado (L1) mostrar, linguisticamente, que determinada palavra ou expressão merece ser considerada pelo interlocutor. Assim, o recurso das aspas dá ênfase ao dito e funciona como um elemento argumentativo de grande importância, uma vez que direciona o discurso. As aspas de destaque implicam uma assimilação do dizer alheio, por parte do locutor responsável pelo discurso, ao contrário do que ocorre com as aspas de diferenciação.

Essas também apareceram poucas vezes, um total de apenas três ocorrências, mas de fundamental importância para compreender os posicionamentos enunciativos de L1 (locutor responsável pelo discurso). Sua ocorrência se deu quando o L1 (advogado que assina o documento) precisou se distanciar da voz de um segundo locutor ou ser do discurso (no caso específico, do requerente). O uso das aspas de diferenciação para demarcar a não incorporação do dizer alheio foi importante para observarmos que nem sempre a voz do locutor responsável pela petição (o advogado) e a voz de quem ele representa (a parte interessada) se fundem. Há momentos em que essas vozes se separam no discurso, especialmente na utilização de determinados termos e expressões que possam gerar algum comprometimento enunciativo para L1. Nos objetos analisados, esse distanciamento se deu pelo uso do estilo direto e das aspas de diferenciação.

Todo o processo de catalogação e análise dos fenômenos polifônicos presentes no gênero Petição nos possibilitou compreender o funcionamento e a ocorrência da argumentação linguística dentro dos *corpora* analisados. Buscamos encontrar os efeitos de sentido (aqui cabe a função de cada fenômeno polifônico catalogado: polifonia de locutores com estilo direto e indireto, Arrazoador por autoridade, SE-Locutor e as Aspas de diferenciação e de destaque). Tais fenômenos funcionaram ora promovendo engajamento ou assimilação, ora promovendo distanciamento com o dizer alheio. As estratégias polifônicas utilizadas pelo locutor na

construção do documento, além de revelar diferentes posições sobre o conteúdo, assinalam possibilidades de como o interlocutor deve se situar diante do dito.

Na maioria das ocorrências, as vozes alheias são trazidas por L1 (locutor responsável pelo discurso como um todo – advogado) para sustentar (fundamentar) o seu dizer, de modo especial como argumento para o que é solicitado ou pedido ao interlocutor (juiz). Constituem-se, portanto, em um argumento de sustentação. No entanto, há casos de distanciamento com relação a vozes alheias introduzidas no discurso. Isso ocorre especialmente quando L1 parece não querer se comprometer com o dito, provavelmente para preservar sua face diante do interlocutor.

Após caracterizar, apresentar e discutir os trechos analisados, iremos abordar na próxima sessão a retomada das nossas questões de pesquisa, as quais nortearam o nosso trabalho, e ainda a discussão do alcance dos objetivos anteriormente propostos para os *corpora*, além das contribuições do presente estudo para as áreas da Linguística e do Direito. Desse modo, concluiremos as questões discutidas ao longo de todo o texto.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao refletir sobre os resultados dessa pesquisa, pontuamos inicialmente que as nossas questões não só foram respondidas, mas também reafirmadas a partir da materialidade linguística dos fenômenos pesquisados dentro dos *corpora*, conforme demonstrados nos trechos analisados.

A primeira questão formulada foi: “de que forma se constitui a argumentatividade no gênero petição inicial?”. A análise minuciosa dos *corpora*, especialmente a partir da catalogação, permitiu-nos observar que a argumentatividade se deu a partir de diferentes fenômenos de polifonia, em especial da polifonia de locutores, seja ela em estilo direto ou indireto (em alguns casos sob a forma de arrazoado por autoridade), por meio do SE-Locutor ou, ainda, das aspas de destaque ou diferenciação. Sobre isso, é necessário ressaltar que essa argumentatividade também é construída através da organização enunciativa, tendo em vista que a argumentação está na própria língua (DUCROT, 1987).

Outro questionamento que também nos instruiu a chegar às nossas análises foi: quais vozes são evocadas pelo locutor do discurso para fundamentar o seu pedido? Sobre esse, salientamos que observamos diferentes situações enunciativas nas quais diversas vozes foram ativadas ou evocadas pelo locutor responsável pela petição (L1) que, por via de regra, é o advogado da causa. Identificamos que L1 suscitou em seus discursos, essencialmente, ora os requerentes (ou autores da causa), ora autoridades no assunto (teóricos, juízes de outras varas cíveis, relatores etc.), ora a própria voz da lei, as quais competem o poder de decisão ou influem diretamente no resultado da ação de danos. Cabe salientar ainda a importância do SE-Locutor, uma voz coletiva (geralmente de colegiados decisórios ou da própria lei) que muitas vezes também se apresenta como um arrazoado por autoridade, visto que representam um documento oficial, a própria lei ou um tribunal de representatividade geral da sociedade.

Por último, a pergunta “quais efeitos de sentido são provocados/criados pela utilização da voz alheia no gênero petição?” pode ser respondida a partir da observação dos próprios fenômenos polifônicos encontrados nos *corpora*, além das marcas de modalização: efeito de assimilação e engajamento de L1 com relação ao dito alheio gerado pelo uso do arrazoado por autoridade, das aspas de destaque, dos verbos *dicendi* modalizadores asseverativos, entre outros fenômenos; e distanciamento enunciativo, produzido especialmente pelo uso das aspas de distanciamento.

Desses efeitos de sentido, decorrem mais dois outros: o posicionamento axiológico de L1, ou seja, a avaliação axiológica (geralmente positiva) de L1 com relação ao discurso dos

locutores introduzidos e, ainda, o efeito de persuasão: as vozes alheias são introduzidas de modo a tentar influenciar o interlocutor a atender à petição, ao pedido realizado por L1.

Consequentemente, logramos atingir os objetivos traçados para a nossa pesquisa, uma vez que identificamos os tipos de polifonia presentes nos *corpora* pesquisados, fazendo tal processo por meio das catalogações por tipo de fenômenos e contabilizando a quantidade final de tipologias. Descrevemos e analisamos o funcionamento semântico-argumentativo dos diferentes fenômenos de polifonia catalogados nas petições (de locutores, SE-Locutor, aspas de diferenciação e destaque) em conjunto com os modalizadores discursivos, observando os efeitos de sentido deles decorrentes (engajamento, distanciamento, avaliação axiológica, persuasão). Por fim, foi possível correlacionar o funcionamento da polifonia com a função sociodiscursiva do gênero petição, a partir da constatação de que a utilização da voz alheia na petição é parte tanto da estrutura composicional (há seção específica no gênero para esse fim) quanto também elemento essencial na constituição da argumentatividade no interior do próprio texto.

O andamento da pesquisa foi enriquecido à medida que as nossas análises se tornaram efetivas acerca de como se dava o processo argumentativo inerente à petição inicial, o texto que apresenta a causa a ser analisada, enquadra-a juridicamente e requerendo a reparação deventuais danos. O universo lexical, semântico e pragmático possibilita um tipo de construção linguístico-enunciativa bastante peculiar, sempre mediada pela polifonia, pelo intercruzamento de diferentes vozes.

Tais vozes se constituem em argumentos, desde o plano da causa (processo exposto por cada petição, suas devidas discriminações) até a petição propriamente dita, resvalando o seu fim argumentativo para com o interlocutor (juiz) do texto. Por isso, a pesquisa com seu caráter interpretativista promove uma análise acurada de como se comportam os fenômenos polifônicos no documento que constitui a Petição Inicial. Dessa forma, podemos inferir os processos argumentativos e suas respectivas construções semântico-argumentativas (bem como pragmáticas), as quais são originadas a partir das escolhas linguísticas dos locutores e orientam a forma como os interlocutores devem interpretar o dito, já que apontam (sugerem) determinadas conclusões que, nos *corpora*, dizem respeito à necessidade de reparação por *Danos materiais e morais* causados pelos réus aos requentes da ação judiciária.

Isso nos permitiu observar a compreensão de como o locutor responsável pelo discurso utiliza, enquanto recurso linguístico, as vozes de outros locutores ou sujeitos discursivos para constituir o seu próprio discurso, descrevendo estratégias linguístico-discursivas que são utilizadas para direcionar e ou orientar os sujeitos com o qual mantém diálogo (o interlocutor), em razão de determinadas conclusões. Nesse sentido, demonstra os recursos empregados pelos

locutores/advogados/requerentes das petições para gerar argumentatividade nos textos pesquisados.

No que se refere à temática selecionada, julgamos ter sido de especial relevância, uma vez que os discursos do campo jurisprudencial vêm sendo suscitados e discutidos cada dia mais, seja no campo da Linguística ou da própria ciência do Direito. Nesse sentido, convém ressaltar a importância do gênero petição inicial, a qual inaugura todo processo judicial, sendo um texto que se utiliza de uma variedade de elementos e estratégias semântico-discursivas que orientam o interlocutor a ser convencido e atestar o veredito da ação. Além disso, é permeado de incursões de locutores implicados indiretamente por meio das citações decorrentes das empresas réis ou dos próprios dispositivos legais (leis, discurso da jurisprudência etc.) que fundamentam o pedido legal. Sob tais aspectos, é importante destacar que nossa contribuição foi abrir caminhos para que se compreenda como os diferentes discursos e fenômenos polifônicos são (e podem ser) utilizados na constituição do gênero petição e, provavelmente, em outros gêneros do universo jurídico.

A partir das ocorrências da polifonia e da modalização apresentadas em nossos *corpora*, percebemos que os estudos da argumentação linguística podem contribuir para a descrição e a análise dos textos do universo jurídico, sendo possível perceber, por exemplo, o “jogo” linguístico utilizado pelos advogados para chegar até o juiz. Quando trazemos o termo “chegar” nesse momento final, nos referimos às construções discursiva e argumentativa elaboradas pelos advogados para conseguir ter a adesão em juízo, bem como modalizar o seu discurso a favor dos autores das causas, uma vez que, a partir da petição, o juiz pode ou não determinar o progresso e ou o veredito da causa, resultando em outros dois momentos: (a) declaração de procedência e continuidade do processo e/ou (b) declaração de improcedência descontinuando o trâmite processual com a notificação do requerente.

De modo geral, podemos afirmar a importância de tal pesquisa para os estudos linguísticos, principalmente no que diz respeito ao campo da Semântica Argumentativa, uma vez que descreve e analisa o fenômeno semântico-argumentativo e enunciativo da polifonia em um importante gênero do universo jurídico, em uma manifestação real de uso da língua. Tal fenômeno se materializa com características bastante peculiares no gênero pesquisado, conforme demonstram as análises realizadas. Ademais, essas apresentam resultados significativos, à medida que mapeiam diferentes fenômenos polifônicos nos *corpora* e descrevem o seu funcionamento linguístico-discursivo.

Reiteramos que o estudo apresentado é resultado de três anos de pesquisa, dois deles como bolsista de Iniciação Científica, ligado ao grupo de pesquisa “Texto: produção e recepção sob vários olhares”, e ao projeto de pesquisa “Estudos Semântico-Argumentativo e Enunciativos na Língua e no Discurso: marcas de (inter)subjetividade e orientação argumentativa (ESAELD)”, ambos desenvolvidos na UFPB – Campus IV sob a coordenação do professor orientador desse trabalho. Desse modo, esse considerável tempo rendeu os frutos aqui apresentados e, por conseguinte, mediante exploração teórica e analítica, percebemos que o gênero petição abarca construções e fenômenos argumentativos essencialmente importantes e que a investigação sobre eles em gêneros jurídicos pode levar a um maior aprofundamento sobre a prática da argumentação no universo do direito, enriquecendo não só as pesquisas na área linguística e semântica, mas também na área jurídica. Investigações dessa natureza possibilitarão que os pesquisadores (da Linguística e do Direito) tenham acesso a informações pertinentes à escrita, à construção de sentidos e de argumentos presentes nos textos que orientam, regulam, solicitam ou concedem o acesso à justiça.

REFERÊNCIAS

ANSCOMBRE, Jean-Claude. **Mediatividad, Omni-locuotres, y marcadores del discurso. El caso del francés actual: on sait que, on dit que, on prétend que, on raconte que, on admet que.** Arquivum, n.64. 2014, p.64-726.

ANSCOMBRE, Jean-Claude. **Auteur d'une définition linguistique des notions de voix collective et de on-locuteur.** Recherches Linguistique, n. 31, p. 29-64, 2010.

ANSCOMBRE, Jean-Claude; DUCROT, Oswald. **La argumentación en la lengua.** Versión española de Julia Sevilha e Marta Tordesillas. Madrid: Editora Gredos, 1994.

AUTHIER-RÉVUZ, Jacqueline. **Palavras Incertas:** as não-coincidências do dizer. Campinas: Editora da UNICAMP, 1998.

AUTHIER-RÉVUZ, Jacqueline. **Entre a transparência e a opacidade:** um estudo enunciativo do sentido. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.

BAKHTIN, Mikhail. **Estética da criação verbal.** São Paulo: Martins Fontes, 2003 [1979].

BASTOS, Ana Carolina. Vieira. **De quem é essa voz?:** um estudo sobre as marcas de subjetividade em monografias de conclusão de curso. 2017. Tese (Doutorado em Linguística) – Programa de Pós-Graduação em Linguística, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2017. Disponível em: <<https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/12037>>. Acesso em: 17 de junho de 2020.

BRASIL, Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Institui o Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 de março de 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: 10 de março de 2020.

CAMPESTRINI, Hildebrand. O.; FLORENCE, Ruy Celso Barbosa. **Como redigir petição inicial.** São Paulo: Saraiva, 2010.

CASTILHO, Ataliba. T.; CASTILHO, Célia. M. M. de. Advérbios modalizadores. In: ILARI, R. (Org.) **Gramática do Português Falado:** Níveis de Análise Lingüística (v. II). 2. ed. Campinas: Editora da UNICAMP, 1993.

CERVONI, J. **A enunciação.** Trad. L. Garcia dos Santos. São Paulo: Ática, 1989.

DUCROT, Oswald. **O dizer e o dito.** Revisão técnica de tradução Eduardo Guimarães. Campinas SP: Pontes, 1987 [2020].

DUCROT, Oswald. **Polifonia y argumentación:** Conferências del Seminario Teoría de La Argumentación y Análisis del Discurso. Cali: Universidade del Valle, 1988.

ESPÍNDOLA, Luciene. C. (Org.); SILVA, J. M. da. **Argumentação e linguagem.** João Pessoa: EDUEPB, 2004.

KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **Argumentação e Linguagem**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **A inter-ação pela linguagem**. São Paulo: Contexto, 2010.

LYONS, Jonh. **Semantics**. Cambridge: Cambridge University Press, 1977.

MATIAS, Náira Germana Cordeiro. **A linguagem e a argumentação em petições iniciais vistas por juízes de Direito**. 2007. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Letras) – Unidade Acadêmica de Letras, Universidade Federal de Campina Grande, Campina Grande, 2007.

MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional**. Lisboa: Universidade de Lisboa, 2004.

MOYANO, Sara. Inés. **El discurso narrativizado y las nominalizaciones citativas: dos formas solapadas de caracterizar la palabra ajena**. Tesis (Magíster en Lingüística) – Facultad de Humanidades y Ciencias de la Educación, Universidad Nacional de La Plata, La Plata, 2007.

NASCIMENTO, Erivaldo Pereira do. **Jogando com as vozes do outro: a polifonia – recurso modalizador – na notícia jornalística**. 2005. Tese (Doutorado em Letras) – Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2005.

NASCIMENTO, Erivaldo Pereira do. **Jogando com as vozes do outro: argumentação na notícia jornalística**. João Pessoa: Editora da UFPB, 2009.

NASCIMENTO, Erivaldo Pereira do. **A polifonia nos gêneros acadêmicos e formulaicos: a construção de sentidos a partir da evocação da palavra alheia**. v.50. n.3. Porto Alegre: Letras de hoje, 2015, p.342-351.

NASCIMENTO, Erivaldo Pereira do. **A modalização deôntica e suas peculiaridades semântico-pragmáticas**. João Pessoa: Editora da UFPB, 2010.

NASCIMENTO, Erivaldo. Pereira do; SILVA, Joseli Maria. da. O Fenômeno da Modalização: estratégia semântico-argumentativa e pragmática. In: NASCIMENTO, Erivaldo Pereira do; SILVA, Joseli Maria da. (Orgs.). **A Argumentação na Redação Comercial e Oficial**. João Pessoa: EditoraUniversitária da UFPB, 2012, p.63-100.

NASCIMENTO, Hugo Fernando da Silva. Estudos sobre argumentação, polifonia e modalização. In: NASCIMENTO, Hugo Fernando da Silva. **O fenômeno semântico-argumentativo da polifonia de locutores em reportagens sobre política**. Mamanguape - PB: Trabalho de conclusão de Curso em Letras, UFPB, 2018, p.15-21.

PALAIA, Nelson. **Técnica da petição inicial**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

PEREIRA, Ézio Luiz. **Da Petição Inicial – técnica, prática e persuasão**. 6ª ed. CLEDIJUR: São Paulo, 2011.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico** [recurso eletrônico]: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. – Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

SILVA, Marcos Antônio da. Argumentação e Polifonia na Língua. In: NASCIMENTO, E. P. (org.). **A Argumentação na Redação Comercial e Oficial**. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2012, p.29-62.

APÊNDICE

Petição I

Polifonia de Locutores – relato em Estilo Indireto

Trecho 1 - Petição I

Página 01

Nos termos do art. 98 do CPC, a parte declara para os devidos fins **não ter como arcar com o pagamento de custas e demais despesas processuais sem prejuízo de seu sustento.**

Trecho 2 - Petição I

Página 01

XXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX, brasileira, divorciada, advogada, CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx e Cédula de Identidade de nº x.xxx.xxx SSDS/PB, residente e domiciliada na Rua Xxxxxx, xx, Cabo Branco, nesta Capital, 58045-360, vem, à ilustre presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador e advogado signatário legalmente constituído pelo instrumento de mandato em anexo, propor à presente:

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Trecho 3 - Petição I

Página 01

Nos termos do art. 98 do CPC, a parte declara para os devidos fins **não ter como arcar com o pagamento de custas e demais despesas processuais sem prejuízo de seu sustento, requerendo os benefícios da justiça gratuita.**

Trecho 4 - Petição I

Página 03

Ao chegarem no balcão de embarque da companhia aérea para a conexão com destino à Milão, exatamente às **8:45h** (horário Local), conforme pode ser observado no protocolo de atendimento (doc.7); foram informados pelo funcionário da empresa **XXXXXXX** que **não poderiam mais embarcar pois, a aeronave já estava taxiando e que, obrigatoriamente, deveriam ter chegado naquele local com meia hora de antecedência da hora prevista do embarque, ou seja, às 8:15h, já que o horário previsto do embarque seria 8:45h.**

Trecho 5 - Petição I

Página 03

A autora justificou para o funcionário da companhia aérea dos procedimentos que foram obrigados a realizar e, que **era humanamente impossível chegar ao local de embarque às 8:15h.**

Polifonia de Locutores – relato em Estilo Direto e com Arrazoadado por autoridade

Trecho 6 - Petição I

Página 07

Por certo, sabendo da hipossuficiência do consumidor, evidenciada pelas inúmeras reclamações, as empresas de companhia aérea assumem os riscos do negócio, devendo, portanto, restituir os valores indevidamente cobrados.

Art. 42, CDC, Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção.

Art. 876, do CC. Todo aquele que recebeu o que lhe não era devido fica obrigado a restituir; obrigação que incumbe àquele que recebe dívida condicional antes de cumprida a condição.

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PACOTE TURÍSTICO INTERNACIONAL. FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. EXIGUO TEMPO PARA PROCEDIMENTOS DE DESEMBARQUE E EMBARQUE EM VOO DE CONEXAO. PERDA DO VOO. DANOS MATERIAIS E MORAIS CONFIGURADOS. Por primeiro, a recorrente não demonstrou possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação para concessão do efeito suspensivo ao recurso. Quanto ao mérito, as autoras contrataram pacote turístico com destino a Punta Cana - Republica Dominicana. Todavia, quando do retorno, em 06/01/2017, precisamente na segunda conexão, Lima/Porto Alegre, não ocorreu o embarque nos termos contratados. Conforme a prova dos autos, não foi possível realizar o embarque para Porto Alegre em razão do curto espaço de tempo (1h30min) entre o desembarque em Lima e o embarque no voo para Porto Alegre, com necessidade do uso de ônibus para os deslocamentos, em aeroporto internacional no exterior. Diante da perda do voo de destino final, as autoras adquiriram passagens para o dia 07/01/2017, fl. 42, isto é, o embarque ocorreu mais de 24 horas após a data prevista para o destino final. A falha na prestação do serviço mostra-se evidente pela falta de previsão de que o tempo na conexão era insuficiente, resultando despesas extras para as autoras com a compra de... passagens e alimentação. Os fatos não são negados pelas rés que se limitaram a afirmar não ser sua a responsabilidade pelo transporte dos passageiros até o embarque na aeronave. No que tange aos danos morais, restaram configurados diante dos transtornos enfrentados pelas autoras e da espera demasiada no saguão do aeroporto, por 24 horas, após o horário previsto, sem que houvesse a devida assistência. Por fim, o valor indenizatório para os danos morais foi arbitrado em R\$ 3.500,00 para cada autora, o que comporta redução porque excessivo, em seu conjunto, considerado que as autoras, mesmo leigas, também poderiam ter percebido que o tempo para a conexão em Lima era insuficiente. Valor indenizatório reduzido para a quantia de R\$ 6.000,00 em prol das três autoras. RECURSO PROVIDO, EM PARTE. **(Recurso Cível Nº 71007028020, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: XXXXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXX XX XXXXX, Julgado em 23/08/2017). (TJ-RS - Recurso Cível: 71007028020 RS, Relator: XXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX XXXXXXX XX XXXXX, Data de Julgamento: 23/08/2017, Segunda Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 04/09/2017)**

Trecho 7 - Petição I

Página 08

Silvio de Salvo Venosa em sua obra de direito civil, expõe os seguintes argumentos doutrinários quando expressa:

“O Dano Moral abrange também os direitos da personalidade, direito a imagem, ao nome, a privacidade, ao próprio corpo, etc. Por essas premissas, não há que se identificar o dano moral exclusivamente com a dor física ou psíquica. Será moral o dano que ocasiona distúrbio anormal na vida do indivíduo: uma inconveniência de comportamento ou, como definimos, um desconforto comportamental a ser examinado em cada caso. Ao se analisar o dano moral, o juiz se volta para a sintomatologia do sofrimento, a qual se não pode ser valorada por terceiro, deve, no caso, ser quantificada economicamente”

Trecho 8 - Petição I

Página 08

DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA CADEIA DE CONSUMO

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL EM CONSTRUÇÃO. ATRASO NA ENTREGA. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, LUCROS CESSANTES E REPETIÇÃO DO INDÉBITO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE OS INTEGRANTES DA CADEIA DE CONSUMO. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS E REEXAME DE PROVAS. DESCABIMENTO. SÚMULAS 5

E 71STJ. AGRAVO DESPROVIDO. 1. O entendimento desta Corte Superior é de que os integrantes da cadeia de consumo respondem solidariamente pelos danos causados ao consumidor. 2. No caso, a revisão da conclusão do acórdão recorrido, no sentido de que a corretora, ora recorrente, atuou como parceira comercial, não prescindiria da interpretação de cláusulas contratuais, bem como do reexame de provas, o que é vedado pelas Súmulas 5 e 7 deste Tribunal. 3. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt nos EDcl no AREsp: 1243517 DE 201810026769-0, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 26/06/2018, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/06/2018)

Trecho 9 - Petição I

Página 10

Ex positis", requer de V.Exa.:

- a) A citação das Demandadas, na pessoa de seus representantes legais, conforme endereços indicados no preâmbulo desta peça, para, querendo, oferecer resposta, sob pena de revelia e confesso;
- b) Prosseguindo o feito até final sentença, **dar procedência ao presente pleito**, determinando:
- a condenação das Promovidas ao pagamento à promovente, do valor em dobro, à título de repetição de indébito, da cobrança indevida, ou seja, **EUR\$ 1.553,82** que convertidos se deu em **R\$ 7.720,39** (sete mil, setecentos e vinte e seis reais), totalizando, então, em **R\$ 15.440,39** (quinze mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta e nove centavos), **acrescido de juros e correção monetária**;
 - e, por último, a condenação das Promovidas ao pagamento à promovente do valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), a título de **indenização por danos morais**, para cada uma, totalizando **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, como forma de compensação pelos vexames sofridos em decorrência dos fatos já aludidos;
- c) seja determinada a **inversão do ônus da prova**, em favor da promovente, com arrimo no que prescreve o art. 6º, VIII do CDC, ficando de logo obrigado as demandadas, a apresentar em juízo, todos os documentos necessários à comprovação dos fatos narrados supra, ou para contestá-lo;
- d) que seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita à autora;
- e) a condenação da promovida em honorários de sucumbência, ato contínuo, protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidos, bem como a juntada posterior de novos documentos e demais provas que necessárias se tornem.

SE – Locutor

Trecho 10 - Petição I

Página 03

Mesmo assim, a autora foi informada que a companhia aérea não iria realocá- los em outro voo e, que deveriam comprar novas passagens caso desajassem viajar para Itália.

Trecho 11 - Petição I

Página 04

Na madrugada do dia **16 de janeiro de 2019**, em Milão (Itália), por volta das 4 horas da manhã (horário de Milão), dirigiu-se ao guichê da **XXXXXXXXXX XXXXXXXXX** para saber qual o motivo de não conseguir efetuar o checking eletronicamente. Informaram-lhe que não havia reserva de passagens para a demandante, seu filho menor e filha da sua amiga, para o trecho aéreo da volta Milão - Frankfurt, pois as mesmas haviam sido canceladas pela XXXXXXXXXX XXXXXXXXX XXX.

Trecho 12 - Petição I

Página 04 e 05

Está evidente a falha na prestação do serviço (art. 14 e art. 20 do CDC), demonstrado pela falta de previsão de que o tempo na conexão era insuficiente, apenas 1 hora – (doc.5), resultando em despesas extras para a autora com a compra de passagens aéreas.

Art. 6º, inciso III, CDC. O consumidor tem direito a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com a especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem

Trecho 13 - Petição I

Página 05

Sendo assim, nasce a obrigação dos empresários a responsabilidade independentemente de culpa pelos danos causados pelos produtos postos em circulação (art. 931, CC).

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIAL NO MOMENTO DA COMPRA. MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA AÉREA. DANOS MORAIS RECONHECIDOS. REEXAME DE PROVAS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 71STJ. QUANTUM INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REVOLVIMENTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 071STJ. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O Tribunal local, soberano na análise do acervo fático-probatório dos autos, reconheceu o dever de a companhia aérea indenizar seu cliente ante a má prestação de serviços, com base nas provas dos autos. A reforma de tal entendimento atrai o óbice da Súmula n. 7 do STJ. 2. A revisão de indenização por danos morais só é viável em recurso especial quando o valor fixado nas instâncias locais for exorbitante ou ínfimo, o que não ocorreu no caso em comento. Salvo essas hipóteses, incide a Súmula n. 7 do STJ, impedindo o conhecimento do recurso. 3. A incidência da Súmula 7/STJ prejudica o exame do recurso especial pela alínea c do permissivo constitucional. Precedentes. 4. Agravo interno a que se nega provimento.

Trecho 14 - Petição I

Página 06

Conforme o art. 16 da PORTARIA N.º 676/GC5, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000, Condições Gerais de Transporte, pela ANAC (AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL):

Art. 16. O passageiro com reserva confirmada deverá comparecer para embarque no horário estabelecido pela empresa ou: a) até 30 (trinta) minutos antes da hora estabelecida no bilhete de passagem, para as linhas domésticas; b) até 60 (sessenta) minutos antes da hora estabelecida no bilhete de passagem, para as linhas internacionais.

Trecho 15 - Petição I

Página 06 e 07

O art. 20 do Código de Defesa do Consumidor diz que, quando o serviço não é prestado de acordo com a oferta ou apresenta problemas de qualidade, o consumidor pode exigir, alternativamente e à sua escolha, a reexecução dos serviços, sem custo adicional; a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; ou o abatimento proporcional do preço.

Trecho 16 - Petição I

Página 07

Por certo, sabendo da hipossuficiência do consumidor, evidenciada pelas inúmeras reclamações, as empresas de companhia aérea assumem os riscos do negócio, devendo, portanto, restituir os valores indevidamente cobrados.

Art. 42, CDC, Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção.

Art. 876, do CC. Todo aquele que recebeu o que lhe não era devido fica obrigado a restituir; obrigação que incumbe àquele que recebe dívida condicional antes de cumprida a condição.

Trecho 17 - Petição I

Página 07

Diante dos fatos acima elencados, resta por evidente a ocorrência de pagamento indevido realizado pela autora a ré que, se viu obrigada a efetuar o pagamento de um valor absurdo, desproporcional, desleal e abusivo como já explicitado nos fatos da presente lide, merecendo ser ressarcida pelo valor cobrado, em dobro, em virtude do grave erro cometido pela promovida, quando cobrou, **EUR\$ 1.553,82 (R\$ 7.720,39 - sete mil, setecentos e vinte e seis reais), valor este que em dobro perfaz um quantum de R\$ 15.440,39 (quinze mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta e nove centavos) – (docs.8, 9 e 10).**

Art. 884 do CC. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários. A restituição é devida, não só quando não tenha havido causa que justifique o enriquecimento, mas também se esta deixou de existir.

Trecho 18 - Petição I

Página 08

Sendo assim, obrigando a autora gastar valores exorbitantes e, que não estava programada, causando prejuízos, estresse e, também, um atentado nas suas economias, com o comprometimento de quase a totalidade do limite do seu cartão de crédito, que poderiam ter sido gastos com seu lazer, além do fato de ter que aceitar a ajuda dos familiares para a sua alimentação e do seu filho menor, fato também que lhe causou constrangimento.

Art. 186, CC. “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”.

Trecho 19 - Petição I

Página 08

O texto constitucional dispõe explicitamente sobre a figura do Dano Moral no artigo 5º, incisos V e X, *verbis*:

Art. 5º, inciso V, CRFB. É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.

Art. 5º, inciso X, CRFB. São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

Trecho 20 - Petição I

Página 08

A obrigação de indenizar é a consequência jurídica do ato ilícito (CC, arts. 927 a 954), sendo que a atualização monetária incidirá sobre essa dívida a partir da data do ilícito (Súmula 43 do STJ).

Trecho 21 - Petição I

Página 08

Art. 7º, P.U do CDC. Tendo mais de um autor a ofensa, todos responderão solidariamente pela reparação dos danos previstos nas normas de consumo.

Trecho 22 - Petição I

Página 09

Aqueles que integram a cadeia de consumo responderá solidariamente pelos danos causados ao autor. O Código Civil conceitua em seu art. 264 a obrigação solidária nos seguintes termos: “Há solidariedade, quando na mesma obrigação concorre mais de um credor, ou mais de um devedor, cada um com direito, ou obrigado, à dívida toda”.

Trecho 23 - Petição I

Página 09

Ou seja, há obrigação solidária pela multiplicidade de credores e/ou de devedores, tendo cada credor direito à totalidade da prestação como se apenas ele fosse credor da obrigação, ou, estando cada devedor obrigado pela dívida toda como se apenas ele fosse o devedor da obrigação.

Art. 275, CC. O credor tem direito a exigir e receber de um ou de alguns dos devedores, parcial ou totalmente, a dívida comum; se o pagamento tiver sido parcial, todos os demais devedores continuam obrigados solidariamente pelo resto.

Trecho 24 - Petição I

Página 09 e 10

Em decorrência da natureza jurídica de relação de consumo do contrato firmado entre as partes, deve-se reconhecer, desde logo, a incidência das normas previstas no art. 18 do CDC, que estabelece a **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA** dos fornecedores, e do art.14, que prevê a **RESPONSABILIDADE OBJETIVA** destes pelos danos causados ao consumidor em razão de defeitos relativos à prestação de serviços.

Art. 18, CDC Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

Art. 14, CDC. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos; § 1º, O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais; II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;

Petição II

Polifonia de Locutores – relato em Estilo Indireto

Trecho 1 - Petição II

Página: 01 e 02

Excelência, pugnam os promoventes **pelos benefícios da justiça gratuita**, nos termos disciplinadores dos diplomas legais pertinentes à espécie, quais sejam o art. 2º, parágrafo único c/c o art. 4º, caput da Lei nº 1.060/50, bem assim, fulcrados na Constituição Federal, art. 5º e incisos XXXIV e XXXV e LXXVII, vez que não possuem condições de pagar quaisquer despesas processuais sem o prejuízo de seu próprio sustento.

Trecho 2 - Petição II

Página: 02

Destarte, ante ao exposto, requer **os benefícios da gratuidade forense, com a dispensa de custas e emolumentos.**

Trecho 3 - Petição II

Página: 03

Após a realização do procedimento, os Autores fizeram outra investida junto à Xxxxxx João Pessoa, desta vez, requerendo administrativamente **o reembolso do valor acima despendido para o tratamento da Autora.** O pedido de reembolso foi feito sob o protocolo nº 3210442017122100725 e desta vez a Xxxxxx forneceu a negativa de reembolso por escrito.

Trecho 4 - Petição II

Página: 03 e 04

Na negativa de reembolso a Ré diz que **o plano de saúde da Autora possui cobertura estabelecida pela Agência Nacional de Saúde** e que **o tratamento solicitado não possui cobertura contratual**, por não estar incluído no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e só é garantido o reembolso de despesas decorrentes de procedimentos com cobertura contratual. Sendo assim, o pedido de reembolso foi indeferido pela Ré.

Trecho 5 - Petição II

Página: 13

Assim, requerem os Promoventes **a restituição dos danos materiais sofridos, no valor de R\$ 13.050,00 (treze mil e cinquenta reais), devidamente corrigidos desde a data do desembolso e com juros incidentes desde a data da citação da Ré nesta demanda.**

Trecho 6 - Petição II

Página: 13

Assim, requer-se que seja deferida a inversão do ônus da prova, tendo em vista que o presente caso é abrangido pelo CDC.

Trecho 7 - Petição II

Página: 13

Ao final, requer-se que a demanda seja julgada totalmente procedente, tendo em vista os fundamentos jurídicos apresentados.

Trecho 8 - Petição II

Página: 13

Assim, diante das razões expostas no tópico anterior requer-se o ressarcimento de tal despesa, que estão devidamente comprovadas pelos recibos e notas fiscais, em anexo.

Aspas de diferenciação

Trecho 9 - Petição II

Página: 03

Sendo assim, diante da necessidade, vendo sua esposa chegando ao “fundo do poço” e com medo até de que ela tirasse a própria vida, como havia alertado o psiquiatra, Dr. XXXXXXXX XXXXXXXX, não restou outra alternativa ao Autor, senão arcar com o tratamento de sua c njuge, que se deu em 09 (nove) sess es de eletroconvulsoterapia, em ambiente hospitalar, como exige o procedimento.

Aspas de destaque

Trecho 10 - Petição II

Página: 03

Diante desde cen rio, o m dico indicou que a Autora realizasse o procedimento de “ELETROCONVULSOTERAPIA”, com urg ncia.

Polifonia de Locutores – relato em Estilo Direto e com Arrazoadado por autoridade

Trecho 11 - Petição II

Página: 02

Em Laudo Médico, anexo a esta Exordial, datado de 10 de junho de 2017, o Psiquiatra da Autora atestou o seguinte:

“Seu quadro psiquiátrico iniciou-se com episódios depressivos, mas que evoluíram para episódios de euforia. A paciente passou a apresentar, com muita frequência, períodos de depressão e de euforia, que interferiram muito na sua vida familiar e profissional. Como essas crises passaram a se manifestar com muita intensidade, com muita frequência e são de difícil controle, a sua vida profissional tornou-se extremamente prejudicada, resultando em sua aposentadoria por invalidez. Há mais ou menos seis meses, a paciente entrou num quadro misto de depressão e euforia, com episódios de grande agitação e ideação suicida. Foram instituídos vários esquemas terapêuticos, isolados e em associação (Lítio, Carbamazepina, Ácido Valproico, Haldol, Mirtazapina), que se mostraram insuficientes para conter a crise. Em razão da refratariedade da paciente aos diversos esquemas terapêuticos, foi indicada a Eletroconvulsoterapia, com urgência.” (grifou-se)

Trecho 12 - Petição II

Página: 09 e 10

De bom alvitre destacar o magistério de Cláudia Lima Marques, quando professa no tocante ao assunto em comento, que:

“A evolução da jurisprudência culminou com a consolidação jurisprudencial de que este contrato possui uma função social muito específica, toca diretamente direitos fundamentais, daí ser sua elaboração limitada pela função, pela colisão de direitos fundamentais, que leva a optar pelo direito à vida e à saúde e não aos interesses econômicos em jogo. Como ensina o STJ: “A exclusão de cobertura de determinado procedimento médico/hospitalar, quando essencial para garantir a saúde e, em algumas vezes, a vida do segurado, vulnera a finalidade básica do contrato. 4. Saúde é direito constitucionalmente assegurado, de relevância social e individual.” (REsp 183.719/SP, rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, j. 18/09/2008, DJe 13/10/2008).” (MARQUES, Cláudia Lima. Contratos no Código de Defesa do Consumidor: O novo regime das relações contratuais. 6ª Ed. São Paulo: RT, 2011, pp. 1028-1029)

Trecho 13 - Petição II

Página: 10

Nesse contexto professa Rizzato Nunes que:

“Dessa maneira percebe-se que a cláusula geral de boa-fé permite que o juiz crie uma norma de conduta para o caso concreto, atendendo sempre à realidade social, o que nos remete à questão da equidade, prevista no final da norma em comento.” (NUNES, Luiz Antônio Rizzato. Comentários ao Código de Defesa do Consumidor. 6ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 671)

SE-Locutor

Trecho 14 - Petição II

Página: 03

Assim, o esposo da Autora, também Autor da presente demanda, foi até a Unimed solicitar autorização para a realização do procedimento, mas a Unimed não autorizou o procedimento, sob o argumento de que o mesmo não consta no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS. A Ré não forneceu negativa por escrito nesta primeira solicitação de autorização do procedimento aos Autores.

Trecho 15 - Petição II

Página: 04

A literatura médica actual **confirma que** a ECT é um procedimento seguro, eficaz e indolor, para o qual continuam a existir indicações precisas (Fonte: Wikipedia, a enciclopédia livre).

Trecho 16 - Petição II

Página: 05

É sabido que quando alguém contrata um plano de saúde, o contrata com o objetivo de garantir a cobertura de procedimentos, tratamentos e medicamentos necessários ao seu bem-estar físico e mental, garantindo cura, melhora e sobrevida. Ou seja, é uma questão de direito fundamental!

Trecho 17 - Petição II

Página: 09

Inclusive foi dito no laudo que o quadro psiquiátrico da Autora estava incontrolável apenas com medicamentos e que a mesma apresentou IDEIAÇÃO SUICIDA

Trecho 18 - Petição II

Página: 09

Ademais, as cláusulas contratuais atinentes aos planos de saúde devem ser interpretadas em conjunto com as disposições do Código de Defesa do Consumidor, de sorte a alcançar os fins sociais preconizados na Constituição Federal. Por apropriado, destacamos que o contrato em liça resta albergado pela interpretação do Código de Defesa do Consumidor:

STJ. Súmula nº 469

Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde.

Trecho 19 - Petição II

Página: 09

Ademais, saliente-se que o procedimento requerido pelo autor o não se cuida de tratamento experimental. Tanto é que o próprio Conselho Federal de Medicina, na Resolução nº 1.640/2002, em seu art. 1º, diz que “A eletroconvulsoterapia (ECT), como método terapêutico eficaz, seguro, internacionalmente reconhecido e aceito, deve ser realizada em ambiente hospitalar”.

Trecho 20 - Petição II

Página: 09

O Tribunal de Justiça de São Paulo já editou Súmula dizendo que “*havendo expressa indicação médica é abusiva a negativa de tratamento sob o argumento da sua natureza experimental ou por não estar previsto no rol de procedimento da ANS*”. Vejamos:

Súmula 102

Havendo expressa indicação médica, é abusiva a negativa de cobertura de custeio de tratamento sob o argumento da sua natureza experimental ou por não estar previsto no rol de procedimentos da ANS.

Trecho 21 - Petição II

Página: 10

Confira-se, para tanto, a previsão contida no artigo 51, inc. IV e § 1º, inc. II do Código de Defesa do Consumidor:

Art. 51 – São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

(omissis)

IV – estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade;

§1º – Presume-se exagerada, entre outros casos, a vantagem que:

(...)

II – Restringe direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso.

Trecho 22 - Petição II

Página: 11

Não bastasse isso, os planos de saúde devem atender a todas as necessidades de saúde dos beneficiários, salvo as exclusões expressamente permitidas por lei, como as do artigo 10 da Lei nº. 9.656/98 o que não ocorre com o autor. Vejamos:

Art. 10. É instituído o plano-referência de assistência à saúde, com cobertura assistencial médico-ambulatorial e hospitalar, compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no Brasil, com padrão de enfermaria, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, respeitadas as exigências mínimas estabelecidas no art. 12 desta Lei, exceto: I - tratamento clínico ou cirúrgico experimental; II - procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim; III - inseminação artificial; IV - tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética; V - fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados; VI - fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, ressalvado o disposto nas alíneas 'c' do inciso I e 'g' do inciso II do art. 12; VII - fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico; VIII - (Revogado pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001) IX - tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes; X - casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente. §1º As exceções constantes dos incisos deste artigo serão objeto de regulamentação pela ANS. §2º As pessoas jurídicas que comercializam produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei oferecerão, obrigatoriamente, a partir de 3 de dezembro de 1999, o plano-referência de que trata este artigo a todos os seus atuais e futuros consumidores.

Trecho 23 - Petição II

Página: 11 e 12

O entendimento jurisprudencial solidificado é uníssono em acomodar-se à pretensão ora trazida pela autora, senão vejamos:

NEGATIVA DE COBERTURA. SESSÕES DE ELETROCONVULSOTERAPIA. PROCEDIMENTO QUE NÃO SE ENQUADRA NOS SERVIÇOS EXCLUÍDOS EXPRESSAMENTE DA COBERTURA. PROCEDIMENTO DE CARÁTER URGENTE, CONFORME ATESTADO MÉDICO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO

DESPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71007476005, Quarta Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Luís Antonio Behrendorf Gomes da Silva, Julgado em 21/06/2018).

NEGATIVA DE COBERTURA. INCOMPETÊNCIA DO JEC NÃO EVIDENCIADA. TRATAMENTO DENOMINADO ELETROCONVULSOTERAPIA QUE NÃO SE ENCONTRA EXPRESSAMENTE EXCLUÍDO DO ROL DE PROCEDIMENTOS DE COBERTURA CONTRATUAL. INTERPRETAÇÃO A SER FEITA QUE DEVE SER A MAIS BENÉFICA AO CONSUMIDOR. RECURSO DESPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71008347056, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Ana Cláudia Cachapuz Silva Raabe, Julgado em 27/03/2019).

ELETROCONVULSOTERAPIA. NEGATIVA DE REEMBOLSO. INDICAÇÃO MÉDICA. AUSÊNCIA DE ÓBICE CONTRATUAL À

COBERTURA DO TRATAMENTO. 1. Trata-se de ação de indenizatória, tendo como causa de pedir a negativa de reembolso, por parte da seguradora ré, de tratamento de eletroconvulsoterapia prescrito por médico à autora. 2. Tratando-se de tratamento indispensável à saúde e vida da segurada e constando do contrato relativo ao plano de saúde cobertura para "procedimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos mentais", bem como inexistindo cláusula excluindo o referido tratamento, não se afigura razoável afastar a responsabilidade da ré pela cobertura do custeio de tal procedimento. 3. A Resolução nº 1.640/2002 do Conselho Federal de Medicina reconheceu que a eletroconvulsoterapia é tratamento "eficaz, seguro e internacionalmente reconhecido e aceito". 4. Não se pode limitar a autorização de procedimentos às listagens oficiais, porquanto somente o médico é profissional habilitado e com capacidade técnica para prescrever o adequado tratamento para cada caso. 5. Dano material caracterizado, devendo a autora ser reembolsada dos valores comprovadamente despendidos com o tratamento. 6. Dano moral in re ipsa configurado. Verba indenizatória que deve ser adequada aos parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade, bem como se revestir de caráter pedagógico, fixada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Aplicação do art. 557, § 1º-A, para dar provimento ao recurso de apelação e reformar a sentença.

TRATAMENTO POR "ELETROCONVULSOTERAPIA". NEGATIVA DE COBERTURA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO ROL DE PROCEDIMENTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE (ANS). AUSÊNCIA DE EXCLUSÃO EXPRESSA NO CONTRATO. SENTENÇA QUE CONFIRMOU A LIMINAR QUE HAVIA DETERMINADO A

COBERTURA DO PROCEDIMENTO MANTIDA. 1. Incontroversa a recusa de cobertura pela demandada, para realização do procedimento de "eletroconvulsoterapia". 2. A tese defensiva, por seu turno, é de que o procedimento não encontra previsão no Rol de procedimentos da ANS. 3. A requerida não logrou demonstrar a exclusão contratual de cobertura do procedimento indicado pelo médico responsável da demandante. Aplicação do art. 6º, III, do CDC. A intervenção da ANS não pode vir a restringir direitos delineados no contrato entabulado entre as partes. 4. Omissis o contrato, deve ser interpretado da maneira mais favorável ao consumidor. Com isso, há responsabilização da requerida pela cobertura do procedimento a que foi submetido a demandante. RECURSO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Recurso Cível Nº 71006963888, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Elaine Maria Canto da Fonseca, Julgado em 02/08/2017).

Trecho 24 - Petição II

Página: 14

Esse é o entendimento da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, que acolheu recurso interposto por um cliente da Cooperativa de Trabalho Médico Unimed Cuiabá e deferiu indenização por danos morais no valor de R\$ 15 mil pela negativa injustificada de autorização para procedimento médico (Apelação nº 16184/2009), conforme ementa:

“APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – PRIMEIRA APELAÇÃO - OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE - NEGATIVA DE COBERTURA DE EXAMES - SITUAÇÃO DE URGÊNCIA COMPROVADA - SEGUNDA APELAÇÃO - SOMENTE QUANTO À IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO REFERENTE AOS DANOS MORAIS - PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES - REFORMA

PARCIAL DA SENTENÇA. Se o plano de saúde não exclui especificamente da cobertura o tratamento prescrito por médicos especialistas ao usuário do plano de saúde, compete à seguradora pagar as respectivas despesas decorrentes do procedimento diagnosticado, como corolário de respeito aos princípios do contrato, mormente de respeito à saúde. Ao restar demonstrada a relação de causalidade entre a negativa injustificada de cumprimento do contrato pela apelante e o sofrimento experimentado pelo apelado, tem a Unimed Cuiabá o dever de indenizar o dano moral provocado.” (TJMT. Apelação nº 16184/2009. Segunda Câmara Cível. Relator Des. A. Bitar Filho, Data de Julgamento: 07-102009)

Trecho 25 - Petição II

Página: 14 e 15

É notória ainda a responsabilidade objetiva da requerida, a qual independe do seu grau de culpabilidade, uma vez que incorre em lamentáveis falhas, gerando o dever de indenizar, pois houve defeito relativo à prestação de serviços. O Código de Defesa do Consumidor consagra a matéria em seu artigo 14, dispondo que:

"Art. 14. O fornecedor de serviço responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos"

Trecho 26 - Petição II

Página: 13

A jurisprudência do STJ é **no sentido de que** a recusa indevida/injustificada, pela operadora de plano de saúde, em autorizar a cobertura financeira de tratamento médico, a que esteja legal ou contratualmente obrigada, enseja reparação a título de dano moral, por agravar a situação de aflição psicológica e de angústia no espírito do beneficiário. Caracterização de dano in re ipsa. AgRg no AREsp 313027/SC. DJe 02/08/2013.

Petição III

Polifonia de Locutores – relato em Estilo Indireto

Trecho 1 - Petição III

Página: 02

Inicialmente, a parte declara não possuir condições para arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família

Trecho 2 - Petição III

Página: 07

4.5. Requer a inversão do ônus da prova nos moldes do art. 6º, inciso VIII do CDC como reconhecimento da hipossuficiência da reclamante em face da reclamada.

Trecho 3 - Petição III

Página: 08

4.6. Requer a condenação da reclamada a pagar as custas do processo, bem como os honorários do advogado não inferior a alíquota de 20% calculada sobre o valor da causa.

Trecho 4 - Petição III

Página: 08

4.7. Requer ainda, que todos os Alvarás a serem expedidos por este Douto Juízo, sejam realizados apartados, com os valores devidos à Autora em peça própria, bem como os honorários advocatícios, no importe de 30% (trinta por cento) sobre o valor da condenação, conforme Contrato de Honorários Advocatícios, celebrado entre as partes.

Trecho 5 - Petição III

Página: 07

4.4. A parte autora opta pela realização de audiência de conciliação (CPC, art. 319, inc. VII), razão qual requer a intimação de seu patrono, instando-a a comparecer à audiência designada para essa finalidade. (CPC, art. 334, caput)

Aspas de diferenciação

Trecho 6 - Petição III

Página: 02

o primeiro, Sr. Xxxxxx leu o Boletim de Ocorrência e retrucou à autora alegando que “nada poderia fazer”, mostrando mais uma vez que a não teria interesse na solução extrajudicial do litígio

Polifonia de Locutores – relato em Estilo Direto e com Arrazoado por autoridade

Trecho 7 - Petição III

Página: 01

Xxx Xxxxxxx xx Xxx Xxxxxxxx Xxxxxxxx Xxxxxxxx, brasileira, solteira, estudante, inscrita no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliada à Rua Xxx Xxxxxxx xx Xxxxxx Xxxxxx, nº xxx, Bairro Xxxxxxx, Cabedelo/PB – CEP: xxxxxx-xx, por sua advogada legalmente constituída – mandato incluso, com escritório profissional localizado na Av. Xxxxxxxx Xxxxxxx xx Xxxxxx, nº xxx, Bairro Xxxxxxxx, João Pessoa/PB, CEP xxxxxx-xx e com endereço eletrônico xxxx.xxxxxxxx@hotmail.com, onde deverá receber intimações e correspondências de estilo, vem à presença de V. Ex.^a propor a presente:

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS

Trecho 8 - Petição III

Página: 03 e 04

Demonstrando a aplicação do que foi alegado até agora, encontramos tal julgado:

'Segundo pacífica jurisprudência, inclusive com a edição da Súmula n. 130 do egrégio Superior Tribunal de Justiça, o supermercado responde pelo furto ocorrido em estacionamento anexo às suas dependências. Existe, em tais casos, contrato implícito de depósito, que torna a empresa responsável pela guarda e segurança do veículo.' (TJSC. Apelação Cível n. 2000.009409-9, Jaraguá do Sul. Rel. Des. XXXXXX XXXXXXXXX, julgado em 208.03.2001)

Recurso especial. Ação indenizatória. Danos morais e materiais. Roubo de motocicleta. Emprego de arma de fogo. Área externa de lanchonete. Estacionamento gratuito. Caso fortuito ou força maior. Fortuito externo. Súmula nº 130/STJ. Inaplicabilidade ao caso.

Ação indenizatória promovida por cliente, vítima do roubo de sua motocicleta no estacionamento externo e gratuito oferecido por lanchonete. 2. Acórdão recorrido que, entendendo aplicável à hipótese a inteligência da Súmula nº 130/STJ, concluiu pela procedência parcial do pedido autoral, condenando a requerida a reparar a vítima do crime de roubo pelo prejuízo material por ela suportado. 3. A teor do que dispõe a Súmula nº 130/STJ, a empresa responde, perante o cliente, pela reparação de dano ou furto de veículos ocorridos no seu estacionamento. 4. Em casos de roubo, a jurisprudência desta Corte tem admitido a interpretação extensiva da Súmula nº 130/STJ para entender configurado o dever de indenizar de estabelecimentos comerciais quando o crime for praticado no estacionamento de empresas destinadas à exploração econômica direta da referida atividade (hipótese em que configurado fortuito interno) ou quando esta for explorada de forma indireta por grandes shopping centers ou redes de hipermercados (hipótese em que o dever de reparar resulta da frustração de legítima expectativa de segurança do consumidor). 5. No caso, a prática do crime de roubo, com emprego inclusive de arma de fogo, de cliente de lanchonete fast-food, ocorrido no estacionamento externo e gratuito por ela oferecido, constitui verdadeira hipótese de caso fortuito (ou motivo de força maior) que afasta do estabelecimento comercial proprietário da mencionada área o dever de indenizar (art. 393 do Código Civil). 6. Recurso especial provido. (REsp 1431606/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Rel. p/ Acórdão Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/08/2017, DJe 13/10/2017)

Trecho 9 - Petição III

Página: 05

A autora juntou todos os documentos possíveis para demonstrar que estava no local, na data e hora do dano, cabendo a ré demonstrar que não, além do fato de existir jurisprudência no sentido de serem os elementos apresentados suficientes para a indenização:

'O furto de veículo em estacionamento de supermercado é comprovado pelo boletim de ocorrência, notas fiscais de compra e testemunhas. A conjugação desses elementos, quando em harmonia com as datas e horários, são provas mais do que suficientes para embasar pedido de indenização.' (TJSC. Apelação Cível n. 2006.029791-7, da Capital. Rel. Des. XXXXXXXX XXXXXXXX, julgado em 03.10.2006)

Trecho 10 - Petição III

Página: 06

A indenização por danos morais é, com efeito, o remédio adequado à reparação do dano causado pela ré a autora, também é firma a jurisprudência em situações análogas a esta, considerando configurado o dano moral, conforme fica demonstrado a partir da análise da jurisprudência.

O indivíduo, na sua conduta anti-social, pode agir intencionalmente ou não, pode proceder por comissão ou por omissão, pode ser apenas descuidado ou imprudente. Não importa. **A iliceidade da conduta está no procedimento contrário a um dever preexistente. Sempre que alguém falta ao dever a que é adstrito, comete um ilícito, e como os deveres, qualquer que seja a sua causa imediata, na realidade são sempre impostos pelos preceitos jurídicos, o ato ilícito importa na violação do ordenamento jurídico;** e, conseqüentemente, em caráter necessário, na obrigação de indenizar o mal causado, **ao passo que, havendo mais de um responsável, à guisa de co-partícipe, a solidariedade justifica-se, não só para aumentar as garantias do ofendido, como pela própria natureza do fato gerador da obrigação e identidade do direito lesado** (TJ-SP

- Ac. Unân. Da 15ª Câmara Cível. Julg. Em 14-3-95 - Ap. 256.206-2/0-Capital - Rel. Des. XXXXXXXX XXXXXXXX).

SE-Locutor

Trecho 11 - Petição III

Página: 02

Traumatizada com a situação, mas ciente de seus direitos, a autora juntamente com o seu namorado retornou ao supermercado, na esperança de serem ressarcidos pelos danos materiais sofridos, todavia, mesmo após ter passado pelo fato traumatológico, o supermercado não se compadeceu da situação da autora e apenas **alegou** que **nada poderia fazer pelo casal, não sendo possível ressarcir quaisquer prejuízos.**

Trecho 12 - Petição III

Página: 03

Conforme dispõe vasta doutrina e jurisprudência, os estabelecimentos comerciais respondem objetivamente perante seus clientes, neste caso em específico, os estacionamento dos supermercados mesmo que de forma gratuita.

Trecho 13 - Petição III

Página: 03

Tendo decisão do TJ-PB condenando o Supermercado Pão de Açúcar, filial de Manaíra, João Pessoa, por um assassinato em seu estacionamento, tendo o relator neste caso assegurado que: É dever de estabelecimentos comerciais zelar pela segurança de seu ambiente, de modo que não há que se falar em ação de terceiro ou força maior para eximi-los da responsabilidade civil

Trecho 14 - Petição III

Página: 03

Além do que estabelece a súmula 130 do STJ, que diz “a empresa responde, perante o cliente, pela reparação de dano ou furto de veículos ocorridos em seu estacionamento”.

Trecho 15 - Petição III

Página: 05

Quanto ao dano a jurisprudência é pacífica que o boletim de ocorrência goza de fé pública, consumando a existência do dano, e quanto a presença no local pela autora, se os comprovates em anexo não forem suficientes, deve-se, de acordo com o artigo 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, o qual conceitua como direito básico deste, a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências; PORTANTO, é necessário a inversão do ônus da prova, para que a parte ré de alguma forma se desincumba das alegações feitas pela parte autora, seja apresentando imagens da câmera de segurança ou intimando o segurança em serviço naquele dia para testemunhar.

Trecho 16 - Petição III

Página: 06

Desta forma, está disposto na Constituição Federal, em seu artigo 5º, X, “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”. Portanto, o direito a restituição pelo dano material é direito fundamental do cidadão de eficácia plena.

Trecho 17 - Petição III

Página: 07

o Código de Defesa do Consumidor prevê que a responsabilidade será objetiva, não tendo que se aferir a culpabilidade do reclamado, bastando produção do resultado decorrente fato gerador e do nexo de causalidade, conforme disposto no artigo 6º, VI, 14 §3º, 42 e 43 do CDC.

Trecho 18 - Petição III

Página: 07

Por todo o exposto:

- 4.1. A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita em favor da parte autora, vez que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo próprio e de seus familiares, conforme dispõe o inciso LXXIV do art, 5º da CF/88 e o art. 98 ss. do CPC;

Petição IV

Polifonia de Locutores – relato em Estilo Direto

Trecho 1 - Petição IV

Página: 01

XXXXXX XX XXXXXXXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX, brasileira, casada, secretária, portadora da Cédula de Identidade nº xxxxxxx – SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, endereço eletrônico: xxxxxxxxxxxxxxxx@hotmail.com, residente e domiciliada na Avenida XXXXXXXX XX XXXXXXXXXXXX, nº x.xxx – Aptº xxx – Jardim Océania – João Pessoa/PB, CEP:58.037-030, por seus advogados in fine assinados conforme procuração anexada, com endereço profissional Rua XXXXXX XXXXXX, xxx – Edf. XXXXXXXXXXX XXXXX - 1º Andar – Centro – xx.xxx-xxx, para fins do art. 106, I, do Novo Código de Processo Civil, vem, mui respeitosamente a

V. Exa., propor a presente:

ACÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Trecho 2 - Petição IV

Página: 10

DOS PEDIDOS:

DIANTE DO EXPOSTO ACIMA, REQUER:

- a) Que seja designada AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO ou MEDIAÇÃO, conforme previsto no art. 334 do NCPC;
- b) A concessão das benesses da justiça gratuita, porquanto não possui condições de arcar com às custas e despesas processuais, conforme explicitado no item “ 1 ” acima;
- c) A inversão do ônus da prova, conforme artigo 6ºVIII, do CDC;
- d) Citação da parte ré no endereço localizado no site, conforme comprovante em anexo, para apresentar contestação, sob pena de revelia;
- e) A condenação da ré a pagar o montante de R\$ 391,79 , em dobro, ou seja, R\$ 783,58, a títulos de danos materiais.
- f) O julgamento da procedência do pedido, condenando a empresa ré no pagamento dos danos morais sofridos pela autora em razão dos fatos narrados na anteriormente importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) com juros de 1% a partir do evento danoso, ou, sucessivamente no montante que Vossa Excelência arbitrar;
- g) Requer a produção de todas as provas em direito admitidas, na amplitude dos artigos 369 e seguintes do NCPC, em especial as provas: documental, pericial, testemunhal e depoimento pessoal da parte ré.

Polifonia de Locutores – Discurso Direto com Arrazoador por autoridade

Trecho 3 - Petição IV

Página: 09

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0334695-45.2013.8.19.0001:

APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZATÓRIA. SERVIÇO DE VENDAS DE PASSAGENS AÉREAS EM SITE DA INTERNET. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE A EMPRESA E A COMPANHIA AÉREA. RECUSA DE REEMBOLSO DE VALORES ANTE O PEDIDO DE CANCELAMENTO DAS PASSAGENS. TAXA DE SERVIÇOS. DANO MORAL. 1. Diante da condenação da ré a ressarcimento de valor pago por passagens aéreas não utilizadas e indenização por dano moral ante a má prestação de serviço, apelou a empresa buscando a reforma do julgado. 2. Descabida a preliminar de ilegitimidade passiva por ver-se que junto à ré os autores realizaram todas as negociações para compra das passagens, integrando assim a cadeia de consumo, impondo responsabilização objetiva e solidária nos termos do § único do art. 7º e 18, ambos do C. D. C. Se a empresa ré firma parceria com empresas e junto às mesmas consegue a emissão de passagens, do mesmo modo poderia providenciar o cancelamento da viagens e o ressarcimento dos valores como pleiteavam os autores. 3. Sendo incontroverso o pedido apresentado pelos autores objetivando o cancelamento da viagem e o pedido de ressarcimento do valor pago, a ré simplesmente não explica o porquê de não proceder o reembolso, mesmo que parcial, do valor pago pelos autores ainda que tal fosse permitido pelas regras por ela mesmo apresentadas, observando que a antecedência do pedido era muito superior às 48 horas antecedentes ao embarque.

Polifonia de Locutores – relato em Estilo Indireto

Trecho 4 - Petição IV

Página: 02

A Autora afirma que de acordo com o artigo 98 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Novo Código de Processo Civil) que, temporariamente, **não tem condições de arcar com eventual ônus processual por insuficiência de recursos**

Trecho 5 - Petição IV

Página: 02

Portanto, considerando que, a Autora se enquadra na figura do hipossuficiente, requer **a concessão da Justiça Gratuita Integral, por ser uma questão de justiça.**

Aspas de diferenciação

Trecho 6 - Petição IV

Página: 02

Nesse sentido, basta a afirmação da parte requerente de sua **“insuficiência de recursos”** para o deferimento do pleito.

SE-Locutor

Trecho 7 - Petição IV

Página: 02

No caso concreto, as disposições do Código de Defesa do Consumidor, sobretudo o artigo 6º VI e VIII, do referido Diploma legal, aduz sobre a inversão do ônus da prova, e da efetiva reparação dos danos sofridos:

Artigo 6º São direitos básicos do consumidor:

VI – a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

VIII – a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

Trecho 8 - Petição IV

Página: 02

A nossa Constituição cidadã, em seu art. 5º, inciso LXXIV, estabelece como direito do cidadão a assistência jurídica, nos seguintes termos: ***“o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recurso”***.

Trecho 9 - Petição IV

Página: 02

Por seu turno, o Novo Código de Processo Civil, definiu quem tem direito à gratuidade da justiça, dizendo que:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Trecho 10 - Petição IV

Página: 03

Ocorre que, ao chegar ao Aeroporto para embarcar, já tendo efetuado o Check-In com bastante antecedência, a autora **foi informada que o voo havia sido cancelado e que todos os passageiros teriam que se deslocar até Recife/PE, no ônibus da empresa reclamada, para embarcar em um outro voo da companhia.**

Trecho 11 - Petição IV

Página: 03

A empresa demandada **foi avisada que** a autora teria passado por uma cirurgia há pouco tempo e que esse transtorno de viajar de ônibus traria muitos prejuízos a sua saúde

Trecho 12 - Petição IV

Página: 04

Após duas horas de viagem no ônibus da empresa demandada, quando chegou no Aeroporto do Recife, a autora **foi informada que o vôo ao qual ela necessitava embarcar já tinha sido fechado e que não mais poderia embarcar**

Trecho 13 - Petição IV

Página: 05

Um artigo que merece destaque no caso em questão é o 741 do Código Civil, deixando claro que o passageiro tem direito de concluir o contrato de transporte, em outro veículo da mesma categoria, tendo a empresa aérea que arcar com todos os custos:

Art. 741 - Interrompendo-se a viagem por qualquer motivo alheio à vontade do transportador, ainda que em consequência de evento imprevisível, fica ele obrigado a concluir o transporte contratado em outro veículo da mesma categoria, ou, com a anuência do passageiro, por modalidade diferente, à sua custa, correndo também por sua conta as despesas de estada e alimentação do usuário, durante a espera de novo transporte.

§ 2o Se houver substituição de algum dos transportadores no decorrer do percurso, a responsabilidade solidária estender-se-á ao substituto.

Trecho 14 - Petição IV

Página: 05 e 06

O parágrafo único do artigo 42 informa que o consumidor, cobrado em quantia indevida tem direito a repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de juros e correção monetária, a saber:

Art. 42. Parágrafo Único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

Trecho 17 - Petição IV

Página: 06

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, considerado de suma importância, inciso X, evidente que a todos é assegurado o direito de reparação por danos materiais, decorrente de sua violação:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Trecho 18 - Petição IV

Página: 06

O Código de Defesa do Consumidor esclarece que Art.

6º São direitos básicos do consumidor:

VI – a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

Trecho 19 - Petição IV

Página: 07

O artigo 6º do CDC diz que a reparação do dano moral é um direito básico do consumidor:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

VI – a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

Trecho 20 - Petição IV

Página: 07

O Código Civil, em seu artigo 944, preceitua que o dano deverá ser medido pela extensão dos danos sofridos

Trecho 21 - Petição IV

Página: 08

A Constituição de 1988, em seu artigo 5º, inciso X, também deixa claro que a todos é assegurado o direito de reparação por danos morais:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Trecho 22 - Petição IV

Página: 08 e 09

EMENTA

Apelação Cível nº. 0434092-77.2013.8.19.0001:

APELAÇÃO. RELAÇÃO DE CONSUMO. INDENIZATÓRIA. AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS. CANCELAMENTO DA VIAGEM. RESSARCIMENTO DE VALORES. RETENÇÃO DE VALORES EM PERCENTUAL ABUSIVO. VANTAGEM EXCESSIVA. DANO MORAL CONFIGURADO. PRECEDENTES DESTA CÂMARA.

1. O autor, ao se ver impedido de viajar com sua família por compromissos escolares de seu enteado, informa a empresa com mais de 1 mês de antecedência o impedimento à viagem e solicita o reembolso do valor pago, sendo surpreendido com a cobrança de taxa no equivalente a 40% desse valor (R\$ 2.580,46). 2. Inegável a vantagem excessiva que pretende a empresa em prejuízo do passageiro que cancela o vôo, o que viola o art. 51 e incisos I, II e IV do C. D. C. Sendo assim nulas de pleno direito quaisquer cláusulas neste sentido ainda que com elas concorde o consumidor. 3. Dessa forma, a previsão de cláusula contratual estipulando percentual diverso se apresenta, in casu, como abusiva, pelo que deve ser acolhido o pedido ressarcitório, na forma dobrada, visto que não se trata de erro escusável. Tratando-se de relação contratual, devem os juros incidir desde a citação e correção monetária a contar do efetivo prejuízo, consoante entendimento sumulado no enunciado 43 do STJ, como acertadamente laborou a sentença. 4. Dano moral configurado. 5. NEGÓ SEGUIMENTO AO RECURSO DO RÉU E DOU PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA.

Trecho 23 - Petição IV

Página: 08

Cumpre assinalar, **finalmente, que** não se pode admitir como plausível a alegação de mero dissabor e aborrecimento, tendo em vista que essa justificativa apenas estimula condutas que não respeitam os interesses dos consumidores.

Petição V

Polifonia de Locutores – Discurso Indireto

Trecho 1 – Petição V

Página 01

XXXXXX XXXXXXXX XX XXXXXX XXXX, brasileiro, casado, desempregado, portador da cédula de identidade RG nº x.xxx.xxx - SSDS/PB, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na Rua Xxx Xxxx, xx, Gramame, na cidade de João Pessoa, Paraíba, CEP xxxxxx-xxx, vem, respeitosamente, por meio de seus procuradores constituídos, cujo endereço profissional consta na procuração anexa para fins do art. 77, V, do CPC, com fulcro nos arts. 319 e 320, do CPC, bem como no art. 186 CC/02 e no art. 5º, inciso X, ajuizar a presente

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER

Trecho 2 – Petição V

Página 09

Por fim, registra-se que a autor demonstra interesse na **realização de audiência de conciliação ou de mediação**, conforme dispõe art. 319, VII, do CPC.

Trecho 3 – Petição V

Página 02

Dito isso, convém ressaltar que o requerente não apresenta condições de arcar com as despesas processuais desta demanda sem comprometer, de forma significativa, seu sustento e o de sua família, motivo por que requer **a concessão da gratuidade da justiça.**

Trecho 4 – Petição V

Página 06

Desse modo, requer-se a **declaração de inexistência de relação contratual entre as partes, bem como a declaração de inexistência de qualquer débito, e que haja a condenação em obrigação de não fazer, qual seja não realizar a inscrição do nome do autor em cadastro de inadimplentes.**

Polifonia de Locutores – Discurso Direto com Arrazoador por autoridade

Trecho 5 – Petição V

Página 06

Yussef Said Cahali, por sua vez, salienta que dano moral:

“(…) é a privação ou diminuição daqueles bens que têm um valor precípuo na vida do homem e que são a paz, a tranquilidade de espírito, a liberdade individual, a integridade individual, a integridade física, a honra e os demais sagrados afetos; classificando-se, desse modo, em dano que afeta a parte social do patrimônio moral (honra, reputação etc) e dano que molesta a parte afetiva do patrimônio moral (dor, tristeza, saudade etc); dano moral que provoca direta ou indiretamente dano patrimonial (cicatriz deformante etc) e dano moral puro (dor, tristeza etc)”.²

Trecho 6 – Petição V

Página 08

Outrossim, o Desembargador Pinheiro Lago, no julgamento da apelação cível nº 90.681/8, no TJMG, com muita propriedade, asseverou que:

(...) não se pode perder de vista que o ressarcimento por dano moral não objetiva somente compensar à pessoa ofendida o sofrimento que experimentou pelo comportamento do outro, mas também, sobre outra ótica, punir o infrator, através da imposição de sanção de natureza econômica, em benefício da vítima, pela ofensa à ordem jurídica alheia.

Trecho 7 – Petição V

Página 08 e 09

Ante o exposto, requer-se a Vossa Excelência:

- a) a **concessão do benefício da justiça gratuita**, em favor do autor, tendo em vista não possuir condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio e de seus familiares, conforme dispõe o art. 5º, inciso LXXIV da CF/88 e os arts. 98 e seguintes do CPC;
- b) a **citação dos requeridos** nos termos do CPC, para, querendo, responder à presente demanda nos prazos legais, sob pena de ser considerado revel e sofrer os efeitos da revelia nos termos do mesmo diploma legal;
- c) que todas as **intimações/ notificações sejam dirigidas ao procurador**, regularmente constituído na procuração anexa, Xxxx Xxxxxx Xxxxx Xxxx - OAB/PB nº xx.xxx, todos com endereço profissional no Empresarial XXXXXXXXXXXXX, situado na Av. Xxxxx Xxxxxx, nº x.xxx, Mezanino, L2, sala xx, bairro XXXXXXXXXXXXX, na cidade de João Pessoa/PB, CEP xx.xxx-xxx, com endereço eletrônico xxx.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx@gmail.com, pelo que é de direito, **sob pena de nulidade absoluta**;
- d) a **inversão do ônus da prova**, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC;
- e) seja **julgada procedente** a presente demanda, **para que haja a declaração de inexistência de relação jurídica entre o autor e os promovidos, bem como para que haja a declaração de inexistência de quaisquer débitos e para que haja a condenação no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais**;
- f) a **produção de provas** por todos os meios em direito permitidos, em especial a juntada de novos documentos para que a autora demonstre a verdade dos fatos alegados;
- g) que a parte ré seja condenada ao **pagamento das custas processuais e dos honorários sucumbenciais**, quando devidamente cabível, a depender da fase processual, nos termos do art. 546, CPC.

Trecho 8 – Petição V

Página 08

Por derradeiro, resta apenas discutir sobre o **quantum indenizatório**. Parafraseando o Rui Stoco, a indenização da dor moral busca **duplo objetivo**: um primeiro de punir o agente causador do dano, condenando-o ao pagamento de certa importância em dinheiro, **desestimulando-o da prática futura** de atos semelhantes; e um segundo de **compensar a vítima pelo dano sofrido**. Logo, a sanção pecuniária deve visar à prevenção e à repressão.

Aspas de destaque

Trecho 9 – Petição V

Página 06

Carlos Roberto Gonçalves define o dano moral, baseado nos arts. 1º, III, e 5º, V e X, da Constituição Federal, como **sendo aquele que lesiona um bem integrante dos direitos da personalidade da pessoa**, “como a honra, a dignidade, a intimidade, a imagem, o nome etc.,” **acarretando** “ao lesado dor, sofrimento, tristeza, vexame e humilhação”.

SE – Locutor

Trecho 10 – Petição V

Página 01

O acesso à justiça é um direito fundamental a todos garantido, pela Constituição Federal, em seu art. 5º, inc. LXXIV, dessa forma, mesmo diante da impossibilidade de pagamento das custas e das despesas processuais, inclusive dos honorários advocatícios sucumbenciais, deve haver a salvaguarda do direito de ação, por meio da concessão da justiça gratuita.

Trecho 11 – Petição V

Página 02

Nesse diapasão, no intuito de ter sua conta ajustada, via-se obrigado a efetuar ligações de aproximadamente uma hora cada, **em que pesem** as promessas da reclamada – nunca cumpridas – de que **solucionaria a questão sem a necessidade de contato**.

Trecho 12 – Petição V

Página 02

Finalmente, caso não se adote o que estabelece o artigo supracitado, requer-se a aplicação do § 2º do mesmo dispositivo legal, **de acordo com o qual deve o juízo indicar a documentação que entenda pertinente para a comprovação do direito postulado, abrindo-se prazo para que o reclamante proceda à respectiva juntada**.

Trecho 13 – Petição V

Página 01 e 02

Essa garantia também encontra previsão no Código de Processo Civil, em seu art. 98, segundo o qual, **seguindo o norte constitucional, permite-se a concessão do benefício**.

Trecho 14 – Petição V

Página 04

No caso concreto, as disposições do Código de Defesa do Consumidor, sobretudo o artigo 6º, VI e VIII, do referido Diploma legal, aduzem sobre a inversão do ônus da prova e acerca da efetiva reparação dos danos sofridos:

Art. 6º - São direitos básicos do consumidor: [...] VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos; [...] VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

Trecho 15 – Petição V

Página 05

A responsabilidade pelos vícios de qualidade apresentados por produto de consumo duráveis é suportada solidariamente pelo comerciante, nos exatos termos do art. 18 do Código de Defesa do Consumidor:

Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas. (Grifou-se)

Trecho 16 – Petição V

Página 06 e 07

O art. 14 do CDC prescreve que “o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos”, sendo, pois, a **responsabilidade, das empresas-rés, objetiva**, desnecessária a comprovação do dolo ou da culpa pelos danos causados, devendo repará-los, por determinação expressa do art. 927 do Código Civil (“aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”).

Trecho 17 – Petição V

Página 07

O art. 186, do CC, ainda prevê que: “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”.

Trecho 18 – Petição V

Página 07

É de destacar, ainda, que a ação das promovidas se enquadra em uma **prática abusiva expressamente vedada pelo CDC, com fulcro em seu art. 39, inc. V, in verbis: “é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (...) V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva; (...)”**.

Trecho 19 – Petição V

Página 07

Os referidos fatos vêm causando forte preocupação sobre as consequências que esse débito indevido pode causar ao íntegro nome do autor.

Nesse sentido, observemos o entendimento do e. TJSP:

APELAÇÃO DE INDENIZAÇÃO AN E QUANTUM DEBEATUR DANOS MORAIS. COBRANÇA INDEVIDA. MANUTENÇÃO DO JULGADO. 1 A cobrança indevida de débito não comprovado configura excesso no exercício do direito de cobrança (abuso de direito cf. artigo 187 do Código Civil) indenizável, por fora dos artigos 927, do Código Civil e 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor. 2 Cobrança indevida e suspensão irregular do serviço de TV a cabo que constitui violação dos direitos da personalidade. Valor arbitrado de acordo com os paradigmas jurisprudenciais e com a extensão do dano (artigo 944 do CC). 3 Manutenção da decisão por seus próprios e bem lançados fundamentos (artigo 252 do Regime Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo). 4. RECURSO NÃO PROVIDO.

(TJ-SP 1004022-96.2014.8.26.0292, Relator: Maria Lúcia Pizzotti, Data de Julgamento: 02/08/2017, 27ª Câmara Extraordinária de Direito Privado, Data de Publicação: 02/08/2017). (Grifou-se).

Petição VI

Polifonia de Locutores – Discurso Indireto

Trecho 1 - Petição VI

Página: 01

Ademais, conforme declaração anexa, a senhora Xxxxx XXXXXXXXXX Xxxxx xx
XXXXXXX confirma que apenas **emprestou o seu cartão de crédito, tendo recebido a quantia de seu sobrinho posteriormente.**

Trecho 2 - Petição VI

Página: 09

O autor sugere para reparação dos danos morais **o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**

Trecho 3 - Petição VI

Página: 09

O autor pretende **provar o alegado pela produção de provas em direito admitidas.**

Polifonia de Locutores – Estilo Direto com Arrazoador por autoridade

Trecho 4 - Petição VI

Página: 03

O doutrinador Felipe P. Braga Neto, na sua obra Manual de Direito do Consumidor, assim ensina sobre a responsabilidade dos fornecedores de serviços:

No que toca, especificamente, à responsabilidade civil, o Código do consumidor adotou a responsabilidade objetiva do fornecedor. Pelos danos que cause no mercado de consumo, o fornecedor - cujo conceito é amplo o bastante para compreender todos que disponibilizam produtos ou serviços com habitualidade, mediante remuneração - responde, sem culpa, pelos danos sofridos pelos consumidores.¹

Trecho 5 - Petição VI

Página: 03

Sobre a teoria do risco-proveito, afirma Sérgio Cavaliéri Filho:

O suporte doutrinário dessa teoria, como se vê, é a ideia de que o dano deve ser reparado por aquele que retira algum proveito ou vantagem do fato lesivo.

E complementa:

(...) onde está o ganho, aí reside o encargo - “*ubi emolumentum, ibi onus*”. (CAVALIERI FILHO, Sérgio. Programa de responsabilidade civil. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 167).

Trecho 6 - Petição VI

Página: 04

Nas palavras do Ministro José Delgado, do STJ, “O tipo de ética buscada pelo novo Código Civil é o defendido pela corrente Kantiana: é o comportamento que confia no homem como um ser composto por valores que o elevam ao patamar de respeito pelo semelhante e de reflexo de um estado de confiança nas relações desenvolvidas, quer negociais, quer não negociais. É, na expressão Kantiana, a certeza do dever cumprido, a tranquilidade da boa consciência”.

Trecho 7 - Petição VI

Página: 04

Em decorrência da eticidade surge o princípio da boa-fé objetiva. Ensina Álvaro Villaça Azevedo que o princípio da boa-fé “assegura o acolhimento do que é lícito e a repulsa ao ilícito”.

Trecho 8 - Petição VI

Página: 05 e 06

A boa-fé objetiva também está relacionada com os deveres anexos ou laterais de conduta, que são ínsitos a qualquer negócio jurídico, não havendo sequer a necessidade de previsão no instrumento negocial.

Clóvis do Couto e Silva ensina que:

Os deveres secundários comportam tratamento que abranja toda a relação jurídica. Assim, podem ser examinados durante o curso ou o desenvolvimento da relação jurídica, e, em certos casos, posteriormente ao adimplemento da obrigação principal. Consistem em indicações, atos de proteção, como o dever de afastar danos, atos de vigilância, da guarda de cooperação, de assistência.

Trecho 9 - Petição VI

Página: 06

Flávio Tartuce, em sua obra Teoria Geral dos Contratos e Contratos em Espécies comenta:

O doutrinador gaúcho sustenta que o contrato e a obrigação trazem um processo de colaboração entre as partes decorrente desses deveres anexos ou secundários, que devem ser respeitados pelas partes em todo o curso obrigacional, ou seja, em todas as fases pelas quais passa o contrato.

Trecho 10 - Petição VI

Página: 09

Pelo exposto, requer:

- a) O deferimento da Justiça Gratuita, por não ter condições de arcar com as custas processuais;
- b) A citação do réu, na pessoa do seu representante legal, para, querendo, contestar o feito;
- c) A inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC (Lei 8.078/90), ante a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência do promovente;
- d) A procedência total, para, como pedido principal, aplicar art. 42, parágrafo único do CDC para condenar a empresa a reparar a título de dano material no valor de R\$138,32 (cento e trinta e oito reais e trinta e dois centavos), bem como indenização por dano moral, em razão dos fatos expostos, em valor pecuniário a ser arbitrado por este juízo.

Como pedido subsidiário, a condenação a título de dano material sem a aplicação do art. 42, parágrafo único do CDC, bem como indenização por dano moral.

SE-Locutor

Trecho 11 - Petição VI

Página: 02

De acordo com o NCPC, no seu art. 98, a pessoa física com insuficiência de recursos tem direito à gratuidade da justiça. Além disso, o §3º do art. 99 do mesmo Código ensina que, “presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural”.

Trecho 12 - Petição VI

Página: 02

Inicialmente, faz-se necessário reconhecer que o autor enquadra-se no conceito de consumidor disposto no artigo 2º do Código de Defesa do Consumidor. Partilhando desse entendimento, é aplicável a legislação consumerista a este caso.

Sendo assim, o artigo 6º do CDC, garante ao consumidor alguns direitos básicos, dentre eles:

Art. 6º. São direitos básicos do consumidor: [...]

VI – a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

VII – o acesso aos órgãos judiciários e administrativos, com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais;

VIII – a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor [...].

Trecho 13 - Petição VI

Página: 03

Além disso, existe o princípio da reparação objetiva. **A responsabilidade por danos causados ao consumidor é objetiva. Isto é, independe do elemento culpa.** Estatui o artigo 14 do CDC:

O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

Trecho 14 - Petição VI

Página: 03

Tal responsabilidade somente poderia ser afastada se configurada algumas das hipóteses do § 3º do artigo citado (“I - que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste; II - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro”).

Trecho 15 - Petição VI

Página: 04

As palavras são exatas, eis que aquele que contraria a boa-fé comete abuso de direito, respondendo no campo da responsabilidade civil, conforme previsão do art. 187 do CC.

Trecho 16 - Petição VI

Página: 04 e 05

Esse princípio tão importante também está expresso no CDC, que deve ter o seu tratamento preservado. A doutrina assim se posiciona:

O atual Código Civil Brasileiro, ao seguir essa tendência, adota a dimensão concreta da boa-fé, como já fazia o Código de Defesa do Consumidor em seu art. 4.º, III, entre outros comandos, segundo o qual “a Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (...) III – harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores” (destacamos).

Quanto a essa confrontação necessária entre o Código Civil e o CDC, preconiza o Enunciado n. 27 CJF/STJ que: “Na interpretação da cláusula geral da boa-fé objetiva, deve-se levar em conta o sistema do CC e as conexões sistemáticas com outros estatutos normativos e fatores metajurídicos”. Um desses estatutos normativos é justamente a Lei 8.078/1990, ou seja, deve ser preservado o tratamento dado à boa-fé objetiva pelo CDC. Além disso, o enunciado também traz como conteúdo a tese do diálogo das fontes, ao mencionar a necessidade de levar em conta a conexão com outras leis.

Trecho 17 - Petição VI

Página: 05

A boa-fé objetiva possui algumas funções, dentre elas, existe a função de controle expressa no art. 187 do CC/02, que dispõe:

Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Trecho 18 - Petição VI

Página: 05

Este ato emulativo gera obrigação de reparar os danos tanto extrapatrimoniais, quanto os patrimoniais, causados pela demandada, gerando uma responsabilidade de natureza objetiva. Neste sentido, o Enunciado 37 da Jornada de Direito Civil: “**a responsabilidade civil decorrente do abuso do direito independe de culpa e fundamenta-se somente no critério objetivo-finalístico**”.

Trecho 19 - Petição VI

Página: 05

Além desta, a boa-fé objetiva tem como função a de integração do contrato, conforme o art. 422 do Código Civil, segundo o qual: “**Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé**”.

Trecho 20 - Petição VI

Página: 05

Relativamente à aplicação da boa-fé em todas as fases negociais, foram aprovados dois enunciados pelo Conselho da Justiça Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça. De acordo com o Enunciado n. 25 CJF/STJ, da I Jornada, “**o art. 422 do Código Civil não inviabiliza a aplicação, pelo julgador, do princípio da boa-fé nas fases pré e pós-contratual**”. Pelo Enunciado n. 170, da III Jornada, “**A boa-fé objetiva deve ser observada pelas partes na fase de negociações preliminares e após a execução do contrato, quando tal exigência decorrer da natureza do contrato**”.

Trecho 21 - Petição VI

Página: 06

Todos estes foram esfacelados pelas rés, gerando a violação positiva do contrato, com responsabilização civil objetiva, conforme Enunciado 24 CJF/STJ: “**24 - Art. 422: em virtude do princípio da boa-fé, positivado no art. 422 do novo Código Civil, a violação dos deveres anexos constitui espécie de inadimplemento, independentemente de culpa**”. Sobre a quebra da boa-fé objetiva, o STJ já decidiu:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. **DANO MORAL**. RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO. **QUEBRA DA BOA-FÉ OBJETIVA**. PRECEDENTES. QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO COM RAZOABILIDADE. (STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL : AgRg no AREsp 175663 RJ 2012/0093922-0)

Trecho 22 - Petição VI

Página: 06 e 07

Essa responsabilização independentemente de culpa está amparada igualmente pelo teor do Enunciado n. 363 CJE/STJ, da IV Jornada de Direito Civil (2006), segundo o qual: “Os princípios da probidade e da confiança são de ordem pública, estando a parte lesada somente obrigada a demonstrar a existência da violação”.

Em relação à eventual fundamentação constitucional do princípio, conforme Teresa Negreiros, que “a fundamentação do princípio da boa-fé assenta na cláusula geral de tutela da pessoa humana” (Teoria..., 2003, p. 117), constante principalmente do art. 1.º, III, do Texto Maior, além de vários incisos do art. 5.º da CF/1988. Aliás, o próprio art. 5.º, XIV, da Constituição Federal assegura a todos o direito à informação, inclusive no plano contratual, caso visualizada esta em sentido amplo ou lato sensu. Nesse dispositivo reside, a nosso ver, outro fundamento constitucional da boa-fé objetiva.

Trecho 23 - Petição VI

Página: 07 e 08

Ademais, a jurisprudência entende que em casos de propaganda enganosa o consumidor deve ser indenizado pelos danos morais sofridos:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. COMPRA DE VEÍCULO (VELOSTER). POTÊNCIA DO MOTOR INFERIOR À DIVULGADA AO CONSUMIDOR E INFORMADA NOTA FISCAL. **PROPAGANDA ENGANOSA. DANO MORAL CONFIGURADO.** Tornou-se público e notório o fato de que o veículo Veloster/Hyundai comercializado no Brasil veio com potência menor do que a anunciada, o que foi publicizado em inúmeros sites de notícias e refletiu em diversas ações judiciais propostas pelos consumidores. **Assim, tendo a compra resultado de propaganda enganosa, o que caracteriza prática abusiva e violadora à boa-fé do consumidor, o dano moral é presumido e decorre do próprio ato praticado, prescindindo de comprovação.** Desta forma, diante dos fatos alegados nos autos, e atento aos parâmetros já mencionado, entendo que a quantia correspondente a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) bem atende aos critérios citados, reparando o dano sofrido sem acarretar, por outro lado, enriquecimento sem causa, além de se ajustar aos precedentes desta Câmara para casos análogos. Sentença reformada em parte. Sucumbência redistribuída. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ E DERAM PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. UNÂNIME.(Apelação Cível, Nº 70081688384, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Nelson José Gonzaga, Julgado em: 18-11-2019)

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. RECURSO DA PARTE AUTORA. DEFEITO DO PRODUTO. VEÍCULO. POTÊNCIA. O fornecedor responde objetiva e solidariamente pelos vícios apresentados em seus produtos e/ou serviços. Cabe ao autor fazer prova dos fatos constitutivos do seu direito e ao fornecedor as excludentes de sua responsabilidade. - Circunstância dos autos em que se impõe reparo na sentença recorrida. RECURSO DA PARTE RÉ. DANO MORAL. PROPAGANDA ENGANOSA. O reconhecimento à compensação por dano moral exige a prova de ato ilícito, a demonstração do nexo causal e o dano indenizável que se caracteriza por gravame ao direito personalíssimo, situação vexatória ou abalo psíquico. **Provada a propaganda enganosa procede o pleito de reparação pelo dano moral.** - Circunstância dos autos em que se impõe manter a condenação. DANO MORAL. QUANTIFICAÇÃO. MANUTENÇÃO. O valor da condenação por dano moral deve observar como balizadores o caráter reparatório e punitivo da condenação. Não há de que incorrer em excesso que leve ao enriquecimento sem causa, tampouco em valor que descure do caráter pedagógico-punitivo da medida. - Circunstância dos autos em que a quantificação é adequada ao caso concreto; e se impõe sua manutenção. SUCUMBÊNCIA. Sucumbência redimensionada. RECURSO DA PARTE AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DA PARTE RÉ DESPROVIDO.(Apelação Cível, Nº 70082736125, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Moreno Pomar, Julgado em: 31-10-2019)

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. INDENIZATÓRIA. CONSUMIDOR. ILEGITIMIDADE PASSIVA. SITE DE VENDAS. AQUISIÇÃO DE PACOTE DE VIAGEM. REVELIA. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. DANO MATERIAL COMPROVADO.

PROPAGANDA ENGANOSA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANO MORAL EXCEPCIONALMENTE CONFIGURADO.

A ré Hotel Urbano Viagens e Turismo é parte legítima passiva a figurar na presente demanda, uma vez que ao propagandear e vender o pacote de viagem a ser operado pela segunda ré, faz parte da cadeia de consumidores, sendo solidariamente responsável por eventuais danos decorrentes de vícios ou falhas na prestação de serviços. Inteligência do art. 18, do CDC. Fatos que ensejaram os danos materiais presumidamente verdadeiros em razão da revelia da ré, bem como devidamente comprovados pelos autores. **Embora se trate de descumprimento contratual, excepcionalmente configurados os danos morais em razão da propaganda enganosa e falha na prestação dos serviços.** Quantum indenizatório fixado em R\$ 5.000,00 para cada um dos autores, corrigido monetariamente pelo IGPM a contar do presente acórdão e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação. Ônus sucumbenciais redimensionados diante da sucumbência exclusiva da ré. APELO DA RÉ DESPROVIDO. APELO DOS AUTORES PROVIDO. UNÂNIME.(Apelação Cível, Nº 70075740357, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Luiz Pozza, Julgado em: 19-04-2018).

Trecho 24 - Petição VI

Página: 08

Estamos diante de uma prática ilícita (art. 186, CC/02) pela ré, com prestação de serviço defeituoso e inadequado, ficando obrigada a reparar os danos conforme dispõe o art. 927 do CC. Vejamos: “Aquele que, por ato ilícito (artigo 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.”

Trecho 25 - Petição VI

Página: 08

Por outro lado, no presente caso cabe a aplicação do artigo 42, parágrafo único da Lei 8078/90, dispondo que se o consumidor for cobrado em quantia indevida e efetuar o pagamento, terá direito de receber valor igual ao dobro do que pagou em excesso.

Petição VII

Polifonia de locutores – Relato em Estilo Direto

Trecho 1 – Petição VII

Página 01

XXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX XXXXX, brasileiro, solteiro, Engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº. xxx.xxx.xxx-xx, e RG sob o n. XXXXXXX SSP/PB, endereço eletrônico: xxxxxxxxxxxxx@gmail.com, residente e domiciliado na Avenida XXXXX XXXXX, xxx, Apto. xxx, Edf. XXXXXXX, Torre, João Pessoa -Paraíba, CEP: xxxxx-xxx, vem a presença de Vossa Excelência propôs presente

ACÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Trecho 2 – Petição VII

Página 02

Para agravar a situação da parte promovente, depois de horas de espera, praticamente na hora do embarque (13:00hs) fora informado que o voo foi cancelado, sendo encaminhado, juntamente com os demais passageiros, a dois funcionários da companhia, os quais apresentaram duas opções: **viajar no dia seguinte naquele mesmo horário ou se deslocar numa Van ou ônibus para João Pessoa.**

Trecho 3 – Petição VII

Página 07

Diante do exposto, requer a parte promovente a Vossa Excelência:

- A) A citação da parte promovida no endereço declinado na inicial, para comparecer a audiência, e, desde já, a promovente expressamente opta pela sua realização;
- B) A condenação da promovida indenizando a parte autora pelos danos morais causados, decorrentes dos fatos narrados acima, no importe de R\$39.000,00 (trinta e nove mil reais), julgando procedente o pedido em todos os seus termos, extinguindo o processo com resolução do mérito.

Polifonia de locutores – Relato em Estilo Indireto

Trecho 4 – Petição VII

Página 03

Contudo, todas as alterações de voo foram feitas única e exclusivamente pela promovida, a qual teria o dever de, no mínimo, alocar o promovente em um voo da conveniência do mesmo, já que, conforme já dito alhures, **a alteração foi feita unilateralmente**, de modo que a promovida não poderia transferir para o autor a responsabilidade de ter que arcar por fato que ele não deu causa. Será mesmo que só existia voo de Recife – João Pessoa apenas 24 (vinte e quatro) horas depois???

SE-Locutor

Trecho 5 – Petição VII

Página 02

No entanto, ao desembarcar em Recife, o autor viu no painel que a aeronave do voo da passagem que originalmente comprara ainda se encontrava lá, e, imediatamente, se dirigiu ao guichê na esperança de embarcar naquele voo, já que tinha muitos compromissos em João Pessoa, mas **foi informado** *que não seria possível, pois um novo bilhete já tinha sido emitido.*

Trecho 6 – Petição VII

Página 02

Para agravar a situação da parte promovente, depois de horas de espera, praticamente na hora do embarque (13:00hs) **fora informado** que *o voo foi cancelado*, sendo encaminhado, juntamente com os demais passageiros, a dois funcionários da companhia, os quais apresentaram duas opções: viajar no dia seguinte naquele mesmo horário ou se deslocar numa Van ou ônibus para João Pessoa.

Trecho 8 – Petição VII

Página 03

No caso em tela, em conformidade com o Artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, claramente se demonstra falha na prestação de serviço. **Senão vejamos:** *“O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.”*

Trecho 12 – Petição VII

Página 03

Nesse sentido, cumpre informar que **nos termos do artigo 6º, III e IV, do CDC**, é direito básico do consumidor ter acesso, previamente à contratação, às informações corretas sobre quantidade, características, especificidades, composição, qualidade, preço, bem como sobre os riscos dos produtos e serviços (princípios da informação e transparência).

Trecho 9 – Petição VII

Página 07

Assim, restou configurado o dano moral sofrido pelos autores, sendo esta reconhecida como bem jurídico, recebendo dos mais diversos diplomas legais a devida proteção, **inclusive amparada pelo art. 5º, inc. V, da Carta Magna/1988:**

“Art. 5º (omissis):

V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;”

Trecho 10 – Petição VII

Página 07

Outrossim, o art. 186 e o art. 927, do Código Civil de 2002, **assim estabelecem:**

“Art. 186 – Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”

“Art. 927 – Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.”

Trecho 11 – Petição VII

Página 06 e 07

Ementa

< AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL. COMPRA DE PASSAGENS AÉREAS. ALTERAÇÃO DO VÔO SEM AVISO PRÉVIO. FRUSTRAÇÃO DA VIAGEM. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. CRITÉRIO DE ARBITRAMENTO.

1) Os fornecedores respondem independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços, a teor do disposto no art. 14, caput, do Código de Defesa do Consumidor.

2) A alteração dos vôos, sem aviso prévio, causa transtornos passíveis de indenização por danos morais.

3) No caso, a indenização é mais punitiva do que compensatória.

4) Inexistem parâmetros legais para o arbitramento do valor da indenização do dano moral, pelo que a sua fixação se faz mediante arbitramento, nos termos do art. 944 do CC, observando-se os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, levando-se ainda em conta o caráter compensatório para a vítima e o punitivo para o ofensor.

Polifonia de locutores – Relato em estilo direto com Arrazoadado por autoridade

Trecho 13 – Petição VII

Página 03 e 04

Nesse sentido, são os entendimentos dos tribunais do país. Vejamos:

Processo: AC 10024112264650001 MG
Relator(a): XXXXXX XXXXXXXX
Julgamento: 08/04/2014
Órgão Julgador: Câmaras Cíveis / 9ª CÂMARA CÍVEL
Publicação: 14/04/2014

Ementa

INDENIZAÇÃO. ALTERAÇÃO DE VÔO. DANOS MORAIS. VALOR.MAJORAÇÃO.

O arbitramento econômico do dano moral deve ser realizado nos termos do art. 944 do CPC. Comprovado nos autos o dano moral experimentado pelo consumidor, porquanto enfrentou situação desalentadora e desrespeitosa em razão do descaso da ré frente alteração do vôo contratado, deve ser majorado o valor dos danos morais, eis que o fixado ficou aquém dos parâmetros utilizados por esta Câmara.

E mais,

Processo: AC 70056786486 RS
Relator(a): XXXXXXX XXXXX XXXXXXXXXX XX XXXXXXX XXXXXXXX
Julgamento: 26/03/2014
Órgão Julgador: Décima Primeira Câmara Cível
Publicação: Diário da Justiça do dia 31/03/2014

Trecho 14 – Petição VII

Página 04 e 05

Ementa

APELAÇÃO CÍVEL. TRANSPORTE. INDENIZAÇÃO. ALTERAÇÃO DEVOO.

Hipótese em que a companhia aérea tem responsabilidade pela comunicação ao consumidor acerca das alterações nos horários de seus voos, independentemente do bilhete ter sido adquirido através da agência de turismo. Valor indenizatório mantido. PRELIMINAR AFASTADA. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70056786486, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: XXXXXX XXXXX XXXXXXXXXXXX XX XXXXXX XXXXXXXXXXXX, Julgado em 26/03/2014).

Ainda,

Processo: 0002036-13.2016.8.16.0170
Relator(a): XXXXXX XXXXXXXX XXXXXX
Julgamento: 23.05.2018
Órgão Julgador: TJPR – 2ª Turma Recursal

Recurso nominado. Transporte aéreo. Ação de indenização por danos morais e materiais. Atraso de voo. Perda de conexão. Realocação em voo em outra data. Tráfego aéreo fortuito interno. Operadora de turismo. Cadeia de fornecedores. Legitimidade configurada. Responsabilidade solidária. Falha na prestação de serviço evidenciada. Aplicação do artigo 14, do código de defesa do consumidor. Enunciado 4.1, das trr/pr. Danomaterial configurado. Dano moral configurado. Quantum adequado ao caso. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Recurso conhecido e não provido.

Da mesma forma decide,

Órgão: SEGUNDA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL
Processo N.: RECURSO INOMINADO 0708149-36.2014.8.07.0016 RECORRENTE(S): XXXX XXXXX XX XXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXX, TRANSPORTES AEREOS XXXXXXXXXXXX XX
RECORRIDO(S): TRANSPORTES AEREOS XXXXXXXXXXXX XX, XXXX XXXXX XX XXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXX
Relator: Juiz XXXX XXXX XXXXXXXX XXXX
Acórdão Nº 896064

Trecho 15 – Petição VII

Página 05 e 06

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR. TRANSPORTE AÉREO. CANCELAMENTO DE VOO. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA AÉREA. DANOS MATERIAIS DEVIDOS. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

- 1. Nos termos do art. 737 do Código Civil, o transportador está sujeito aos horários e itinerários previstos, sob pena de responder por perdas e danos, salvo motivo de força maior. A Portaria n. 676/GC/2000, do DAC, não afasta a responsabilidade que decorre da Lei Civil, nem tampouco as normas do CDC.*
- 2. Se a ré não se desincumbiu do encargo de comprovar a existência de força maior ou caso fortuito aptos a afastar o nexo de causalidade, remanesce ao fornecedor o dever de indenizar pela defeituosa prestação de serviço, eis que a responsabilidade é objetiva. Anoto que não comprovada nos autos a alegada ausência de permissão do controle de tráfego aéreo.*
- 3. Os danos materiais correspondentes aos gastos da autora com hospedagem e alimentação durante o período a mais que teve que permanecer em Genebra decorreram de falha na prestação de serviços da empresa recorrente. Nesse sentido, correta a sentença que julgou procedente a indenização por danos materiais pleiteados. Precedente: (Acórdão n.888619, 20140710283672ACJ, Relator: XXXXXXX XXXXXX XXXXX, 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, Data de Julgamento: 18/08/2015, publicado no DJE: 10/09/2015. Pág. 389. XXXXX XXXXX xx XXXXX e Outro (s) x XXXXXXX Airlines inc. e outro (s)).*
- 4. O Dano Moral restou configurado, posto que o atraso de 2 (dois) dias no retorno ao Brasil resultou de falha na prestação de serviços da empresa requerida, e gerou diversos constrangimentos quanto ao cotidiano já planejado pela autora para seu retorno, os quais ultrapassaram o mero aborrecimento.*
- 5. Danos morais que, obedecidos os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, fixo em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), atualizados desde a data de seu arbitramento, nos termos da Súmula 362 do C. STJ, e com juros de mora a contar do evento danoso, conforme Súmula 54, também do C. STJ.*
- 6. Recursos Recurso da parte autora, para reconhecer a ocorrência de CONHECIDOS. PROVIDO dano moral e fixar o valor de sua indenização. Recurso da parte requerida. NÃO PROVIDO Custas e honorários advocatícios pela recorrente vencida (TAP), estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Súmula de julgamento que servirá de o art. 46 da Lei 9.099/1995. acórdão, consoante disposto no art. 46 da Lei 9.099/1995.*

Por fim,

Processo:	AC 10133120009658001 MG
Relator(a):	XXXXX XXXXXXX
Julgamento:	06/05/2015
Órgão Julgador:	Câmaras Cíveis / 11ª CÂMARA CÍVEL
Publicação:	13/05/2015

Petição VIII

Polifonia de locutores – Relato em Estilo Direto

Trecho 01 – Petição VIII

Página 01

XXXXXXXX XXXX XXXXXX XX XXXXXXX, brasileira, casada, aposentada, RG. xxxxxx 2ª via, CPF xxx.xxx.xxx- xx, residente e domiciliada a Rua Xxxxx Xxxx Xxxxx Xxxxx, xxx - Bessa, João Pessoa/PB, CEP xxxxx-xxx, e-mail: xxxxxxxx.xxxxxxxx@gmail.com; XXXXX XX XXXXX XXXXXXX XXXXX XXXXXXX, brasileira, casada, aposentada, RG. xxxxxx SSDS/PB, CPF. xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliada a Rua Xxxx XXXXXX xx Xxxxx, xxxx -Quadra xxx, casa xxx, Altiplano, João Pessoa/PB - CEP. xxxxxx-xxx, e-mail: xxxxxxxxxxxx.xxxxx@yahoo.com.br; XXXX XXXXX XXXXXXX XXXXXXX, brasileira, aposentada, RG. xxxxxx SSP/PB, CPF. xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliada a Rua XXXXXXXX, xxx/Ap. xxx, Cabo Branco, João Pessoa/PB, CEP xxxxx-xxx, e-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx@yahoo.com.br; XXXX XXXXXXX XXXXXXX XX XXXXXXX, brasileiro, casado, RG. xxx.xxx SSP/PB, CPF. xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliada na Av. XXXXXXXX Xxxxxx, x.xxx, bairro do Xxxx Xxxxxx, João Pessoa/PB, CEP. xx.xxx-xxx, e-mail: xxxxxxxxxxxx@yahoo.com.br; XXXXX XXXXXXX XXXXXXX XX XXXXXXX, brasileira, RG. xxx.xxx, CPF. xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliada a Rua XXXXXXX XXXXXXX, xxx/Ap. xxx, Miramar, João Pessoa/PB, CEP. xx.xxx-xxx, xxxxxxxxxxxxxxxx@gmail.com, na condição de substituídos, nos autos da ação civil pública, proposta XXXX – XXXXX XXXXXXX XXX XXXXXXXXXXXXXXX, por se vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve com endereço profissional na Av. XXXXXXX Xxxxxx, xxx, Empresarial XXXXXXX Xxxx, sala. xxx, Bairro xxx Xxxxxx, João Pessoa/PB, CEP. xxxxx-xxx, Contato: +55 xx.xxxxx.xxxx/xxxx.xxxx, e-mail. xxxxxxx@xxxxxx.xxx.xx, onde deverá receber as intimações (procuração em anexo), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor:

AÇÃO DE EXECUÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Trecho 02 – Petição VIII

Página 10 e 11

Ante o exposto, requer:

1. A concessão dos benefícios da Gratuidade de Justiça, nos termos do Art. 98 do CPC;
2. A citação do Réu, para que seja compelida para cumprir a obrigação de fazer consistente em incluir nos benefícios dos exequentes o valor correspondente à cesta alimentação, que corresponde a quantia atual de R\$ 609,88 (seiscentos e nove reais e oitenta e oito centavos), no prazo de 10 (dez) dias;
3. Após determinação deste juízo, em não havendo o cumprimento da obrigação por parte da Executada, requer conforme art. 536, §1º do CPC a aplicação de multa diária no importe não inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais);
4. A produção de todas as provas admitidas em direito, em especial a pericial contábil;
5. A condenação da Ré as custas e honorários advocatícios de sucumbência, nos parâmetros previstos no art. 85, §2º do CPC;

Polifonia de locutores – Relato em Estilo Indireto

Trecho 03 – Petição VIII

Página 02

Inicialmente, requer a autora, os benefícios da Justiça Gratuita, nos exatos termos do art.4º da Lei 1.060/1950 e 5º, LXXIV, da Constituição Federal, por não terem condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família.

SE-Locutor

Trecho 04 – Petição VIII

Página 03

Ressalte-se que em sendo julgada procedente a demanda, uma vez que como se tratou de condenação genérica, é cabível aos interessados requerer a execução do julgado, de forma individualizada, **consoante determina** o artigo 95 e seguintes do Código de Defesa do Consumidor, razão pela qual, necessária se faz que os substitutos venham requerer a execução do julgado.

Trecho 05 – Petição VIII

Página 03

O E. TJSE manteve a decisão de piso **na seguinte linha:**

“[...] Ademais, observa-se que as razões de recurso ressuscitam questões minuciosamente analisadas pela sentenciante, sem trazer nada de novo, suficiente para modificá-la. Ante o exposto, voto pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo na íntegra a decisão fustigada.”

Trecho 06 – Petição VIII

Página 04

A presente execução obedece ao comando sentencial, que determina a liquidação através de “ações individuais, na forma do CDC, onde se observará a situação de cada substituído”, **seguindo as prescrições do art. 97 e art. 98, § 2º, do mencionado CDC.**

Art. 97. A liquidação e a execução de sentença poderão ser promovidas pela vítima e seus sucessores, assim como pelos legitimados de que trata o artigo 82.

Art. 98. omissis

§ 2º. É competente para a execução, o Juízo:

I - da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de execução individual;

Trecho 07 – Petição VIII

Página 05

Insta mencionar que a execução individual de título judicial coletivo encontra-se pacificada na doutrina e na jurisprudência no sentido da possibilidade de sua instauração tanto no foro do domicílio do exequente, **com base no** art. 101, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor (que é aplicado subsidiariamente *in casu*), como no foro do executado, uma vez que essa é sempre uma possibilidade (o CPC permite e o art. 101, I, do CDC **diz que a ação podeseer ajuizada, uma vez que sempre existe a possibilidade de executar no domicílio do executado**).

Polifonia de locutores – Relato em estilo direto com Arrazoadado por autoridade

Trecho 08 – Petição VIII

Página 02

É cediço que a aludida afirmação, nos moldes dos dispositivos reportados, bem como na forma da jurisprudência pátria dominante, já é suficiente para o deferimento do pedido, conforme se pode observar na decisão do Superior Tribunal de Justiça a seguir, litteris:

“RECURSO ESPECIAL – BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO PELA FAZENDA – COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE – DESNECESSIDADE – DECLARAÇÃO DE POBREZA FEITA PELO ADVOGADO DA PARTE BENEFICIÁRIA – POSSIBILIDADE – PRECEDENTES. O tema não merece maiores digressões, uma vez que lá se encontra assentado neste pretório, no sentido de que não é necessária a comprovação do estado de miserabilidade da parte para a concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, sendo suficiente a declaração pessoal de pobreza da parte, a qual pode ser feita, inclusive, por seu advogado. Precedentes. Recurso especial improvido.” (STJ. Resp 611478/RN. Org. Julg.: 2ª Turma. Rel.: Min. Franciulli Netto. Julg.: 14/06/2005. Pub. Dj.:08/08/2005, p.2620)

Trecho 09 – Petição VIII

Página 02 e 03

A demanda foi julgada procedente no juízo da 15ª Vara Cível de Aracaju, e mantida perante o Tribunal de Justiça de Sergipe, tendo posteriormente transitada em julgado.

O juízo de origem assim julgou a demanda:

“Pelo exposto, julgo procedente a presente para declarar a natureza salarial da cesta- alimentação e condenar a requerida ao pagamento dos valores devidos e em atraso e determinara aplicação dos valores de cesta alimentação no cálculo das parcelas de complementação de aposentadoria, inclusive 13º salário, respeitada a prescrição quinquenal das parcelas; aplicação da implantação dos valores corretos já com a inclusão dos mencionados valores observando a prescrição quinquenal das parcelas. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos ao patrono dos autores, no percentual de dez por cento sobre o valor da condenação. PRI.”

Trecho 10 – Petição VIII

Página 03 e 04

Ademais, o entendimento da possibilidade de tal situação já é mais que pacificado em nossos tribunais, se não vejamos:

AÇÕES COLETIVAS PARA A DEFESA DE DIREITOS INDIVIDUAIS

HOMOGÊNEOS - EFEITOS DA SENTENÇA - Nas ações coletivas para a defesa de direitos individuais homogêneos, nos termos do Art. 95 do CDC, "Em caso de procedência do pedido, a condenação será genérica, fixando a responsabilidade do réu pelos danos causados". Isto significa que é desnecessária a apresentação, com a inicial, de rol de substituídos, Já que, conforme os Artigos 97 e 98 do CDC, a individualização do crédito acontecerá na fase de liquidação. Decerto apenas naquela oportunidade poderão ser levantadas questões de fato ligadas, por exemplo, à prescrição quinquenal e à prescrição bienal do direito de ação previamente resolvidas na sentença, não se dispensando, igualmente, que o exequente comprove estar o trabalhador alcançado pela relação jurídica discutida e decidida, nos autos, pela sentença de conhecimento. **SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA**, nos autos em que litiga contra **TRANSPETRO - PETROBRÁS TRANSPORTES S/A**, recorre, tempestivamente, da decisão de fls. 5.663/5.665 pelos motivos expendidos às fls. 5.667/5.676. Custa pagas (fls. 171/172). Contrarrazões oferecidas, às fls. 5.681/5.689, no prazo legal. Opinitivo da d. Procuradoria às fls. 5.697/5.703. (TRT 05ª R.- RO 0000712-03.2010.5.05.0122- 4ª T. - Rei. Des. Alcino Felizola - DJe 23.05.2012) **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO COLETIVA. SINDICATO. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. INDIVIDUALIZAÇÃO DO CRÉDITO EXEQUENDO. REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR E PRECATÓRIO. POSSIBILIDADE. POSSIBILIDADE DE INDIVIDUALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO COLETIVA OU NA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRECEDENTES DO STF.** - Embora o sindicato tenha ajuizado ação coletiva para defender a pretensão relativa a direitos individuais homogêneos de seus associados, propondo, inclusive, a execução coletiva, o entendimento hodierno é no sentido de possibilidade de ajuizamento de execução individual da sentença genérica pelos substituídos na ação coletiva que constituiu ou declarou o direito de crédito. - Pelo mesmo fundamento, admite-se o ajuizamento da execução coletiva pelo Sindicato, mas com possibilidade de individualização do crédito de cada substituído, de forma a ensejar a expedição de RPV ou de precatório a depender do valor apurado em favor de cada substituído. - **Precedentes do Supremo Tribunal Federal.** (TJ-MG - AI: 10024056811946011 MG, Relator: Xxx Xxxxx Xxxxxxx, Data de Julgamento: 24/10/0017, Câmaras Cíveis / 4ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 26/10/2017)

Trecho 11 – Petição VIII

Página 05, 06, 07, 08, 09 e 10

Vejam o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ESPECIAL Nº 1.675.898 - RJ (2017/0126484-0) RELATORA : MINISTRA ASSUSETE MAGALHÃES RECORRENTE : XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXXX XX XXXXXXXX X XXXXXXXXXX - XXXX RECORRIDO : XXXXX XXXX XXXXXX ADVOGADO : XXXXX XXXXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX X XXXXXXX (S) - RJ132642 DECISÃO Trata-se de Recurso Especial, interposto pela XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXXXXX XX XXXXXXXX X XXXXXXXXXX - XXXX, em 10/05/2016, com fundamento no art. 105, III, a, da Constituição Federal, contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, assim ementado: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE TÍTULO JUDICIAL COLETIVO. COMPETÊNCIA TERRITORIAL CONCORRENTE. DOMICÍLIO DO EXEQUENTE OU DO EXECUTADO. AFASTA-SE A OBRIGATORIEDADE DE AJUIZAMENTO NO FORO QUE PROCESSOU E JULGOU A AÇÃO COLETIVA. LIVRE DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO. 1. Tratando-se de competência concorrente, não há que se falar em exceção de incompetência, porque, conforme asseverado, não há qualquer problema, falta ou modificação de competência, pois a fixação, num ou noutro órgão, não a alterará. Com efeito, nos termos do art. 304, do CPC, somente "é lícito a qualquer das partes arguir, por meio de exceção, a incompetência (art. 112), o impedimento (art. 134) ou a suspeição (art. 135)". 2. A execução individual de título judicial coletivo encontra-se pacificada na doutrina e na jurisprudência no sentido da possibilidade de sua instauração tanto no foro do domicílio do exequente, com base no art. 101, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor (que é aplicado subsidiariamente in casu), como no foro do executado, uma vez que essa é sempre uma possibilidade (o CPC permite e o art. 101, I, do CDC diz que a ação pode ser ajuizada, uma vez que sempre existe a possibilidade de executar no domicílio do executado). 3. A competência para as execuções individuais de sentença proferida em ação coletiva, a fim de impedir o congestionamento do juízo sentenciante, deve ser definida pelo critério da livre distribuição, não havendo prevenção do juízo que examinou o mérito da ação coletiva, evitando-se, desta forma, a inviabilização das execuções individuais e da própria efetividade da ação coletiva. (STJ, 2ª Turma, AgRg no REsp 1.432.236, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe 23.5.2014; TRF2, 5ª Turma Especializada, AG 00098211120154020000, Rel. Des. Fed. XXXXXX XXXXXXXX XX XXXXXX XXXXXX, E-DJF2R 28.10.2015). 4. Tendo o demandante optado pelo foro do juízo prolator da sentença coletiva e tendo sido efetuada a livre distribuição do processo, deve ser declarada a competência da 6ª Vara Federal do Rio de Janeiro. 5. Agravo de instrumento provido" (fl. 66e). O acórdão em questão foi objeto de Embargos de Declaração, rejeitados nos seguintes termos: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. NÃO CABIMENTO. 1. Embargos de declaração. Recurso cabível nos casos de omissão, contradição e obscuridade, tendo como finalidade esclarecer, completar e aperfeiçoar as decisões judiciais, prestando-se a corrigir distorções do ato judicial que podem comprometer sua utilidade. 2. A divergência subjetiva da parte, resultante de sua própria interpretação jurídica, não justifica a utilização dos embargos declaratórios. Se assim o entender, a parte deve manejar o remédio jurídico próprio de impugnação. Nesse sentido, precedentes desta E. Corte: 4ª Turma Especializada, AC 201251010456326, Rel. Des. Fed. XXXXXXXX XXXXX, E-DJF2R 13.6.2014; 3ª Turma Especializada, AC 2002.5110.006549-7, Rel. Des. Fed. XXXXXX XXXXXX, E-DJF2R 05.3.2013. 3. A simples afirmação de se tratar de aclaratórios com propósito de prequestionamento não é suficiente para embasar o recurso, sendo necessário se subsuma a inconformidade integrativa a um dos casos previstos, sendo esses a omissão, obscuridade e contradição, e não à mera pretensão de ver emitido pronunciamento jurisdicional sobre argumentos ou dispositivos legais outros. . Nesse sentido: STJ, 2ª Turma, EDcl no REsp 1.404.624, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJE 7.3.2014; TRF2, 5ª Turma Especializada, AC 200951010151097, Rel. Des. Fed. XXXXX XXXXXXXX, E-DJF2R 10.4.2014. 4. Embargos de declaração não providos" (fl. 85e). Nas razões do Recurso Especial, aduz a parte recorrente, o seguinte: "DA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 98, § 2º, INCISO I E 101, INCISO I DA LEI Nº 8.078/1990 (art. 105, III, a, da Constituição Federal). Preambularmente, cumpre observar que o primado do devido processo legal é princípio regente dos procedimentos judiciais e administrativos, e engloba, por isso mesmo, o preceito maior de envergadura constitucional de que ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente (CF, art. 5º, LIII e LIV art. 5º, LIII e LIV). Para que se possa processar e consequentemente sentenciar alguém, Destarte, é imprescindível que o Órgão Julgador ostente competência para tanto, - com o escopo de que o princípio do devido processo legal seja atendido -, sem o qual a relação jurídica instaurada estará eivada de vício insanável, fadada à irrisão pela mácula processual que a inquina. É o que se convencionou denominar de princípio do Juiz natural (ou constitucional), pelo qual deve haver o estabelecimento prévio das autoridades judiciais, competentes para a apreciação das causas submetidas ao crivo do Poder Judiciário. Vale dizer, portanto, que é vedada a designação de juízes para o TRF2. No caso, verifica-se que a liquidação/execução da sentença coletiva condenatória genérica foi concretamente deflagrada, em litisconsórcio ativo, por alguns dos beneficiários daquela sentença, e não a título coletivo pelo Sindicato autor da ação

condenatória coletiva. Nesta hipótese, a teor do artigo 98, § 2º, inciso I c/c o artigo 101, inciso I, da Lei nº 8.078/1990, a competência para o processo de liquidação/execução é detida por um dos órgãos jurisdicionais do foro do domicílio dos beneficiários liquidantes/exequentes. (...) Ademais, a obrigação (de dar) cujo adimplemento forçado se pede na inicial, decorrente da obrigação de fazer (já cumprida), deve ser feito pelo órgão pagador do IBGE onde domiciliados os recorridos, inclusive para possibilitar eventuais encontros de contas e checagens com fito a evitar pagamentos em duplicidade. Para hipótese, inclusive, não ocioso destacar que muitos servidores propuseram ações individuais com o mesmo objeto da presente execução e, por consequência, o ajuizamento de ação lastreada em título executivo obtido em ação coletiva em domicílio diverso dos autores dificulta, e até mesmo impossibilita, a verificação de pagamentos realizados sob mesmo fundamento em outras Seções Judiciárias. Deste modo, o julgado a quo conferiu errônea interpretação aos artigos 98, § 2º, inciso I c/c o artigo 101, inciso I, da Lei nº 8.078/1990, ao determinar que a execução tramite no Rio de Janeiro. (...) **DA VIOLAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 2º-A DA LEI Nº 9.494/1997 E AO ARTIGO 16 DA LEI Nº 7.347/1985** (art. 105, III, a, da Constituição Federal). Dispõe o art. 2º-A da Lei nº 9.494/1997, incluído pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001: "Art. 2º-A. A sentença civil prolatada em ação de caráter coletivo proposta por entidade associativa, na defesa dos interesses e direitos dos seus associados, abrangerá apenas os substituídos que tenham, na data da propositura da ação, domicílio no âmbito da competência territorial do órgão prolator. Parágrafo único. Nas ações coletivas propostas contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas autarquias e fundações, a petição inicial deverá obrigatoriamente estar instruída com a ata da assembleia da entidade associativa que a autorizou, acompanhada da relação nominal dos seus associados e indicação dos respectivos endereços." (grifos nossos) Nesse sentido, determina o artigo 16 da Lei 7.347/1985, que regulamenta a ação civil pública, impondo-se sua incidência às ações coletivas: "Art. 16. A sentença civil fará coisa julgada erga omnes, nos limites da competência territorial do órgão prolator, exceto se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova". (grifos nossos) Destarte, cabia aos exequentes aqui embargados comprovarem seus domicílios no âmbito da competência territorial do órgão prolator. A sentença exequenda foi prolatada pela 28ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro que abrange os Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo. Contudo, a parte embargada reside em Londrina/PR e não no Rio de Janeiro. Dessa forma, patente é a violação do julgado recorrido ao caput do artigo 2º-A da Lei nº 9.494/1997 e ao artigo 16 da Lei nº 7.347/1985" (fls. 90/94e). Requer, ao final, que "seja conhecido e provido o presente Recurso Especial, com esteio no art. 105, III, a, da Carta Política de 1988, para a reforma do r. acórdão recorrido, de modo a que seja dado provimento ao recurso de apelação interposto por esta entidade, com o que se estará garantindo a inteireza positiva do texto infraconstitucional, função precípua dessa C. Corte Superior". E, alternativamente, que "seja conhecido e provido o presente Recurso Especial para que o decisum do Tribunal recorrido seja anulado, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região para a apreciação das questões omitidas" (fl. 94e). Contrarrazões, a fls. 108/118e. O Recurso Especial foi admitido pelo Tribunal de origem (fl. 134e). A irrisignação não merece acolhimento. No caso, verifica-se que a controvérsia está relacionada ao juízo competente para a apreciação de execução individual fundamentada em título executivo judicial proveniente do julgamento de ação coletiva. A despeito disso, o Tribunal de origem, no que interessa, assim consignou: "A execução individual de título judicial coletivo encontra-se pacificada na doutrina e na jurisprudência no sentido da possibilidade de sua instauração tanto no foro do domicílio do exequente, com base no art. 101, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor (que é aplicado subsidiariamente in casu), como no foro do executado (o CPC permite e o art. 101, I, do CDC diz que a ação pode ser ajuizada, uma vez que sempre existe a possibilidade de executar no domicílio do executado). Frise-se que a competência para as execuções individuais de sentença proferida em ação coletiva, a fim de impedir o congestionamento do juízo sentenciante, deve ser definida pelo critério da livre distribuição, não havendo prevenção do juízo que examinou o mérito da ação coletiva, evitando-se, desta forma, a inviabilização das execuções individuais e da própria efetividade da ação coletiva" (fl. 63e). Nesse contexto, o entendimento do acórdão recorrido encontra-se em sintonia com a orientação desta Corte Superior. A Corte Especial, no julgamento do REsp 1.243.887/PR (Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, DJe de 12/12/2011), submetido ao rito do art. 543-C do CPC, firmou entendimento no sentido de que "a liquidação e a execução individual de sentença genérica proferida em ação civil coletiva pode ser ajuizada no foro do domicílio do beneficiário, porquanto os efeitos e a eficácia da sentença não estão circunscritos a lindes geográficos, mas aos limites objetivos e subjetivos do que foi decidido". Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA NO JULGAMENTO DE AÇÃO COLETIVA. FACULDADE DO CONSUMIDOR DE PROPOR O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NO JUÍZO SENTENCIANTE OU NO PRÓPRIO DOMICÍLIO. OBJETO DOS ARTS. 98, § 2º, II, E 101, I, DO CDC. PRECEDENTES. SUMULA 83/STJ. 1. Trata-se de ação em que busca o recorrente desconstituir acórdão que reconheceu ao beneficiário a faculdade de ingressar com cumprimento individual da sentença coletiva no próprio foro ou no sentenciante. 2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que a execução individual de sentença condenatória proferida no julgamento de ação coletiva não segue a regra geral dos arts. 475-A e 575, II, do Código de Processo Civil, pois inexistente interesse apto a justificar a prevenção do Juízo que examinou o mérito da ação coletiva para o processamento e julgamento das execuções individuais desse título judicial. Desse modo, o do r. acórdão recorrido, de modo a que seja dado provimento ao recurso de apelação interposto por esta entidade, com o que se estará garantindo a inteireza positiva do texto infraconstitucional, função precípua dessa C. Corte Superior". E, alternativamente, que "seja conhecido e provido o presente Recurso Especial para

que o decisum do Tribunal recorrido seja anulado, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região para a apreciação das questões omitidas" (fl. 94e). Contrarrazões, a fls. 108/118e. O Recurso Especial foi admitido pelo Tribunal de origem (fl. 134e). A irresignação não merece acolhimento. No caso, verifica-se que a controvérsia está relacionada ao juízo competente para a apreciação de execução individual fundamentada em título executivo judicial proveniente do julgamento de ação coletiva. A despeito disso, o Tribunal de origem, no que interessa, assim consignou: "A execução individual de título judicial coletivo encontra-se pacificada na doutrina e na jurisprudência no sentido da possibilidade de sua instauração tanto no foro do domicílio do exequente, com base no art. 101, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor (que é aplicado subsidiariamente in casu), como no foro do executado (o CPC permite e o art. 101, I, do CDC diz que a ação pode ser ajuizada, uma vez que sempre existe a possibilidade de executar no domicílio do executado). Frise-se que a competência para as execuções individuais de sentença proferida em ação coletiva, a fim de impedir o congestionamento do juízo sentenciante, deve ser definida pelo critério da livre distribuição, não havendo prevenção do juízo que examinou o mérito da ação coletiva, evitando-se, desta forma, a inviabilização das execuções individuais e da própria efetividade da ação coletiva" (fl. 63e). Nesse contexto, o entendimento do acórdão recorrido encontra-se em sintonia com a orientação desta Corte Superior. A Corte Especial, no julgamento do REsp 1.243.887/PR (Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, DJe de 12/12/2011), submetido ao rito do art. 543-C do CPC, firmou entendimento no sentido de que "a liquidação e a execução individual de sentença genérica proferida em ação civil coletiva pode ser ajuizada no foro do domicílio do beneficiário, porquanto os efeitos e a eficácia da sentença não estão circunscritos a lindes geográficos, mas aos limites objetivos e subjetivos do que foi decidido". Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA NO JULGAMENTO DE AÇÃO COLETIVA. FACULDADE DO CONSUMIDOR DE PROPOR O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NO JUÍZO SENTENCIANTE OU NO PRÓPRIO DOMICÍLIO. OBJETO DOS ARTS. 98, § 2º, II, E 101, I, DO CDC. PRECEDENTES. SUMULA 83/STJ. 1. Trata-se de ação em que busca o recorrente desconstituir acórdão que reconheceu ao beneficiário a faculdade de ingressar com cumprimento individual da sentença coletiva no próprio foro ou no sentenciante. 2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que a execução individual de sentença condenatória proferida no julgamento de ação coletiva não segue a regra geral dos arts. 475-A e 575, II, do Código de Processo Civil, pois inexistente interesse apto a justificar a prevenção do Juízo que examinou o mérito da ação coletiva para o processamento e julgamento das execuções individuais desse título judicial. Desse modo, o ajuizamento da execução individual derivada de decisão proferida no julgamento de ação coletiva tem como foro o domicílio do exequente, em conformidade com os artigos 98, § 2º, I, 101, I, do Código de Defesa do Consumidor. 3. Forçoso reconhecer aos beneficiários a faculdade de ingressar com o cumprimento individual da sentença coletiva no foro do próprio domicílio ou no território do juízo sentenciante. 4. Dessume-se que o acórdão recorrido está em sintonia com o atual entendimento deste Tribunal Superior, razão pela qual não merece prosperar a irresignação. Incide, in casu, o princípio estabelecido na Súmula 83/STJ: "Não se conhece do Recurso Especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida. 5. Recurso Especial não provido" (STJ, REsp 1.663.926/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 16/06/2017). "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE TÍTULO JUDICIAL. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. FORO COMPETENTE. ALCANCE OBJETIVO E SUBJETIVO DOS EFEITOS DA SENTENÇA COLETIVA. LIMITAÇÃO TERRITORIAL. IMPROPRIEDADE. 1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp nº 1.243.887/PR, processado sob o regime do art. 543-C do Código de Processo Civil, analisando a questão da competência territorial para julgar a execução individual do título judicial em ação civil pública, decidiu que a liquidação e a execução individual de sentença genérica proferida em ação civil coletiva pode ser ajuizada no foro do domicílio do beneficiário, porquanto os efeitos e a eficácia da sentença não estão circunscritos a lindes geográficos, mas aos limites objetivos e subjetivos do que foi decidido (Relator Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 12.12.2011). 2. Seguindo aquela orientação, os efeitos da sentença proferida em mandado de segurança coletivo impetrado pela Federação Nacional das Associações de Aposentados e Pensionistas da Caixa Econômica Federal - Fenacef não estão limitados a lindes geográficos, mas aos limites objetivos e subjetivos do que foi decidido. 3. Esse é o entendimento pacífico das Turmas da Primeira Seção, de que são exemplos os seguintes julgados: AgRg no AREsp nº 302.062/DF, Relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, DJe 19.05.2014 e AgRg no AREsp nº 322.064, DF, Relator Ministro Humberto Martins, DJe 14.06.2013. 4. Agravo regimental desprovido" (STJ, AgRg no AREsp 471.288/DF, Rel. Ministra MARGA TESSLER (Juíza Federal Convocada do TRF/4ª Região), PRIMEIRA TURMA, DJe de 24/03/2015). "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA NO JULGAMENTO DE AÇÃO COLETIVA. AJUIZAMENTO NA COMARCA DO DOMICÍLIO DO AUTOR OU NA QUAL FOI PROFERIDA A SENTENÇA DA AÇÃO COLETIVA. OPÇÃO PELO EXEQUENTE. 1. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, redigida de forma clara, não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC. 2. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.243.887/PR, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, DJe 12/12/2011, processado sob o regime do art. 543-C do Código de Processo Civil, analisando a questão da competência territorial para julgar a execução individual do título judicial em Ação Civil Pública, decidiu que

a liquidação e a execução individual de sentença genérica proferida em Ação Civil Coletiva pode ser ajuizada no foro do domicílio do beneficiário, porquanto os efeitos e a eficácia da sentença não estão circunscritos a lindes geográficos, mas aos limites objetivos e subjetivos do que foi decidido. 3. Cabe aos exequentes escolherem entre o foro em que a ação coletiva foi processada e julgada e o foro dos seus domicílios. Portanto, apesar de ser possível, a promoção da execução individual no foro do domicílio do beneficiário não deve ser imposta, uma vez que tal opção fica a cargo do autor, que veio a optar pelo foro do juízo prolator da sentença coletiva. 4. Recurso Especial não provido" (STJ, REsp 1.644.535/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 27/04/2017). "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LIMITES SUBJETIVOS DA SENTENÇA. COISA JULGADA. LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA. COMPETÊNCIA. (...) 2. Acerca da competência para processar a execução individual da ACP, se o do juízo que sentenciou o feito no processo de conhecimento, ou o do domicílio do réu, importa considerar que a norma genérica do art. 575, II, cede regência ao comando específico constante no art. 98, § 2º, II, do CDC. Precedente da Corte Especial. 3. Agravo regimental a que se nega provimento" (STJ, AgRg no REsp 1.316.504/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe de 20/08/2013). Dessa forma, incide, na espécie, a Súmula 83/STJ, segundo a qual "não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida". Ante o exposto, com fundamento no art. 255, § 4º, I, do RISTJ, não conheço do Recurso Especial. Deixo de majorar os honorários advocatícios, tendo em vista que o Recurso Especial foi interposto contra acórdão publicado na vigência do CPC/73, tal como dispõe o Enunciado administrativo 7/STJ ("Somente nos recursos interpostos contra decisão publicada a partir de 18 de março de 2016, será possível o arbitramento de honorários sucumbenciais recursais, na forma do art. 85, § 11, do novo CPC"). I. Brasília (DF), 21 de junho de 2017. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES Relatora (STJ - REsp: 1675898 RJ 2017/0126484-0, Relator: Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, Data de Publicação: DJ 02/08/2017)

Polifonia de locutores – Aspas de destaque

Trecho 12 – Petição VIII

Página 04

A presente execução obedece ao comando sentencial, que determina a liquidação através de “ações individuais, na forma do CDC, onde se observará a situação de cada substituído”, seguindo as prescrições do art. 97 e art. 98, § 2º, do mencionado CDC.